Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo - DOENF
Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

http://www.pmnf.rj.gov.br/

Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020	Ano I | Edição nº 59	Página 1 de 139

Sumário

Atos do Prefeito 2
Decreto 370, de 22 de Novembro de 2019 2
Decreto n° 421 18
DECRETO Nº 406 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 21
Decreto nº. 414/19 26
DECRETO Nº. 419, DE 06 DE JANEIRO DE 2020 28
DECRETO nº. 420, de 07 de janeiro de 2020 33
Decreto nº.415/19 116
Decreto nº.416/19 118
Edital nº 046/2020 119
Avisos, Editais, Termos de Contratos e Convênios 124
Aviso de Pregão Presencial 002/20201-I 124
Aviso de Pregão Presencial 078/2019-I Remarcação 125
Aviso de Publicação de Ata de Registro de Preço 126
Aviso de Publicação de Ata de Registro de Preço 127
Extrato de Instrumento Contratual 128
Extrato de Instrumento Contratual 129
Extrato de Instrumento Contratual 130
Extrato de Instrumento Contratual 131
Extrato de Instrumento Contratual 132
Extrato de Instrumento Contratual 133
Resultado de Julgamento 134
Resultado de Julgamento 135
Secretaria Municipal de Educação 137
Processo nº 29988/2019 (Expediente de 02/01/2019) 137
Processo nº 29990/2019 (Expediente de 02/01/2020) 138
Processo nº. 29989/2019 (Expediente de 02/01/2019) 139

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Decreto 370, de 22 de Novembro de 2019

AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ACERTOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
1	1.410	CRISTINA DA COSTA SENADO DIAS	100.468.307-31	90,5
2	1.278	NELCIANE ISMERIO DOS SANTOS DA SILVA	019.142.857-43	84,5
3	1.217	FABIOLA FERREIRA DE JESUS PETKOV	074.380.707-35	80
4	1.074	LUCIENE DUTRA FALCÃO	075.987.017-92	80
5	1.312	PATRICIA VIEIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO	084.375.927-55	80
6	1.318	MARCELLE OLIVEIRA DA SILVA	145.653.227-81	77,5
7	1.388	RODRIGO COSENDEY MAIA	047.976.667-30	75
8	1.409	DAYANNE ABREU MONNERAT DE SOUZA	104.260.297-20	74,5
9	1.293	TIAGO MATHIAS CARVALHO	158.558.107-04	74
10	1.373	RAMIREZ ARAÚJO SÁ MENEZES	779.604.913-72	72,5
11	1.404	FATIMA MARQUES VASCONCELLOS	465.361.677-91	70
12	1.126	GLEICE HENRIQUE DE AZEVEDO	106.572.967-75	70
13	1.146	FABIO LUTTERBACK DALBUONE BITTENCOURT	084.795.557-50	70
14	1.017	TADEU MESQUITA KNUPP	093.860.707-31	70
15	1.246	CARYOLE SCHUMACKER DOS SANTOS NOGUEIRA	136.860.997-05	70
16	1.352	LORENA SANTOS BORGES DA SILVA	122.731.867-70	70
17	1.329	MARIA HILDA AZEVEDO PINTO DUARTE	074.806.837-66	68,5
18	1.120	LUZIA EUGENIA MACHADO DOS SANTOS	004.707.637-28	67,5
19	1.134	CARLA DE CARVALHO BARCELOS	032.273.707-94	67,5
20	1.058	ZANIE BARCELLOS CHABUDT	122.261.517-70	66
21	1.285	MARIA IMACULADA VEIGA PENA	095.476.447-18	66
22	1.249	ALEXANDRE GONÇALVES DOS REIS	331.573.877-15	66
23	1.024	ELIANE ALVES GRANGEIRO VALE	044.653.207-01	65,5
24	1.306	EDILAINE COSENDEY DAUDT	092.343.897-19	65
25	1.176	LILIANE VIEIRA DA MOTTA	108.105.867-62	65
26	1.124	MARCELO VERLY RAGO	094.418.117-18	64,5
27	1.204	SANDRA ROSA MARINHO	082.791.377-00	62,5
28	1.083	VANESSA DA SILVA QUINUP	105.498.767-07	62
29	1.129	ELILDE DO NASCIMENTO RANGEL	087.373.697-41	62
30	1.053	TAHOANE ALVES DOS SANTOS MORAES	158.362.707-32	62
31	1.007	ANGELICA DA SILVA IEZZI TARDIM	018.836.867-17	62
32	1.066	EMANUELLE MATOS DE OLIVEIRA	110.204.467-90	61,5
33	1.334	SANDRA DA SILVA SATYRO	084.461.507-27	61
34	1.336	FATIMA DO CARMO	940.889.857-53	60,5
35	1.116	CLAUDETE MARIA DA SILVA BUENO	967.369.687-04	60
36	1.078	JULYANA DIAS SERENO	107.026.057-60	60
37	1.305	PATRICK DA SILVA BONIFÁCIO	133.265.377-09	60
38	1.376	MIRIAM BARBOSA DOS SANTOS ROSA	032.870.605-11	60
39	1.183	MARIA DE FATIMA DA ROSA HONORIO	914.517.367-20	59,5
40	1.402	KELLY CRISTINA PACHECO DA SILVA	029.990.207-24	59,5
41	1.275	VIVIANE SANTANA FELICÍSSIMO CORREA	076.556.927-26	59,5
42	1.292	MAIRA DA SILVA DE OLIVEIRA	116.199.277-48	57,5
43	1.165	MARCOS PAULO SANT'ANA GOMES	036.730.047-86	57

44	1.005	ANDERSON ROZA DA COSTA	041.079.387-60	57
45	1.041	ELIZANGELA ABREU DA SILVA	084.206.517-29	56
46	1.240	NEILANE DE OLIVEIRA COELHO	107.366.747-21	56
47	1.247	JADDER COSTA QUEIROZ	084.275.247-14	55,5
48	1.213	ALINE CANELA ALVES BOM	047.993.827-05	55
49	1.139	NEUCYANA MUZI DE OIIVEIRA	107.763.177-41	55
50	1.296	LEA BEZERRA DE SÁ	703.838.127-04	54,5
51	1.180	FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA LAMEGO	015.890.097-97	54,5
52	1.026	MÁRCIA LUCIANO DE AZEVEDO	097.927.997-61	54,5
53	1.025	ELIANE FERNANDES DE PAULA	102.884.787-46	54,5
54	1.367	NAYARA DA SILVA MARTINS	155.187.937-90	54
55	1.393	ROSANA CORREA RESENDE	070.807.167-80	53,5
56	1.299	DOUGLAS LONTRA DA SILVA	078.511.107-77	53,5
57	1.122	IRANETE GONÇALVES	846.227.687-04	53
58	1.186	JAQUELINE ARAÚJO LEMOS	124.192.757-05	52,5
59	1.016	TANIA DOS REIS DE ALMEIDA	036.766.567-09	52,5
60	1.031	SONIA MARIA DE ARAÚJO BASTOS	006.064.337-40	52
61	1.242	ALEXSANDRO ALMEIDA AMARAL	036.763.207-19	52
62	1.043	SHÊNIA FIGUEREDO MACEDO	116.199.177-85	52
63	1.239	BRUNO LOUVISE DA SILVA	114.059.117-78	52
64	1.107	YASMIM DE SOUZA OLIVEIRA	142.646.857-10	52
65	1.368	NONA MENEGUSSI GALDINO	033.387.167-70	51,5
66	1.049	JOSINEA HELENA CANTO BOLORINI	029.638.597-24	51,5
67	1.400	CARLA KLEIN	087.442.087-31	51,5
68	1.198	MARCOS VENICIUS BURICHE COUTINHO	422.757.847-72	51
69	1.227	CLEUZA FILOMENA MATTOS DE OLIVEIRA	079.848.077-79	51
70	1.037	ANALICE DA SILVA SIQUEIRA	036.723.897-73	50,5
71	1.019	ORLAN PEREIRA ANTUNES	182.741.881-87	50
72	1.326	ANA CRISTINA DNA SILVA LUCAS	099.729.377-20	50
73	1.309	SILVIA HELENA RODRIGUES DA SILVA	876.433.247-00	50
74	1.294	HELOISA DIOLINDA SANTOS FERREIRA	919.260.177-49	50
75	1.274	VANICE DOS SANTOS SOUZA	003.491.587-70	50
76	1.244	ADAILTA PORTELA OGÉLIO	091.658.937-43	50
77	1.147	APARECIDA QUELLI LOPES DE PAULA	084.089.177-65	50
78	1.189	GELIANE FÁTIMA DE SOUZA	108.903.857-77	50
79	1.406	LEYDIANE PECLI LOPES	128.752.087-13	50
80	1.063	MARCELO SANTOS CAETANO	026.304.037-26	50
81	1.153	ELAINE DA SILVA COELHO FERREIRA	088.090.567-01	50
82	1.096	MARISA APARECIDA DUARTE	999.006.027-49	49,5
83	1.317	LIRIANA VIEIRA ALVES	008.461.277-09	49,5
84	1.033	PATRICIA D SOCORRO PEREIRA CORRÊA	298.515.302-63	49,5
85	1.036	MARIA DE FATIMA DE AGUIAR MATHEUS	788.789.264.34	49,5
86	1.021	RENATA RODRIGUES ERTHAL	015.876.487-09	49,5
87	1.055	MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA	077.239.737-64	49,5
88	1.052	JADER MOURA RODRIGUES DA SILVA	087.188.457-70	49,5
89	1.223	UADOWINE BRAGA CORTES	095.333.437-61	49,5
90	1.182	CRISTIANE DE OLIVEIRA DIAS FERNANDES	043.897.447-63	49
91	1.201	RAFAEL BRUNO MACHADO DE AZEVEDO	074.049.697-20	49
92	1.265	ALINE COUTO CAMPOS MEDINA	088.635.027-14	49
93	1.142	JOELMA DO NASCIMENTO BARBOSA	095.703.857-74	49
94	1.250	RAFAELA CASSIANO KIMA DE SOUZA MATTOS	097.032.597-58	48
95	1.193	CELIA QUINTANILHA SOUZA	012.793.677-76	47,5
96	1.277	ANDREA DE OLIVEIRA	070.493.637-23	47,5

97	1.069	MARCOS PAULO DE CARVALHO	029.867.176-08	47,5
98	1.184	LILIAN SANCHES DA SILVA	029.654.657-74	47,5
99	1.269	VIVIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	069.284.487-25	47,5
100	1.072	JOSE RENATO ALVES BASTOS	084.356.997-22	47,5
101	1.202	ADRIANA AZEREDO RAMINELLI	084.325.557-97	47,5
102	1.099	IRACI MARIA DE AZEVEDO GOMES	101.654.307-70	47,5
103	1.064	DÉBORA SILVA RIBEIRO	104.031.897-56	47,5
104	1.135	ALINE FREITAS MOURA DELEGAVE	056,466,477-46	47,5
105	1.333	TATIANE LOURENÇO NIEDECK GARCIA	056.097.347-03	47,5
106	1.284	LUBETE ALVARES DE MELO	113.194.277-90	47,5
107	1.104	GISÉLIA DOS SANTOS REIS NOGUEIRA	12.550.207-70	47,5
108	1.012	VALTINEIA DE ASSIS FERREIRA MOURA	637.263.607-78	47
109	1.159	LUCIANA DA SILVA RIBEIRO	015.983.967-06	47
110	1.399	ALINE SATYRO SOBRINHO	078.890.417-56	47
111	1.228	DILCENI RIBEIRO BRAGA	841.494.777-87	47
112	1.307	BERNADETE FIRMINO MONTEIRO	964.276.807-06	47
113	1.050	ADRIANIA DA SILVA RANGEL	005,673.077-27	47
114	1.314	ELISETE VIANA NEVES	001.119.667-01	47
115	1.084	MONICA MARIA AGUIAR DOS SANTOS	025.115.557-94	47
116	1.207	OTONIEL DA COSTA PEREIRA	080.059.427-45	47
117	1.331	PRISCILA OUVERNEY SANNA	102.516.707-40	47
118	1.073	SAMANTA BORHER RUFINO	108.076.517-45	47
119	1.175	VALDILEIA DA SILVA OUVERNEY NAZARETH	098.642.607-58	47
120	1.105	LUZIENE DE MOURA	059.255.987-41	47
121	1.185	DEBORAH SANTOS NOVAES	099.592.747-21	47
122	1.086	LICRISTIAN CANDIDO DA SILVA	122.291.507-31	47
123	1.057	DAIANA PEREIRA DE MOURA	107.489.587-89	46,5
124	1.171	VIVIANE SOUZA JUNGER	056.494.897-77	46,5
125	1.313	MARIA LUIZA PARENTE PEREIRA DE OLIVEIRA	571.581.857-53	45
126	1.261	DERLI DENIZ VILA NOVA	924.580.097-00	45
127	1.324	REGINA FATIMA MIRANDA	919.127.177-00	45
128	1.075	SILVANIA MARTINS DE PAULA SOUZA	998.922.277-00	45
129	1.112	LÚCIA HELENA CONSENÇO	676.297.847-91	45
130	1.102	ADELIA MARIA DE AZEVEDO GOMES	005.070.947-00	45
131	1.343	ELIANE OUVERNEY	997.118.857-00	45
132	1.197	MÁREA ZILSANEA MUNIZ DA SILVA CCOUTINHO	013.667.797-54	45
133	1.322	MIGUEL ALVARENGA DOS ANJOS	074.901.337-00	45
134	1.190	ALMERINDA DA SILVA MEDEIROS	012.013.127-79	45
135	1.391	DALVA LUCIA DA SILVA RAMOS GONÇALVES	028.081.697-95	45
136	1.111	LUCIANA DE ARAÚJO RIBEIRO	035.399.157-02	45
137	1.378	LEONTINA DA GLORIA LIMA RAMOS	015.888.997-56	45
138	1.279	ZILANDA DOS REIS DIAS	029.653.717-96	45
139	1.062	ALESSANDRA DE SOUZA ESPÍNDOLA CAMPOS	070.026.237-70	45
140	1.310	AYESHA SOARES LIMA	076.435.137-08	45
141	1.141	ALETUSA STUTZ PEREIRA SCHEFER	097.128.337-04	45
142	1.048	ALINE DAS GRAÇAS PERDIGÃO REZENDE	095.751.957-52	45
143	1.133	GEOVANDRO TOLEDO SILVA	010.049.047-62	45
144	1.032	ADILENA PORTELA OGELIO	113.919.117-92	45
145	1.110	jULIANE RIBEIRO SIMOES JEZZO kLEIBER	671.840.062-91	45
146	1.022	WANDERSON DUTRA PUGA	095.086.917-19	45
147	1.338	LUIZ MIGUEL ROSA SILVA DA SILVEIRA	105.207.367-02	45
148	1.209	SUELLEN FRANCO DA SILVA	107.705.367-35	45
149	1.206	REYSLA PEREIRA BRUM PITZER	059.238.157-96	45

150	1.158	JULIANA OLIEIRA PEREIRA	147.909.727-63	45
151	1.095	MARCIA SANTIAGO MARQUI MUNHÃO	026.672.687-92	45
152	1.281	MARCIA VENTURA LEONARDO	857.595.977-87	44,5
153	1.034	SELMA MUNIZ DO ESPIRITO SANTO	993.697.537-53	44,5
154	1.018	LUIZ CLAUDIO GONÇALVES MUNIZ	003.491.657-18	44,5
155	1.289	MAYRA DE OLIVEIRA SCHUENCKEL	139.444.217-36	44,5
156	1.109	PATRICIA PORTILHO DE CASTRO PINTO RIBEIRO	015.741.867-79	44,5
157	1.106	CLÉSIO FERREIRA DE MATOS	116.769.437-65	44,5
158	1.413	ACHILLES LORENA NETTO	571.580.537-68	44
159	1.013	GEÍSA VIANNA ITAHIM	853.306.207-91	44
160	1.156	KURT BONAN JÚNIOR	525.193.250-20	44
161	1.389	PATRICIA PINTO FARIA	075.416.847-67	44
162	1.280	MARIA SIRLENE DE SOUZA	098.813.517-58	44
163	1.218	VIVIANE PEDRO KLEIN	123.939.417-97	44
164	1.315	ARMANDO VALMIR SARDINHA	962.540.257-87	43,5
165	1.178	JOCIMAR DA SILVA DOS SANTOS	010.052.037-50	42,5
166	1.359	LUCIANO DINIZ DA COSTA	846.953.407-63	42,5
167	1.092	LUCIMAR MARTINS	002.175.787-99	42,5
168	1.174	MARAGARETE CARVALHO DOS SANTOS	868.678.737-15	42,5
169	1.255	MARILENE CALHEIROS	026.527.347-17	42,5
170	1.273	ADRIANA PAIXÃO DA SILVA	036.781.367-02	42,5
171	1.145	JANAINA LUCIA BATISTA PEREIRA BRITES	029.405.197-06	42,5
172	1.330	ALESSANDRA LÁU PEREIRA ARAUJO	081.857.237-02	42,5
173	1.339	ELISANGELA DOS SANTOS SILVA PESTANA	036.745.207-37	42,5
174	1.125	DANIELLE PEDRETTI DO COUTO	054.482.077-07	42,5
175	1.211	JACIARA SALOMÃO VERLY	081.469.997-94	42,5
176	1.028	ELISABETE COSER MATIAS	055.399.637-17	42,5
177	1.259	PATRICIA LEMES DA SILVA	081.496.717-57	42,5
178	1.360	ANA NERI CCONCEIÇÃO OLIVEIRA	116.199.147-60	42,5
179	1.054	TATIANA WERMELINGER SCHUMACHER	099.926.767-10	42,5
180	1.276	FELIPE ALVES VIERA	121.297.757-21	42,5
181	1.136	DAYANE KNUPP DOS SANTOS	057.031.677-44	42,5
182	1.042	MARIA CRISTINA COMBAT SORRENTINO KLEIN	721.005.987-68	42
183	1.203	ANGELA OZORIO DA SILVA SANTOS	105.451.657-09	42
184	1.130	MARILENE DA SILVA COSTA	029.041.127-44	42
185	1.108	LUIS FERNANDO TARDIN	068.652.887-50	42
186	1.015	VIVIANE VIDAL DE MOURA	084.829.457-26	42
187	1.208	HEVEN NAZARETH DE MELO DIAS	103.150.517-28	42
188	1.079	VANESSA GARCIA RIBEIRO DE CASTRO	014.813.170-08	42
189	1.411	CASSIANE FERNANDES MARCELLO	109.736.447-02	42
190	1.361	LOIANE MOREIRA MARQUES DE ALMEIDA	122.357.187-44	42
191	1.097	EDUARDO ANDRÉ MEDEIROS	126.615.637-25	42
192	1.386	IANCA CIPRIANO ROQUE	147.397.787-85	42
193	1.090	GRACIANNE MELLO COSTA	135.695.307-79	42
194	1.231	DULCINÉA DUTRA VARGAS	003.597.367-69	40
195	1.229	ELIANA DUTRA	571.593.277-72	40
196	1.350	ALINE BARROSO DAMAZIO GOMES	091.051.537-94	40
197	1.205	ROSILEIA DE SOUZA	010.280.047-29	40
198	1.166	SILVIA GUIOMAR CANNUT DE OLIVEIRA	010.624.167-24	40
199	1.162	CATIA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	077.699.257-03	40
200	1.303	CLAUDIA CRUZ SILVEIRA	005.707.217-50	40
201	1.046	TATIANA HENRIQUE VALERIANO DA SILVA RODRI	077.914.637.92	40
202	1.179	ROSANIA APARECIDA NEVES MAILLARD	998.986.247-87	40

203	1.408	LUCIANA NORBERTO PAULO	006.032.097-42	40
204	1.290	MARISSON GARCIA NOGUEIRA	005.707.837-80	40
205	1.262	ERIKA COSTA DA CUNHA BUSQUET	029.724.397-75	40
206	1.344	MARCILÉA DA SILVA FELIPE DE AGUIAR	025.123.127-55	40
207	1.268	DEBORAH CALDAS CALIFFA	029.764.167-02	40
208	1.362	VILMA SILVA MACHADO TOLENTINO	024.385.677-67	40
209	1.271	ANDREIA DA SILVA MORIZINE	033.540.347-69	40
210	1.200	ADRIANA MACHADO DA SILVA	041.069.167-46	40
211	1.163	DINIZIA SOUZA DE ARAÚJO	036.785.457-00	40
212	1.332	LEANDRA FREITAS DA SILVA	036.742.027-94	40
213	1.282	LANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS	071.466.497-92	40
214	1.302	JOSEANE SERAFIM BARCELLOS	029.644.897-42	40
215	1.325	ADRIANA CANDIDA DA SILVA	285.200.538-74	40
216	1.235	HELOISA VITORIA DE CARVALHO CUNHA	083.030.197-67	40
217	1.327	SHEILA DA SILVA COSTA OUVERNEY	073.291.297-04	40
218	1.248	CRISTIAN CARLA D0S SANTOS CHRISOSTOMO DA	090.313.387-37	40
219	1.214	RESIE RIBEIRO BRITES	078.335.177-12	40
220	1.177	PATRICIA MARTINS ALMEIDA DE JESUS CATARCIO	082.935.167-12	40
221	1.070	VIVIAN KLEIN MOTTA	054.558.176-12	40
222	1.347	ETIELE SILVEIRA CARDOSO	095.414.417-18	40
223	1.348	PAULA MARIA ALVES DA SILVA	098.889.797-01	40
224	1.006	ALINE VARELA SANTOS DUMONT DIAS	908.360.223-00	40
225	1.187	ANA PAULA DA CONCEIÇÃO NOÉ	086.003.977-31	40
226	1.407	LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA	097.037.737-10	40
227	1.390	GUSTAVO DOS SANTOS OLIVEIRA	090.951.967-63	40
228	1.123	ELAINE LUCIANO FONTINELI	095.019.437-98	40
229	1.143	MAQUELINE DOS SNTOS REIS RODRIGUES	108.588.337-00	40
230	1.067	TIFFANY HOTTZ PORTO	359.627.498-20	40
231	1.258	RULIAN GARUBA CABRAL	109.889.487-10	40
232	1.068	NATALIA GAMA DE LIMA E SILVA	059.730.217-00	40
233	1.077	VERA CORREA TALARICO	110.424.927-86	40
234	1.173	MARIANO MATIAS DOS SANTOS	029.744.807-21	40
235	1.366	CHARLINE FERNANDES VELOSO	134.744.967-19	40
236	1.323	DIANA OLIVEIRA BITTENCOURT	073.321.797-41	40
237	1.114	DAVIDSON SIQUEIRA NONTEIRO	055.500.147-42	40
238	1.056	MARKSUELLA DE SOUZA FURRIEL	012.861.757-80	39
239	1.011	EDINEIA FERREIRA MARTINS	029.623.427-36	39
240	1.398	ANA PAULA DA SILVA MACHADO LISBOA COSTA	029.404.077-38	37,5
241	1.349	RENATA DA COSTA ROCHA LOPES	144.379.687-51	37
242	1.245	EMANUELY DA SILVA ELER	156.452.527-99	37
243	1.051	CARLA INES IGNACIO ANDRADE DA SILVA	057.405.277-16	36
244	1.119	JONATHA DA CUNHA MOURA	129.306.027-59	36
245	1.131	ROSILENE NAVEGA DE LIMA	131.513.197-85	36
246	1.215	ROSALI SOARES	019.078.777-54	36
247	1.196	NICOLLE DINIS HERDY	166.004.257-76	36
248	1.149	LUAN DE SOUZA CARNEIRO	159.915.297-52	36
249	1.030	SUZIANE RAZO RENTE	057.151.107-42	36
250	1.157	HYANE DE OLIVEIRA MAINHO BARBOSA	130.409.307-70	35,5
251	1.040	GILSON GOMES KLEIN	129.610.347-10	35,5
252	1.008	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS	903.034.157-20	35
253	1.253	DALTIVA SILVA DA COSTA	073.319.867-83	34
254	1.260	FATIMA PINTO CHAGAS	038.845.567-54	34
255	1.395	PATRICIA MOZER SARDINHA	158.191.817-86	34

256	1.001	ALINE MARTINS DE MACEDO	094.352.197-13	34
257	1.192	MONIQUE MARIA RAMOS GOMES	082.635.307-09	32,5
258	1.168	JULIANE RAMOS LAGOAS	157.105.357-37	32,5
259	1.321	VANESSA DE MESQUITA MACIEL	088.809.067-63	32
260	1.383	MEIRE SANDRA CANDIDO FRAGOSO FRANCO	093.687.187-33	32
261	1.169	THAIS CRISTINA RODRIGUES BELLO FRAGOSO ARA	112.210.457-09	32
262	1.195	IVANA SOUZA DOS SANTOS	151.593.957-09	32
263	1.212	SIMONE CARVALHO PEREIRA	059.648.177-26	31
264	1.188	CELIA MARIA DA SILVA BARCELOS	054.037.417-20	30
265	1.044	JAQUELINE CUNHA CARVALHO	114.004.027-86	30
266	1.103	VANESSA GOMES DE ARAÚJO	154.323.427-58	30
267	1.082	APOLIANA TELECH	111.526.947-07	30
268	1.148	DAIANA DE CASSIA SIQUEIRA FARSURA	096.314.917-22	29,5
269	1.369	PRISCILA DA CUNHA CARREIRO	123.990.417-71	29
270	1.191	ALEXANDRA DE SOUZA ROBERTO SANTOS	105.300.547-44	28,5
271	1.264	SANDRA DA CONCEIÇÃO PEREIRA COELHO	036.205.837-73	28
272	1.115	LUCIMAR PINHEIRO DIAS	145.732.577-21	28
273	1.152	LUDMILLA RODRIGUES DOS SANTOS	139.504.467-88	28
274	1.370	MARIA JULIA SCHOTT	121.754.177-27	28
275	1.392	LUDYMILA FONSECA MIRANDA MACHADO	149.675.227-93	27,5
276	1.065	MARCIA CRISTINA CONDE PEREIRA	087.879.877-32	27
277	1.232	MAYARA MOTTA APARICIO	110.177.307-33	26,5
278	1.374	IVANIA DA CONCEIÇÃO LONGOBUCO	139.492.037-70	26,5
279	1.319	KELLI OLIVEIRA DA SILVA	123.250.307-09	26,5
280	1.263	RODRYGO DA CUNHA MENEZES	159.273.087-67	26
281	1.266	DALTON FIDELIS DE OLIVEIRA	087.582.907-45	26
282	1.226	RAQUEL VASCONCELLOS BOETA	112.565.887-84	26
283	1.059	VIVIANE RAMOS	099.551.967-69	25,4
284	1.356	LUANA GOMES MAGI	053.439.667-48	25
285	1.155	TAMARA SOUZA DIAS PEREIRA	142.222.527-51	25
286	1.047	DANIELE LUCINAO FONTINELI	036.772.487-10	25
287	1.194	APARECIDA TATIANA DARRIEUX ANDRADE	109.736.467-48	25
288	1.137	ANA ANGELICA ESTEVAM	028.840.687-75	24,5
289	1.081	GRAZIELE RACQUEL DUTRA DA CONCEIÇÃO	113.691.467-60	24,5
290	1.151	CELIANE MONTEIRO DA SILVA	098.534.107-61	24
291	1.101	ELAINE ESTORQUE DE CARVALHO	142.947.847-09	24
292	1.251	ANDRÉ LUIS INACIO DE OLIVEIRA	135.186.757-10	24
293	1.412	ANDRESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES	150.718.317-83	23,5
294	1.254	DIOGO VENUTI DOS SANTOS	131.527.247-48	23
295	1.243	ALICE DE FATIMA NASCIMENTO	004.411.407-93	23
296	1.272	CAMILA MAFORT FREZ	145.502.687-51	23
297	1.220	ADRIANA DE SÁ MESQUITA	094.920.217-73	22,5
298	1.288	SUÉLY CUNHA OCTÁVIO	096.897.307-89	22,5
299	1.076	SANDRA MARA GITTI	639.694.837-OO	22
300	1.397	LENIZE CAMPOS COELHO	122.947.947-37	22
301	1.236	MYLLENA HERINGER BARRADA	061.706.937-97	22
302	1.035	TAMIRES DOS SANTOS NOGUEIRA	142.007.297-84	21
303	1.237	ROSIANA DA SILVA BASTOS	129.096.147-60	20,5
304	1.014	GABRIELI DE OLIVEIRA	125.985.867-78	20,5
305	1.320	RITA DE CÁSSIA GOMES DOS SANTOS	026.677.847-07	20,5
306	1.128	KATIA VENINA SANTOS DA SILVA MOREIRA	085.089.327-58	20
307	1.252	MORGANA BARBOS OTONI	074.300.077-32	20
308	1.071	LUCIANA ALVES SILVA DA CONCEIÇÃO	083.921.787-00	20

309	1.144	ANDREIA QUENUPP DA SILVA FARIAS	116.271.287-27	20
310	1.225	EDNA DORNELAS DOS SANTOS	865.322.357-68	20
311	1.085	RONÁRIA TERRAÇÃO DE CARVALHO	075.837.867-03	20
312	1.009	KAREN MICHELE DE OLIVEIRA THULER	105.246.987-67	20
313	1.375	LUCIANA GUIMARAES DO COUTO	015.877.377-28	19,5
314	1.300	MARCIA REGINA DE SANT'ANNA EIRAS	020.371.207-29	19,5
315	1.216	JAQUELINE ALMEIDA AZEVEDO	126.873.557-47	19,5
316	1.029	FABIANA DA CUNHA SILVA	120.225.817-41	18,5
317	1.377	JESIONETE MACHADO OLIVEIRA	797.744.661-87	18
318	1.100	DANIEL EMMERICK GRAVINO	059.151.387-05	18
319	1.118	SAMANTHA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	161.285.557-13	17
320	1.160	ANDREA RAQUEL DA SILVA	087.358.607-74	16,5
321	1.061	MONIQUE DA SILVA PEREIRA	129.694.977-00	16,5
322	1.238	LAURA CAROLINA VIEIRA REIS	136.341.037-79	16,5
323	1.038	ELISÂNGELA PEDRO HEIDERICH	108.177.237-90	16,5
324	1.304	MIRIAM MARIA DA SILVA ESPERANÇA FERNANDE	058.515.274-80	16
325	1.045	ROBERTA TORRES DO CANTO MARTINS	117.384.517-80	16
326	1.181	ESTELA RUTLEDGE	042.707.217-40	16
327	1.384	JENNIFER DE ANDRADE SILVA BATISTA	162.334.887-02	16
328	1.328	ANDREA MARIA MOTTA LOPES	005.556.427-55	16
329	1.091	ERIKA SILVA DOS SANTOS	135.319.657-78	16
330	1.027	GILCIMAR GONÇALVES	091.348.487-38	14,5
331	1.353	JEANNE DA SILVA MONNERAT	087.276.717-55	14,5
332	1.287	FABRICIA BARBOSA DOS SANTOS MATOS	077.636.937-70	14,5
333	1.138	TATIANA MARTINS	087.959.377-65	14,5
334	1.167	ELISANGELA FALCÃO MANTAHY	093.037.507-64	13,5
335	1.233	TATIANA RAMOS SALES	128.157.457-04	13
336	1.335	CARINE PINTO DE OLIVEIRA	135.344.907-62	13
337	1.087	FERNANDA DE FREITAS MACHADO	168.857.127-28	13
338	1.140	LARISSA PECEGUEIRO GLATIVOL	062.201.307-66	13
339	1.060	PAULA MONTEIRO DE JESUS	096.096.747-80	12,5
340	1.098	CLEIDSON SILVA DE ARAÚJO	279.506.008-61	11,5
341	1.385	ALCILÉA NILCE MENDES VILHENA	540.269.627-68	10
342	1.020	JEORGINA VALERIA SOARES	085.801.527-71	10
343	1.337	ADRIANA BOY	029.628.777-61	10
344	1.365	AMANDA MENDES DA SILVA MACARIO	167.611.397-59	10
345	1.121	MARIANE DOS SANTOS NOGUEIRA	137.953.757-62	9,5
346	1.308	JÉSSICA GARCIA RIBEIRO	165.564.957-11	9,5
347	1.002	ROSA MARQUETE TARDIM	090.864.467-10	9
348	1.199	THATIANA MARQUES SILVA	886.810.682-53	9
349	1.132	BRUNA MIRANDA DE LIMA	134.026.377-74	9
350	1.230	JAINNE CECILIA NOGUEIRA TARDIN	165..398.077-08	9
351	1.241	NEUZA FRANCISCA DA COSTA	036.754.877-17	8
352	1.113	NADIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIRA FRAGOSO	137.872.637-56	7,5
353	1.394	GUILHERME SIQUEIRA TAVARES	141.263.497-07	7,5
354	1.094	CAMILA ROBADEY MARQUES	151.269.507-62	7,5
355	1.340	DAYNA FARIA DA COSTA	158.135.087-24	7,5
356	1.358	LUANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	168.982.627-42	7,5
357	1.297	JOÃO VICTOR JANDER DA SILVA	164.156.657-40	7,5
358	1.270	LORRAYNE COSTA DA SILVA	157.120.497-08	7
359	1.364	GLEISY KELL PANISSET DE ALMEIDA	106.584.607-06	7
360	1.301	MARIANA SANTOS DE SOUZA	061.863.457-69	6
361	1.316	KARLA HERDY CORBICEIRO ZEBENDO	075.066.137-27	5

362	1.283	MONICA JACINTO DE OLIVEIRA	052.382.607-92	5
363	1.172	ANA ALICIA CIMA DE FARIAS	118.012.667-00	5
364	1.396	LORRAINE DE OLIVEIRA BARCELLOS FIGUEIREDO	063.504.527-39	5
365	1.291	MARCELA DE OLIVEIRA DA SILVA	109.112.107-92	4,5
366	1.342	PAMELA BEATRIZ SANTOS DA SILVA	141.260.857-00	4,5
367	1.357	MAYARA DE AZEVEDO CORREA	147.222.817-00	4,5
368	1.164	MARTA DA SILVA MORAES ALVES	085.779.327-61	4
369	1.267	LIDIANE AGUIAR DA SILVA	084.885.997-90	4
370	1.080	GUSTAVO MORAES LIMA	094.556.977-77	4
371	1.093	DAILE VALERIA DA CUNHA SENHORINHO	537.160.272-00	4
372	1.003	LUCINEIA MORENO COSTA	010.050.787-50	2,5
373	1.372	JEANE GOMES DA SILVA SANTOS	019.074.827-33	2,5
374	1.089	MARIA IZABEL COSTA DA SILVA	098.246.927-62	2,5
375	1.234	FABIANA LOPES DA SILVA	075.509.687-80	2,5
376	1.387	RODRIGO MATTOS DA SILVA	112.904.137-97	2,5
377	1.341	BRUNA DA SILVA GOMES	113.273.457-65	2,5
378	1.379	VANESSA CRISTINA DA SILVA	113.892.417-26	2,5
379	1.311	MARIA NATALINA DA SILVA CHIMENES	057.875.047-39	2,5
380	1.023	THAIS SOUZA DA SILVA	145.780.497-28	2,5
381	1.117	CLAUDIA MARA CORREA RIBEIRO	001.654.677-62	2
382	1.010	RAQUEL MARCIA DOS SANTOS SILVA	029.641.687-84	2
383	1.004	TARDELE VIANA DE AZEVEDO	100.677.747-41	2
384	1.298	ANDRÉ LUIS BRANDÃO VELOSO	095.858.197-59	0
385	1.039	POLIANA VIANA MAHLMANN MUNIZ	247.491.093-04	0
386	1.256	ROSANGELA LOPES DE JESUS	029.772.007-46	0
387	1.380	REJANE DE OLIVEIRA	041.054.157-51	0
388	1.345	FLAVIA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES	106.251.147-60	0
389	1.154	MARILENE SILVEIRA DE MELLO	097.058.877-13	0
390	1.346	ALICE DEL DE FATIMA BARROS	129.865.897-74	0
391	1.286	ELZA DOS SANTOS	092.950.947-19	0
392	1.371	MARIA CRISTINA DOS SANTOS CARPI	101.864.117-31	0
393	1.355	ANDREA ESTANISLAU DE SOUZA	104.248.637-90	0
394	1.363	SONIA CRISTINA SILVA KIKUTI CORDEIRO	903.031.057-04	0
395	1.170	MARIANA VASCONCELLO VIEIRA	062.145.307-23	0
396	1.127	MARIA JOSÉ FERREIRA	788.704.704-82	0

ENFERMEIRO

CLASSIF.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ACERTOS
1	2.194	DANIELLE WERMELINGER MACHADO	108.279.747-28	70
2	2.060	ANGELICA LINHARES MATHIAS	090.304.267-30	65
3	2.184	FERNANDA MARTINS DAS CHAGAS	092.403.457-28	65
4	2.104	SILMARA DA SILVA ANDRADES	138.521.447-36	65
5	2.189	SÔNIA ARAÚJO DE OLIVEIRA	879.730.657-68	64
6	2.103	CAMILA CALDEIRO DE AZEVEDO	105.515.747-63	64
7	2.131	MARIA APARECIDA ESTEFANI MENDES DEZERO	935.213.757-49	61
8	2.135	ROBERTA SANTOS BALBINO COUTINHO	019.238837-12	61
9	2.030	KARINA DO ROSARIO RUFINO	100.051.937-61	61
10	2.013	JAILMA PINTO FRAGA	069.398.377-95	60
11	2.023	KELY DE PAIVA PURGER	096.495.757-40	60
12	2.080	ANA MARIA IECKER SANCHO	842.987.407-06	60
13	2.044	CAROLINA GONÇALVES CAMILO DA SILVA	122.883.917-40	60
14	2.153	ALESSANDRA NIDECK PINTO CARVALHO	071.908.927-10	59

15	2.075	ELIANA VIEIRA DE CARVALHO	026.669.767-42	58
16	2.142	MARIANE ALVES CORRÊA BITTENCURT	108.785.927-17	58
17	2.094	ROSEMARY GOMES DIAS	973.162.617-49	56
18	2.158	ANA PAULA CONCEIÇÃO ALBERTINI	099.177.607-09	55
19	2.116	THIAGO BARRETO DA COSTA	098.881.907-41	55
20	2.183	LIVIA PESSOA FERREIRA	108.468.747-09	54
21	2.046	BARBARA LESSA DA COSTA RODRIGUES	112.963.537-61	54
22	2.137	PRISCILLA DAIENE JARDIM COSTA	122.984.547-01	54
23	2.012	JEVERSON DOUGLAS MARTINS DE OLIVEIRA	111.838.407-56	54
24	2.091	CASSILDA CRISTINA DE MELLO COSTA	016.187.527-07	52
25	2.009	GABRIELLA PEREIRA RODRIGUES	124.323.817-85	52
26	2.051	GLEICE DE ARAUJO CONCEIÇÃO	105.595.697-26	51
27	2.169	VANESSA PEREIRA TARDIN	123.279.897-52	51
28	2190A	FERNANDA DA ROSA AZEVEDO	075.270.727-25	50
29	2.087	MAYCON ROBERTO DA CONCCEIÇÃO FERREIRA	101.330.957-03	50
30	2.085	BERNARDO FERNANDES LAGOAS	118.480.607-18	50
31	2.113	GISELLE FREIMAN DA ROCHA QUEIROZ	073.333.517-93	50
32	2.155	VIVIANE FARIA NOVAES	095.085.997-40	50
33	2.016	FERNANDA DA SILVA MARQUES	102.225.497-93	50
34	2.098	FERNANDA PINHEIRO DE OLIVEIRA	095.728.957-50	50
35	2.055	MONARIA DA CRUZ AZEVEDO	106.942.457-98	50
36	2.077	LUCIANA ALVES MENDES GOULART	071.663.007-95	49
37	2.150	ELIZANGELA RODRIGUES VITORIANO	078.437.307-88	48
38	2.157	PALOMA SOARES DE MELO	092.724.697-08	47
39	3.031	EVELINE DE CARVELHO GONÇALVES	028.750.727-06	46
40	2.191	KARINE TAVARES BOCHAREL	104.218.717-76	46
41	2.029	NATHALIA SILVEIRA QUINDELER	121.701.147-18	46
42	2.014	ZANIE BARCELLOS CHABOUDT	122.261.517-70	46
43	2.139	BERNADETE ERNESTO DE LIMA	631.871.757-91	45
44	2.054	JULIANA SEPÚLVEDA NOVAES TEIXEIRA	048.184.567-48	45
45	2.147	LILIAN LEITE MALHARD	130.004.727-54	45
46	2.006	LAIS HILARIO VIEIRA	865.634.597-49	44
47	2.003	JANANE DO CARMO CAMILO	087.386.787-48	44
48	2.002	MARIA APARECIDA MACHADO	077.664.147-67	42
49	2.097	HELEM UTRINE DE OLIVEIRA	076.945.427-56	42
50	2.004	SHANNA KELLY SOARES ARAUJO	084.462.647-30	42
51	2.200	DANIELA MONNERAT OLIVEIRA CONSTATINO	056.894.217-58	42
52	2.076	SAMYRA OLIVEIRA SANTOS	057.476.347-46	42
53	2.021	VANESSA DA SILVA BRUM	057.680.137-65	42
54	2.010	JULIANA MOREIRA CORREA DE SÁ	100.263.537-33	42
55	2.073	LUCIA HELENA DE CASTRO	959.388.347-91	42
56	2.022	LUCIENE DUTRA FALCÃO	075.987.017-92	42
57	2.136	JACIRA RAMOS DINIZ	109.859.287-51	41
58	2.188	NATÂNE EMMERICK MACEDO DE BARROS	189.572.097-57	41
59	2.063	ANTONIA LUZIA CARVALHO MORI	268.843.132-34	40
60	2.192	MIRELLE LIMA MIRANDA	082.229.267-05	40
61	2.078	RENATA ALVES DA CONCEIÇÃO	091943237-98	40
62	2.050	FLAVIA MARIA COTRIM MESQUITA	103.406.767-28	40
63	2.034	LARA CRISTINA SANTOS	007.864.505-09	40
64	2.088	LUIZ OTAVIO GAVIOLI GUARILHA DE SOUZA	121.131.337-92	40
65	2.166	CARLA MOZER BENEDITO	121.785.047-36	40
66	2.121	MARCELO TEIXEIRA AMARAL	029.790.087-90	40
67	2.052	AGLAIR BARBOSA DOS SANTOS	094.469.657-05	40

68	2021A	CAMILA MACHADO CAMILO DOS SANTOS	134.020.937-33	39
69	2.037	MICHELE DA COSTA KLEN RIBEIRO	136.233.127-97	38
70	2.125	LEONARDO LIRA PESSSANHA	099.467.037-00	37
71	2.148	TELMA DOS SANTOS MALTA TEIXEIRA	076.303.727-36	37
72	2.079	MELINA GOMES TRAJANO FRANCO	082.547.236-99	36
73	2.138	BETÂNIA GONÇALVES DO COUTO	124.212.227-37	36
74	2.156	KELLY TEIXEIRA STORCK	085.276.037-05	35
75	2.172	ROCHANE AUREA DOS SANTOS	058.835.877-04	35
76	2.106	MARCELO MARINHO DELFINO	071.347.157-36	34
77	2.099	ANDRE LUIZ VILODRES DO AMARAL	911.123.117-34	34
78	2.071	SUELLEN DA MOTTA CARMINATTI	133.434.697-69	34
79	2.056	RENATA DA PIEDADE TEIXEIRA MOTA	086.478.817-70	33
80	2.129	KARLA GUALBERTO SILVA	143.686.797-50	33
81	2.201	SHILEY SANTOS PASSOS CIPRIANO	026.329.147-28	32
82	2.187	FATIMA CONCEIÇÃO COIMBRA LOPES	074.763.197-29	32
83	2.170	PATRICIA SANTIAGO TOURINHO	036.786.587-41	32
84	2.028	FERNANDA FIGUEIRA SERAFIM	111.801.197.-03	32
85	2.162	SILVIA SOUZA LOPES	121.459.877-38	32
86	2.048	ANDRESSA LOHAN DOS SANTOS HERINGER	138.047.967-37	31
87	2.109	MIKHAIL MAFORT FREIRE DA SILVA	524.021.854-49	30
88	2.128	LUCIANA SANTOS DEODATO	024.597.047-98	30
89	2.163	JANETE LUZIA JANDER GUALBERTO	090.467.237-98	30
90	2.092	INES PINTO RODRIGUES	087.463.807-01	30
91	2.033	MABIA PINTO FERREIRA DE MESQUITA	094.847.667-22	30
92	2.043	PAMELA DE OLIVEIRA CABRAL	106.595.807-21	30
93	2.168	JONATHAN DE LIMA ABREU	104.019.997-69	30
94	2.167	MOACYR SIQUEIRA DA SILVA	015.741.277-64	30
95	2.061	RAFAEL ARAUJO BRAGA	113.744.917-99	29
96	2.182	FERNANDA PARANHOS FREIRE	118.518.117-29	28
97	2.114	BARBARA JACCOUD DA SILVA	114.058.327-11	28
98	2.122	RITYELLE LIMA DE SOUZA	139.993.847-94	28
99	2.025	CLEIDIMAR LEITE DOS SANTOS	054.137.407-94	28
100	2.027	SILVIA CRISTINA DE SOUZA REIS	053.580.177-71	28
101	2.174	FIORA MILANEZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	121.881.497-77	27
102	2.064	JOSIANA DE SOUZA DAUDT	120.748.627-25	27
103	2.115	MARLENE CASTRO DA SILVA	356.706.731-15	26
104	2.069	JULIANO OLIVEIRA PEREIRA	143.599.047-11	25
105	2.180	LEILA NETO FIGUEIREDO	153.369.297-19	25
106	2.111	VALÉRIA ESTRAL DE OLIVEIRA MELLO	002.029.787-45	25
107	2.024	KEILA MIRIM MOTA	100.972.977-74	25
108	2.100	ELAYNE SILVA DE CARVALHO	113.409.097-82	23
109	2.067	LORENA SANTOS BORGES DA SILVA	122.731.867-70	22
110	2.093	ANA CRISTINA ALVES	960.458.767-68	22
111	2.007	SANDRA MARINA DA SILVEIRA FONTES E SOUZA	004.629.637-99	22
112	2.062	ARIANA ALVES TEIXEIRA	133.342.757-36	22
113	2.045	ETIENE SOUZA MADEIRA	152.774.837-56	22
114	2.049	YNGRID DE SOUZA OLIVEIRA GUILHERME	111.256.007-64	21
115	2.127	EMANUELLE CERQUEIRA TRANCOSO ALVES	070.355.976-11	20
116	2.119	KAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA BALMANT	053.006.707-23	20
117	2.019	LAYLLA ROSE DOS SANTOS DUARTE	153.840.456-0	20
118	2.190	FATIMA MARQUS VASCONCELLOS	465.361.677-91	20
119	2.102	RAYSSA MIRRELI ROCHA VIEIRA SCHIMIDT FRANÇ	129.763.607-40	20
120	2.105	NICKSON SCARPINE MATHEIROS	151.931.297-06	20

121	2.008	ADRIANA QUINTANILHA SOUZA	036.786.587-41	19
122	2.159	FRANCIENE FERREIRA DA SILVA	074.858.767-59	19
123	2.057	GESSICA FRAGOSO DO NASCIMENTO	124.912.957-50	19
124	2.065	CLAUDIA KNUPP RODRIGUES	043.872.627-06	19
125	2.026	GLEICE HERINQUE DE AZEVEDO	106.572.967-75	19
126	2.035	DAIANE GOMES FERREIRA EMERICK	139.990.687-95	19
127	2.171	LORENNA SILVA SCHUENCK	157.022.497-80	18
128	2.195	MONYKE LOPES CARDOSO DE OLIVEIRA	134.142.817-67	17
129	2.095	PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	687.910.707-91	17
130	2.096	JULIANA MARTINS ALVARENGA	110.377.857-97	17
131	2.074	NÚBIA RODRIGUES MONTEIRO SOARES	149.649.447-43	16
132	2.032	LORENA TRINDADE RIBEIRO	155.686.267-90	15
133	2.108	PATRICK VIEIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO	084.375.927-55	15
134	2.186	JOSELI TAVARES DA SILVA	141.858.987-03	14
135	2.161	TATIANE APARECIDA DE ARAUJO PARREIRA	089.043.897-80	14
136	2.066	JOACIR PORTO MACHADO	006.458.525-54	14
137	2.068	DANIELLE SILVA ALVES	105.829.867-45	14
138	2.001	ANGELICA MUNIZ DA CONCEIÇÃO	085.181.157-44	14
139	2.015	FABIOLA FERREIRA DE JESUS PETKOV	074.380.707-35	13
140	2.133	SANDRA PEREIRA GONÇALVES	71.189.227-06	12
141	2.145	FABÍOLA APARECIDA DA SILVA ZANON	094.774.167-46	12
142	2.175	EMERSON JOSÉ DE SOUZA	137.158.127-45	12
143	2.118	LIVIA NERY RODRIGUES DA SILVA MONTECHIARI	120.997.027-99	12
144	2.165	JANIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA PONTES	145.623.297-50	11
145	2.036	CARLA DE CARVALHO BARCELOS	032.273.707-94	10
146	2.072	MICHELLE MARIE VASCONCELLOS MATTOS	087.672.347-47	10
147	2.081	APARECIDA TATIANA DARRIEUX ANDRADE	109.736.467-48	10
148	2.164	ANDRESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES	150.718.317-83	10
149	2.086	GABIELI GOMES DE CARVALHO	071.564.157-35	10
150	2.202	HUMBERTO RODRIGUES DELEGAVE MOURA	087.271.907-30	10
151	2.151	LUANA LUCI KLEN	106.910.097-83	10
152	2.120	SHAYENE DA SILVA DO ALMO SCHUENCK	109.516.577-12	10
153	2.152	DAYANA SIQUEIRA TAVARES	112.825.577-42	10
154	2.107	INGRID OLIVEIRA SANTOS	151.130.167-80	10
155	2.134	JULIANA HILLE WERNEK	160.396.577-74	9
156	2.181	DAYANNE ABREU MONNERAT DE SOUZA	104.260..297-20	8
157	2.185	RODRIGO COSENDEY MAIA	047.976.667-30	8
158	2.177	RAFAEL NARCISIO PEREIRA	150.127.017-63	7
159	2.132	STERFANIA TEIXEIRA CHERMOUT	160.805.167-64	7
160	2.126	SELMA VITOR DE ALMEIDA	121.819.207-02	6
161	2.070	YURY SOUZA RODRIGUES GONÇALVES	136.661.107-11	6
162	2.082	RENATA FIGUEIRA PINTO	165.464.807-86	6
163	2.042	SANDRA DA SILVA SATYRO	084.461.507-27	6
164	2.101	DALVA TEODORO REGO GUALBERTO	119.750.587-39	6
165	2.176	JULIANA TIENNE VIEIRA	116.898.687-75	6
166	2.084	MARIETH MACHADO FRANCISCO BORGES	110.314.947-40	6
167	2.110	MARIA HILDA AZEVEDO PINTO DUARTE	074.806.837-66	4
168	2.040	MARCOS ANDRE DO AMARAL SOARES	087.301.987-39	4
169	2.193	EDITH DA CRUZ SANTOS	117.384.337-06	4
170	2.089	ALESSANDRA DE SOUZA LEITE	099.783.007-75	3
171	2.083	MARILIA ÚRSULA TARDIN HUBACH	154.067.567-02	3
172	2.047	THAIS MOREIRA LOPES	160.683.847-48	3
173	2.160	MICHELE DE MDEIROS DERUCI	137.599.507-36	2

174	2.123	RITA EDILAINE DE SOUZA	013.395.127-85	2
175	2.059	LAYS CORGUINHA MONTECHIARI TELHADO	057.922.867-36	2
176	2.005	EVELYN ANDRESSA PEREIRA AMAZONAS	946.509.852-34	2
177	2.018	KAROLINE DE SOUSA RIBEIRO	122.660.247-95	2
178	2.090	ANNA CAROLYNE PIMENTEL	165.762.877-98	2
179	2.053	BEATRIZ DOS SANTOS OLIVEIRA	127.592.897-88	2
180	2.178	MARIA DA SILVA FRANÇA GOMES	017.870.367-23	0
181	2.199	SANDRO DE CARVALHO BARCELOS	026.535.047-66	0
182	2.130	CARLOS WAGNER NOBRE FERNANDES	072.816.157-52	0
183	2.017	PATRICIA RAMOS TEIXEIRÃO ERTHAL	089.969.987-10	0
184	2.112	THALITA ROSA VIEIRA	098.690.617-45	0
185	2.149	NAIHARA SERGIO SCHOTTZ DA SILVA	104.290.967-98	0
186	2022 A	VANESSA DA SILVA QUINUP	105.498.67-07	0
187	2.124	MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	116.199.277-48	0
188	2.058	ANDERSON DA SILVA CAMILO	059.295.237-11	0
189	2.039	ANA PAULA VITAL GUERRA	060.493.937-02	0
190	2.198	AMANDA DE ASSIS	142.936.777-63	0
191	2.173	PÂMELA DE ALMEIDA BREDER MASCOUTO	128.772.577-54	0
192	2.041	EVELYN MONTEIRO	153.403.707-12	0
193	2.020	CEUMARA DA SILVA SANTOS	129.277.877-60	0
194	2.011	MALLÚ CARDOSO DE MORAES	132.171.677-08	0
195	2.117	LUCIELEN MENDES DA FONSECA LEAL	157.546.027-07	0
196	2.179	KLAUS BADINI KATZWINKEL	062.177.777-38	0
197	2.038	FABIA VIEIRA DOS SANTOS DE MATOS	158.983.117-93	0

ENFERMEIRO DE FAMÍLIA

CLASSIF.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ACERTOS
1	3.049	ANA MARIA IECKER SANCHO	842.987.407-06	75
2	3.088	CLOVIS COUTO PEREIRA JUNIOR	094.153.077-90	53
3	3.045	LUCIANA PACHECO DE BARROS	088.681.057-48	49
4	3.085	LUIZ RAFAEL DE BARROS	111.484.177-37	49
5	3.011	REJANE D CONCEIÇÃO XAVIER VELOSO AMADURO	124.497087-58	47
6	3.027	ANDRESS LOHAN DOS SANTOS HERINGER	138.047.967-37	41
7	3.022	CARLA DE CARVALHO BARCELOS	032.273.707-94	40
8	3.009	JAQUELINE CONCEIÇÃO DA SILVA DUARTE	074.928957-04	40
9	3.025	CAROLINA GONÇALVES CAMILO DA SILVA	122.883.917-40	40
10	3.010	FRANCILENE DE ALMEIDA DA SILVA RODRIGUES	035.583.567-30	38
11	3.070	LEONARDO LIRIO PESSANHA	099.467.037-00	37
12	3.041	RITA DE CÁSSIA TOMÉ GUEDES	903.290.317-91	36
13	3.090	VANESSA PEREIRA TARDIN	123.279.897-52	36
14	3.078	MARIANE ALVES CORRÊA BITTENCOURT	108.785.927-17	36
15	3.065	THIAGO BARRETO DA COSTA	098.881.907-41	35
16	3.074	MELINA DA CONCEIÇÃO FELIPE	116.898.937-02	34
17	3.005	JAQUELINE DE OLIVEIRA GOMES	098.104.487-59	34
18	3.097	ROCHANE AUREA DOS SANTOS	058.835.877-04	33
19	3.012	CAMILA MACHADO CAMILO DOS SANTOS	134.020.937-31	33
20	3.029	FLAVIA MARIA LOPES COTRIM MESQUITA	103.406.767-28	32
21	3.075	JULIANA RAMOS DINIZ	090.695.07-57	32
22	3.061	MIKHAIL MAFORT FREIRE DA SILVA	524.021.854-49	30
23	3.076	BETÂNIA GONÇALVES DO COUTO	124.212.227-37	30
24	3.038	ANTONIA LUZIA CARVALHO MORI	268.843.132-34	30
25	3.055	FERNANDA PINHEIRO DE OLIVEIRA	095.718.957-50	30

26	3.003	LAIS HILARIO VIEIRA	865.634.59-49	30
27	3.019	EVELINE DE CARVALHO GONÇALVES	028.750.727-06	29
28	3.004	SANDRA MARINA DA SILVEIRA FONTES E SOUZA	004.629.637-99	27
29	3.048	MELINA GOMES TRAJANO FRANCO	082.547.236-99	26
30	3.053	ROSEMARY GOMES DIAS	973.162.617-49	26
31	3.006	ZANIE BARCELLOS CHABUDT	122.261.517-70	26
32	3.054	PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	687.910.707-91	25
33	3.030	JULIANA SEPÚLVEDA NOVAES TEIXEIRA DE SOUZA	048184.567-48	25
34	3.015	KEILA MIRION MOTA DA SILVA DEFANTI	100.972.997-74	25
35	3.058	GRAZIELA DERUCI DA SILVA	083.850.597-09	25
36	3.086	FERNANDA DE ARAUJO OLIVEIRA COSTA	777.863.433-34	24
37	3.037	RAFAEL ARAUJO BRAGA	113.744.917-99	24
38	3.063	VALERIA ESTRAL DE OLIVEIRA MELLO	002.029.787-45	23
39	3.039	ARIANA ALVES TEIXEIRA	133.342.757-36	23
40	3.092	CAMILA PINTO DOS SANTOS SOUZA	106.981.017-08	22
41	3.056	HELEM UTRINE DE OLIVEIRA	076.945.427-56	22
42	3.002	SHANNA KELLY SOARES ARAUJO	084.462.647-30	22
43	3.032	RENATA DA PIEDADE TEIXEIRA MOTA	086.478.817-70	22
44	3.047	SAMYRA OLIVEIRA SANTOS	057.476.347-46	22
45	3.016	GLEICE HENRIQUE DE AZEVEDO	106.572.967-75	22
46	3.083	MARCELA LAYLA TORMEN DA CRUZ	096.789.376-38	21
47	3.001	CAIO AUGUSTO RIBEIRO	126.003.737-13	20
48	3.091	LORENNA SILVA SCHUENCK	157.022.497-80	20
49	3.101	FERNANDA DA ROSA AZEVEDO	075.270.727-25	20
50	3.021	LARA CRISTINA SANTOS	007.864.505-09	20
51	3.018	FERNANDA FIGUEIRA SERAFIM	11.801.197-03	20
52	3.066	MARCELO TEIXEIRA AMARAL	029.720.087-90	20
53	3.040	LILIAN ASSIS BARROS ROCHA	042.755.306-75	20
54	3.031	MONAIRA DA CRUZ AZEVEDO	106.942.457-98	20
55	3.067	IDABLE FIGUEIRA DA SILVA SOUZA	074.231.187-29	19
56	3.098	LEILA NETO FIGUEREDO	153.369.297-19	19
57	3.077	ROSANA SARTÓRIO DA SILVA	098.819.327-26	18
58	3.020	DAIANE GOMES FERREIRA EMERICK	139.990.687-95	17
59	3.082	TELMA DOS SANTOS MALTA TEIXEIRA	076.303.727-36	17
60	3.084	JANETE LUZIA JANDER GUALBERTO	090.467.237-98	17
61	3.089	JANIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	145.623.297-50	16
62	3.050	APARECIDA TATIANA DARRIEUX ANDRADE	109.737.467-48	15
63	3.069	RITYELLELIMA DE SOUZA	139.993.847-94	15
64	3.073	THAYLA FERNANDES NICÁCIO	099.529.906-42	15
65	3.046	ANA PAULA GALDO MATOZO CARVALHO	082.170.667-52	14
66	3.062	CRISTINA DA COSTA SERRADO	100.468.307-31	13
67	3.102	CAROLINA PINTO PESSANHA NETO	111.790.937-98	12
68	3.033	GESSICA FRAGOSO DO NASCIMENTO	124.912.957-50	12
69	3.072	ALICIA SIQUEIRA EMERICH	168.696.887-61	12
70	3.060	PATRICIA VIEIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO	084.375.927-55	11
71	3.013	VANESSA DA SILVA QUINUP	105.498.767-07	10
72	3.014	TANIA RODRIGUES RAYMUNDO	131.160.917-22	10
73	3.096	JAQUELINE LEAL DA MOTTA DE JESUS	036.735.877-81	10
74	3.007	FABIOLA FERREIRA DE JESUS PETKOV	074.380.707-35	10
75	3.051	GABELI GOMES DE CARVALHO	071.564.157-35	10
76	3.100	RODRIGO CORSENDEY MAIA	047.976.667-30	10
77	3.068	SHYENE DA SILVA DO ALMO SCHUENCK	109.5116.577-12	10
78	3.044	RENAN ROCHA DOS SANTOS	116.196.847-48	10

79	3.059	INGRID DE OLIVEIRA SANTOS	151.130.167-80	10
80	3.057	RAYANA MIRRELLI ROCHA VIEIRA SCHIMIDT BARR	129.763.607-40	10
81	3025 A	THAIS MOREIRA LOPES	160.683.847-48	10
82	3.071	FRANCIELLEN DE OLIVEIRA BRITO AMARAL	101.287.077-47	9
83	3.087	TATIANE APARECIDA DE ARAUJO PARREIRA	089.043.897-80	9
84	3.036	DALVA TEODORO REGO GUALBERTO	119.750.587-39	6
85	3.017	NATHALIA SILVEIRA QUINDELER	121.701.147-18	6
86	3.094	EMERSON JOSÉ DE SOUZA	137.158.127-45	6
87	3.028	BEATRIZ DOS SANTOS OLIVEIRA	127.592.897-88	6
88	3.095	RAFAEL NARCISIO PEREIRA	060.325.209-15	5
89	3.023	MARCOS ANDRE DO AMARAL SOARES	087.301.987-39	4
90	3.079	FABIOLA APARECIDA DA SILVA ZANON	094.774.167-46	4
91	3.099	DAYANNE ABREU MONNERAT DE SOUZA	104.260.297-20	3
92	3.035	LAYS CORGUINHA MONTECHIARI TELHADO	057.92.867-36	2
93	3090A	JULIETE DE ARAUJO BASTOS	130.955.647-40	2
94	3.043	LORENA DOS SANTOS BORGES DA SILVA	122.731.867-70	2
95	3.064	THALITA DA ROSA VIEIRA	089.690.617-45	0
96	3.103	ANA PAULA VIEIRA	118.958.637-16	0
97	3.034	ANDERSON DA SILVA CAMILO	059.295.237-11	0
98	3.080	ANNE LYRISS RODRGUES PRUDENCIO	138.411.407-69	0
99	3.093	ANA CLARA SIQUEIRA ROSA DE OLIVEIRA	142.261.577-45	0
100	3.104	AMANDA DE ASSIS	142.936.777-63	0
101	3.024	EVELYN MONTEIRO	153.403.707-12	0
102	3.008	CEUMARA DA SILVA SANTOS	129.277.877-60	0
103	3.042	MICHELE DUTRA ELLER	154.400.697-71	0

NUTRICIONISTA

CLASSIF.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ACERTOS
1	4.014	KARINA ABIBI RIMES	123.035.397-65	60
2	4.012	CHRISTIANE AZEVEDO RODRIGUES	041.073.967-70	46
3	4.007	MARCELO SOARES DE MORAES	984.396.507-87	40
4	4.004	JANAINA REBELLO BAIRRAL	029.734.017-47	38
5	4.010	IZABEL RODRIGUES RENAULT CATALICE	100.156.927-01	38
6	4.008	GLEICIANE TEIXEIRA SOUZA	131.793.557-86	33
7	4.006	MARIA TEREZA CORRÊA SALAZAR GARCIA	125.790.797-26	28
8	4.011	ERIKA FERREIRA DA SILVA	126.170.647-19	28
9	4.013	MIKAELA RAPHAEL GUERREIRO	129.107.907-62	14
10	4.002	BRANCA MARTINS FURTADO FERNANDES	043.873.457-21	10
11	4.003	DAIANE SIQUEIRA LAJE	058.787.597-64	2
12	4.009	RAFAELA DO NASCIMENTO BARROSO	117.205.697-89	0
13	4.001	LUCAS BENEDITO DE OLIVEIRA VICENTE	147.274.747-00	0
14	4.005	BRENDA NETO PEIXOTO	167.294.647-48	0

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIF.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ACERTOS
1	1.276	FELIPE ALVES VIERA	121.297.757-21	42,5

ENFERMEIRO

CLASSIF.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ACERTOS
1	2.189	SÔNIA ARAÚJO DE OLIVEIRA	879.730.657-68	64
2	2.172	ROCHANE AUREA DOS SANTOS	058.835.877-04	35

3	2.123	RITA EDILAINE DE SOUZA	013.395.127-85	2

ENFERMEIRO DE FAMÍLIA				
CLASSIF.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CPF**	**ACERTOS**
1	3.097	ROCHANE AUREA DOS SANTOS	058.835.877-04	33

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

DECRETO Nº. 418, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Decreto 370, de 22 de Novembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - **HOMOLOGAR E TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** Decreto nº 370, de 22 de Novembro de 2020, para a formação de cadastro visando a contratação de excepcional interesse público de profissional para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, relacionado no Anexo I, de acordo com a devida ordem de classificação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 06 de Janeiro de 2020

RENATO BRAVO
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 421, 07 de janeiro de 2020.

"CRIA O MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL PEDRA DO CÃO SENTADO E DÁ OUTRAS PTOVIDENCIAS."

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", de acordo com o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica e a Serra do Mar são patrimônios nacionais, cuja utilização é vinculada a lei, conforme o disposto no § 4° do artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Monumentos Naturais são unidades de conservação de proteção integral, que têm como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, podendo ser criados por ato do Poder Público, segundo os artigos 12 e 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e os artigos 2º ao 5º do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

CONSIDERANDO o conjunto de grutas e blocos de rochas superpostas situadas às margens da Rodovia Nova Friburgo – Bom Jardim (RJ 116) - km 91,2, reconhecido nacionalmente como área de visitação, com importância singular na história do Município de Nova Friburgo;

CONSIDERANDO que esse conjunto apresenta características e atributos naturais, geomorfológicos e ecológicos próprios, destacando-se principalmente a Pedra do Cão Sentado;

CONSIDERANDO a ausência de uma legislação de proteção ambiental específica para o respectivo bem natural.

CONSIDERANDO o estudo técnico elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável nos autos do processo administrativo nº 27259/19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL PEDRA DO CÃO SENTADO, com o objetivo de assegurar a preservação do conjunto geológico formado pela Pedra do Cão Sentado, Toca da Onça, Igreja dos Macacos, Salão do Escoteiro, Pico do Charuto, Furnas Vinte Minutos, Quilha do Navio, Pia Sagrada, além dos remanescentes de Mata Atlântica do entorno.

Parágrafo único: Fica declarada imune a supressão da vegetação nativa existente nos limites da unidade, qualquer que seja o estágio sucessional de regeneração.

Art. 2º - A área do MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL PEDRA DO CÃO SENTADO está descrita e delimitado de acordo com o Anexo I desta lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SEMMADUS é o órgão gestor do MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL PEDRA DO CÃO SENTADO, cabendo implementar e promover a gestão ambiental da unidade.

§ 1º - O órgão competente designará um gestor exclusivo para o desenvolvimento da unidade de conservação no prazo máximo de 60 dias da publicação deste Decreto.

§ 2º - Com vistas a assegurar a implantação adequada da unidade conservação de que trata esse decreto, a SEMMADUS poderá, observada a legislação em vigor e o disposto neste decreto, firmar convênios, acordos, concessões via licitação ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas.

§ 3º - Caso ocorra concessão, a empresa vencedora da licitação será responsável por apoiar a gestão da unidade de acordo com o determinado no processo licitatório.

Art. 4º - Caberá a SEMMADUS apresentar os requisitos mínimos necessários para elaboração do Plano de Manejo da unidade, e ao COMMAM aprovar o Plano de Manejo.

§ 1º - O Plano de Manejo poderá ser confeccionado pela SEMMADUS ou empresa concessionária responsável pelos serviços elencados no parágrafo 2º do artigo 3º desta lei.

§ 2º - Caso o Plano de Manejo seja confeccionado por empresa concessionária, o mesmo também deverá ser aprovado pela SEMMADUS.

Art. 5º - Entende-se por gestão ambiental a conservação, a manutenção, a recuperação, a direção e o controle ambiental da referida área, para o seu funcionamento eficaz, visitação adequada e o desfrute da população.

Art. 6º - São objetivos da criação do MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL PEDRA DO CÃO SENTADO:

I – garantir espaços verdes e livres para a promoção do lazer em área natural urbana e os serviços ecossistêmicos associados;

II – preservar, conservar, proteger e recuperar o ecossistema de Mata Atlântica existente e o patrimônio geomorfológico da área;

III - garantir a preservação dos sítios naturais raros, compostos por formação geológica única.

Art. 7º - Quaisquer intervenções, obras, ações degradadoras ou atividades impactantes, incluindo modificação ou ampliação, quer de caráter público ou privado, dependerá de autorização e/ou licenciamento dos órgãos responsáveis pela tutela e gestão do Monumento Natural.

Art. 8º - Fica previsto o acesso a recursos públicos, inclusive de fundo ambiental e de compensação ambiental, para apoiar as atividades de gestão, conservação, pesquisa, monitoramento, fiscalização e manutenção das características geológicas originais da unidade de conservação de que trata esse decreto.

Artigo 9º**.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 07 de janeiro de 2020.

RENATO BRAVO
Prefeito

ANEXO I

Inicia-se no Ponto P1 utilizando o Datum Horizontal Sirgas 2000, Zona 23k, no sentido horário, nas coordenadas UTM de **Longitude Leste 758577 e Latitude Sul 7541333** nas margens da RJ 116. Deste ponto, segue no sentido Nordeste por 380 metros margeando a RJ 116 até o **P2 758790 mE; 7541628 mS.** Daí em diante segue no sentido Nordeste, acompanhando a curva de nível de cota 710 metros de altitude por 260 metros até o **P3 759031 mE; 7541694 mS.** Deste ponto em diante segue no sentido Sudeste, subindo o morro por 650 metros até o **P4 759615 mE; 7541418 mS.** Segue no sentido Sul/Sudeste acompanhando a curva de nível de cota 940 metros de altitude por 183 metros até encontrar a linha de drenagem e daí segue em direção montante por 236 metros até o topo de morro no **P5 759790 mE; 7541046 mS.** Deste ponto, segue no sentido Sul por 267 metros até o **P6 759699 mE; 7540807,** localizado na curva de nível de cota 960 metros de altitude. Segue acompanhando a curva de nível de cota 960 metros no sentido Oeste por 130 metros até o **P7 759574 mE; 7540831 mS.** Deste ponto, segue no sentido Sudoeste por 177 metros até o **P8 759413 mE; 7540760 mS,** localizado no leito do Córrego Fundo. Daí, segue em direção jusante acompanhando o leito do referido córrego até o **P9 758883 mE; 7541013 mS.** Segue no sentido Noroeste, acompanhando a curva de nível de cota 780 metros de altitude até o **P10 758712 mE; 7541204 mS.** Segue no sentido Nordeste por 185 metros, em linha reta até encontrar o **P1 758577 mE; 7541333 mS,** fechando o perímetro do polígono do Monumento Natural da Pedra do Cão Sentado, totalizando uma área de 69.37 Hectares.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 406 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Estabelece o Planejamento Anual de Auditoria Interna - PAINT - 2020 da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Friburgo"

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, e,

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas de direito financeiro contidas na Lei Federal nº4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, assim como as normas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho para consecução de suas finalidades, entre outras, a auditoria;

CONSIDERANDO que o planejamento de auditoria tem como objetivo nortear os trabalhos da Controladoria Geral, visando atender de modo apropriado, satisfatório e tempestivo às finalidades do órgão, buscando contribuir para a melhoria contínua da qualidade da gestão pública do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2020 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - O Plano Anual de Auditoria Interna deverá ser executado preferencialmente de acordo com a programação constante do Anexo Único.

Parágrafo único: O cronograma de execução dos trabalhos de auditoria poderá ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou interno que venham a prejudicar ou influenciar a sua execução.

Art. 3º - Os resultados das atividades de auditoria serão formalizados e levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias, no prazo recomendado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Friburgo, 26 de dezembro de 2019.

RENATO PINHEIRO BRAVO
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ANEXO ÚNICO - PLANEJAMENTO DE AUDITORIA INTERNA - PAINT 2020

DESCRIÇÃO	OBJETIVOS/RESULTADOS ESPERADOS	ESCOPO	PERÍODO	LOCAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES QUE REALIZARÁ A AUDITORJA
Certificação da Prestação de Contas do Governo Municipal - Exercício de 2019 Obrigatória em cumprimento da Deliberação TCE/RJ nº 285/18	Remessa da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ	Analisar as peças que compõem a Prestação de Contas do Governo Municipal, se as mesmas estão em conformidade com a legislação vigente, quanto ao cumprimento das normas constitucionais e legais	1º semestre	Controladoria Geral e demais Secretarias Municipais	02
Certificação das Prestações de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais e da Fundação D. João VI Obrigatória em cumprimento a Deliberação TCE/Rj nº 277/17	Obrigatoriedade conforme a Deliberação TCE/RJ nº 277/17	Análise documental dos processos de Prestações de Contas	1º semestre	Controladoria Geral e demais Secretarias Municipais	02
Certificação das Prestações de Contas dos responsáveis por bens em almoxarifado - Exercício 2019:	Obrigatoriedade conforme a Deliberação TCE/RJ nº 277/17 (art. 12)	Análise documental dos processos de Prestações de Contas e inspeção física.	1º semestre	Controladoria Geral e demais Secretarias Municipais (Setor de	02

1

Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal; Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação; Almoxarifado Central do Fundo Municipal de Saúde, e Almoxarifado do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Obrigatória em cumprimento a Deliberação TCE/Rj nº 277/17				Almoxarifado)	
Certificação das Prestações de Contas dos responsáveis por bens patrimoniais - Exercício 2019: Secretarias Municipais (Prefeitura) Fundos Municipais e Fundação D. João VI Obrigatória em cumprimento a Deliberação TCE/Rj nº 277/17	Obrigatoriedade conforme a Deliberação TCE/RJ nº 277/17 (art. 12)	Análise documental dos processos de Prestações de Contas e inspeção física.	1º semestre	Controladoria Geral, Secretarias Municipais	02

Certificação das Prestações de Contas de Tesouraria - exercício de 2019 Prefeitura) Municipal, Fundos Municipais e Fundação D. João VI	Obrigatoriedade conforme a Deliberação TCE/RJ nº 277/17 (art. 12)	Análise documental dos processos de Prestações de Contas	1º semestre	Controladoria Geral e demais Secretarias Municipais	02

2

Obrigatória em cumprimento a Deliberação TCE/Rj nº 277/17					
Certificação das Prestações de Subvenções concedidas no exercício de 2019 Obrigatória em cumprimento a Deliberação TCE/Rj nº 277/17	Obrigatoriedade conforme a Deliberação TCE/RJ nº 277/17 (art. 13).	Análise documental dos processos de Prestações de Contas	1º semestre	Controladoria Geral e demais Secretarias Municipais	02
Ordem Cronológica de Pagamentos (art. 5° da LF 8.666/93)	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades (Decretos Municipais nº 258/18, 19/19 e 313/19)	Análise documental dos processos de pagamento por amostragem	Trimestral	Controladoria Geral e Secretarias Municipais	02
Certificação do Questionário IEGM Ano Base 2018 Obrigatória em cumprimento a Deliberação TCE/RJ 271/17	Observar o cumprimento do art. 2º da Deliberação TCE/RJ 271/17	Verificação in loco das respostas passíveis de comprovação apresentadas no questionário IEGM - Índice de Efetividade da de Gestão Municipal - Ano Base 2018	1° Quadrimestre	Controladoria Geral junto as demais secretarias Municipais	02
Aquisições por Contrato e/ou Ata de Registro de Preços - ARP	Analisar a regularidade nas contratações com a finalidade de Corrigir eventuais falhas nos contratos firmados pela instituição.	Serão examinados 02 (duas) cntatação de cada secretaria, levando-se em consideração o valor e relevância	2º Semestre	Secretariais Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social	03
Emendas Parlamentares	Verificar o cumprimento do objeto contratado por meio de Emendas Parlamentares	Análise documental e inspeção física dos materiais adquiridos colocados a disposição nas Unidades de Saúde.	2º Semestre	Fundo Municipal de Saúde	02
Unidades Escolares	verificar os aspectos estruturais, organizacionais e pedagógicos concernentes às unidades escolares da rede municipal de ensino	Inspeção nas Unidades Escolares que serão selecionadas por amostragem de 02 (duas) escolas por cada bairro e/ou distrito	1º semestre	Secretaria Municipal de Educação	02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

DECRETO Nº. 414/19

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R$ 2.509.434,84** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 4.657 de 19 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 2.509.434,84(dois milhões, quinhentos e nove mil , quatrocentos e trinta e quatro reais reais, oitenta e quatro centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
07001.0412200202.014	3190-13.03	01	1.441.691,78
07001.0412200202.014	3390-49	01	205.944,25
22004.1236500012.273	3190-13.03	08	67.013,24
22004.1236500012.274	3190-13.03	08	41.258,22
22003.1236500012.263	3190-13.03	08	79.058,39
22003.1236500012.264	3190-13.03	08	9.290,31
22002.1236100262.141	3390-30	01	150.000,00
22003.1236500012.263	3190-11	01	100.000,00
07001.2884100202.010	4690-77	01	415.178,65

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05001. 28. 843. 0020. 2. 289	3190-91	01	260.000,00
07001. 28. 122. 0020. 2. 011	4690-71	01	162.880,00
07001. 04. 126. 0005. 2. 340	3390-39	01	49.000,00
09001. 04. 122. 0001. 2. 002	3390-30	01	23.790,00
18001. 13. 392. 0013. 2. 116	3390-36	01	18.076,00
18001. 13. 392. 0013. 2. 116	3390-39	01	91.931,00
18001. 13. 392. 0061. 2. 120	3390-39	01	42.500,00
22001. 04. 122. 0001. 2. 002	3390-39	01	25.257,00
22002. 12. 361. 0026. 2. 140	3390-30	01	225.000,00
22002. 12. 361. 0026. 2. 140	3390-39	01	50.000,00
22002. 12. 361. 0026. 2. 140	4490-52	01	50.000,00
22002. 12. 367. 0026. 2. 261	3190-11	01	12.000,00
22002. 12. 361. 0007. 2. 335	4490-51	01	549.457,00
22003. 12. 365. 0025. 2. 123	3390-30	01	150.000,00
22003. 12. 365. 0025. 2. 123	3390-39	01	100.000,00
22003. 12. 365. 0025. 2. 126	3390-39	01	87.745,03
17001. 23. 695. 0079. 2. 208	4490-51	02	91.852,16
22002. 12. 366. 0026. 2. 260	3390-30	08	104.768,00
17001. 23. 695. 0079. 2. 231	4490-51	02	100.000,00
17001. 23. 695. 0079. 2. 241	4490-51	02	198.000,00
17001. 23. 695. 0084. 2. 310	4490-51	02	100.000,00
17001. 23. 695. 0012. 2. 207	4490-51	02	17.178,65

Decreto 414(continuação)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 26 de Dezembro de 2019.

RENATO BRAVO

PREFEITO

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Decreto 371, de 22 de Novembro de 2019

Classif.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ACERTOS
ANESTESIOLOGISTA				
1	1.001	BRUNO FURTADO MENDES MACHADO	086.468.347-09	60
2	1.082	PAULO LUIZ TUFFI BRAZ	638.135.137-34	40
3	1.066	MARCELO YUDI MURATA	026.307.137-50	35
4	1.033	MARIANA DO VALLE DE CARVALHO	125.605.217-50	27
5	1.088	KARINE RAMOS BOHRER	123.371.007-90	26
6	1.030	LETÍCIA DE SOUZA PESTANA	121.775.667-11	5
ANGIOLOGISTA				
1	2.006	JOSÉ RENATO CHERMONT ERTHAL	457.616.557-72	40
AUDITOR				
1	3.108	ALEXANDRE DE OLIVEIRA DESLANDES	019.139.047-09	20
CARDIOLOGISTA				
1	4.125	MARGARETH DE FATIMA SOUZA	458.877.647-91	62
2	4.134	EDUARDO CARDOSO SAIPPA	072.742.787-38	60
3	4.107	ALEXANDRE DE OLIVEIRA DESLANDES	019.139.047-09	50
4	4.047	DAVID LOUBACK DE SOUZA	936.216.637-20	49
5	4.039	LEONARDO FERREIRA GARCIA	082.732.567-31	27
CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO				
1	5.072	MARIA DO ROSÁRIO MENDES ERTHAL LVES	029.633.267-42	65
CIRURGIÃO GERAL				
1	6.038	GABRIEL ALVES DA COSTA VASCONCELLOS	110.839.047-10	50
2	6.070	FERNANDO CAMILO JORGE	551.168.336-15	50
3	6.090	TATIANA ABBUD PEREIRA	076.979.337-13	49
4	6.109	ROBSON ROSA DE MEDEIROS	08.064.147-77	45
5	6.040	GUILHERME LACZYNSKI ASSAF	142.876.207-80	19
6	6.004	GABRIELA MARCHETTI DE CASTRO	131.928.827-86	13
7	6.084	MARCELO GOMES	002.396.987-38	10
CIRURGIÃO PLÁSTICO				
1	7.073	JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS ALONSO	812.319.627-04	57
2	7.005	JOSÉ RENATO CHERMONT ERTHAL	457.616.557-72	30
3	7.101	WANIA DA ROCHA FURTADO	080.794.297-90	24
CIRURGIÃO VASCULAR				
1	8.126	MARISE CLAUDIA MUNIZ DE ALMEIDA	032.905.987-48	59
2	8.074	BRUNO BRANDÃO LOUREIRO	105.196.407-56	22
CLÍNICO GERAL				
1	9.028	ELIZABETH DE ALMEIDA FONSECA	892.122.407-63	68
2	9.068	NILTON VIEIRA FILHO	629.950.147-20	64
3	9.080	LILIANE MARIA RODRIGUES FALCÃO	836.897.027-04	61
4	9.083	MARIA VIRGINIA EIRAS FALCÃO DUARTE	422.924.337-53	57

5	9.099	ISABELLA NASCIMENTO MORAES	022.150.967-48	57
6	9.094	MARCIA LIMA SALES TEIXEIRA	046.414.767-05	45
7	9.086	LEONARDO FLORIANO PORTILHO EYER	801.894.587-04	40
8	9.011	MATHEUS LIMA DE MORAES	113.431.327-62	40
9	9.102	ALESSANDRA MARCHON BOTELHO	036.757.597-33	40
10	9.002	PEDRO ROBERTO CUNHA E SILVA	112.685.307-00	37
11	9.041	GUSTAVO MILWARD DE AZEVEDO NETTO	518.000.807-78	35
12	9.069	GABRIEL MONTEIRO CRESCÊNCIO	124.154.757-26	30
13	9.115	EDUARDO CHERMONT VIEIRA	909.730.037-15	21
14	9.055	SUELEN MARIA GURGEL DA SILVA	983.068.392-34	18
15	9.095	EDELBERTO ABDALLA SOBRINHO	379.645.857-20	2
16	9.031	NELSON MOURA NETO	097.183.697-32	0
17	9.129	CAMILA BORGES PARRODE	121.932.867-79	0

DERMATOLOGISTA				
1	10.010	JOSÉ HENRIQUE BOM JUNIOR	081.156.327-83	60
2	10.096	MÁRCIA LIMA SALES TEIXEIRA	046.414.767-05	27
3	10.098	ISABELA SALEME COSTA	117.652.807-61	13

ENDOCRINOLOGISTA				
1	11.128	MAYARA PERES BARBOSA TEIXEIRA	084.525.796-08	60
2	11.054	ANA CLAUDIA XAVIER DA VEIGA EYER	018.508.187-89	40
3	11.085	MARIA VIRGINIA EIRAS FALCÃO DUARTE	422.924.337-53	37
4	11.111	RAFAELA LEITÃO SIQUEIRA GOMES	080.989.127-10	32
5	11.104	THAIS PLACIDO LENGRUBER CORRÊA	090.739.647-09	26

ENDOCRINOLOGISTA INFANTIL				
1	12.021	LAÍS VANDESTEEN PEREIRA	100.987.587-64	43

ENDOSCOPISTA				
1	13.022	LUCIANA VADESTEEN PEREIRA	100.909.687-78	75
2	13.131	LILIANE MARIA RODRIGUES FALCÃO	836.897.027-04	59

GINECOLOGISTA				
1	14.071	FERNANDO CAMILO JORGE	551.168.336-15	55
2	14.116	ANA CAROLINA ABI RAMIA MANNARINO	110.548.257-00	46

GINECOLOGISTA OBSTETRA				
1	15.119	ANTONIO SERGIO DA SILVA TERRA	427.951.847-53	59
2	15.056	SHEILA APARECIDA LUIZ BARBOSA	256.802.578-66	54
3	15.020	REGINA LÚCIA XAVIER DE BRITO LOBO	840.466.357-20	40
4	15.078	ANA CAROLINA ABI RAMIA MANNARINO	110.548.257-00	34
5	15.043	ALDMILLA ESPINDOLA LEITE RIBEIRO	109.396.437-58	2

HEMATOLOGISTA				
1	17.048	KARLA BAYER MENDONÇA	005.689.487-26	27

INFECTOLOGISTA				
1	18.063	PATRICIA LIMA HOTTZ	100.354.187-96	45

INTENSIVISTA				
1	19.027	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES NETO	036.731.877-67	40
2	19.024	ANGELO DI CANDIA MASULLO	122.827.807-52	8

MÉDICO DO TRABALHO				
1	21.133	LILIANE MRIA RODRIGUES FALCÃO	836.897.027-04	39
2	21.118	ANTONIO SERGIO DA SILVA TERRA	427.951.847-53	25
3	21.012	MATHEUS LIMA DE MORAES	113.431.327-62	20
4	21.077	FRANCISCO JOSÉ EIRAS FALCÃO	430.245.807-00	10

NEFROLOGISTA				
1	22.049	CLARA ENNES TEIXEIRA	101.165.017-74	40

NEUROCIRURGIÃO				
1	23.016	BRUNO LIMA PESSÔA	053.364.977-38	28
2	23.051	JORDAN CÂMARA MOURA	127.271.047-58	10

NEUROLOGISTA PEDIATRA				
1	25.089	GISLAINE CRISTINA ABE	554.382.701-63	78

OBSTETRA				
1	26.117	ANA CAROLINA ABI RAMIA MONNARINO	110.548.257-00	68
2	26.052	EDITH MARIA COUTO PERRET	818.805.967-68	52
3	26.019	REGINA LÚCIA XAVIER DE BRITO LOBO	840.466.357-20	40
4	26.044	ALDMILLA ESPINDOLA LEITE RIBEIRO	109.396.437-58	2

ORTOPEDISTA				
1	27.110	FELIPE MENDONÇA CAPUTS	014.159.427-65	59
2	27.058	GLAUBER QUEIROZ BOARETTO	098.714.557-63	55
3	27.023	GEOVANE TAVARES	307.226.087-72	52
4	27.120	FREDERICO CHAUFFAILLE GROGNET	087.054.447-05	50
5	27.067	HELBER CANELHAS DO CARMO	104.369.207-00	40
6	27.103	FREDERICO COELHO CARRIELLO CORREA	088.734.467-44	36
7	27.105	GULHERME DE ALMEIDA SELLOS CORRÊA	114.640.987-78	23
8	27.091	CARLOS EDUARDO FERREIRA DE MOURA	880.139.107-25	10

OTORRINOLARINGOLOGISTA				
1	28.112	CARLOS GUIMARÃES TASSARA	729.567.477-20	60
2	28.114	KARLA MARIANA SANTOS TASSARA	102.430.487-69	21

PEDIATRA				
1	30.079	LIA FERREIRA SOARES	010.268.647-55	65
2	30.046	ANA CRISTINA COSTA CABRAL	685.751.817-34	61
3	30.007	MAICON SIAS FRATTANI	075.918.527-10	60
4	30.075	CÉSAR JOSÉ BARROS COSTA	124.367.437-70	32
5	30.132	ANA PAULA REZENDE MONSORES	867.450.777-87	26

PEDIATRA NEONATOLOGISTA				
1	31.065	DENISE DE ARAUJO SENRA	068.536.737-19	52
2	31.050	LETÍCIA MOSTARO PIMENTEL	074.113.316-43	12

PSIQUIATRA				
1	33.093	DEIVISON LOPES ALVES DA SILVA	055.680.106-76	59
2	33.025	ANGELO DI CANDIA MASSULLO	122.827.807-52	8

RADIOLOGISTA

1	36.057	ALYSSON ALVES LORETTI	997.274.807-30	75
2	36.059	DANIELLE ABIB SUAREZ DA SILVEIRA	079.668.837-01	37
3	36.014	MATHEUS LIMA DE MORAES	113.431.327-62	20
4	36.127	JOICE ALTINA LOPES BRETAS CABRAL	015.797.366-29	13

REGULADOR				
1	37.035	CARLOS EDUARDO AGUILERA CAMPOS	745.220.437-91	57
2	37.053	MONICA NETTO CARVALHO	003.426.627-59	36
3	37.060	LORHAYNNE DE JESUS ZEBENDE BAYER	107.870.777-47	29
4	37.106	LEILA DE FIGUEIREDO ANGELO	562.122.407-87	27
5	37.030	NELSON MOURA NETO	97183697 - 32	0

SOCORRISTA				
1	38.008	MAICON SIAS FRATTANI	075.918.527-10	60
2	38.081	LILIANE MARIA RODRIGUES FALCÃO	836.897.027-04	57
3	38.076	FRANCISCO JOSÉ EIRAS FALCÃO	430.245.807-00	51
4	38.113	RODOLFO BACHINI DUARTE RAMOS	003.499.747-48	45
5	38.013	MATHEUS LIMA DE MORAES	113.431.327-62	40
6	38.064	MARCELA LOBO DE OLIVEIRA	106.837.097-12	40
7	38.061	LORAYNNE DE JESUS ZEBENDE BAYER	107.870.777-47	38
8	38.018	CAROLINA SERRA VIEIRA AFFONSO FERREIRA	109.443.377-97	34
9	38.123	CAMILA BORGES PARRODE	022.017.011-80	22
10	38.026	VICENTE DE CANDIA MASSULLO	151.200.247-00	19
11	38.122	GABRIEL BEVILACQUA DA MATTA ABDALLA	124.672.997-08	14
12	38.087	ALEXSANDRO LEITE DE JESUS	076.427.287-00	10
13	38.029	NELSON MOURA NETO	097.183.697-32	0
14	38.017	DANIELLE DE MELLO VAISMAN	135.461.077-64	0

ULTRASSONOGRAFISTA				
1	39.100	CLARISSE EMERICK PADILHA DO CARMO CURTY	119.009.696-85	44
2	39.092	ROBERTO AMORIM	461.577.787-68	40
3	39.124	JOICE ALTINA LOPES BRETAS CABRAL	015.797.366-29	13
4	39.015	MATHEUS LIMA DE MORAES	113.431.327-62	10

UROLOGISTA				
1	40.037	GABRIEL ALVES DA COSTA VASSALLO	110.839.047-10	50
2	40.003	FERNANDO POVOLERI	300.648.057-00	40

MÉDICO DE FAMÍLIA				
1	41.034	CARLOS EDUARDO AGUILERA CAMPOS	745.220.437-91	82
2	41.097	FAVIA LOUBACK LIMA	092.791.757-26	64
3	41.045	ANA CRISTINA COSTA CABRAL	685.751.817-34	45
4	41.062	LORAYNNE DE JESUS ZEBENDE BAYER	107.870.777-47	38
5	41.042	GUSTAVO MILWARD DE AZEVEDO NETTO	518.000.807-78	30
6	41.121	CLARA GOMES DE SOUZA VIEIRA	051.533.034-54	16
7	41.032	DÉBORA RIMES ALT	152.238.827-33	0

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

DECRETO Nº. 419, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Decreto 371, de 22 de Novembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - **HOMOLOGAR E TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** Decreto nº 371, de 22 de Novembro de 2020, para a formação de cadastro visando a contratação de excepcional interesse público de profissional para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, relacionado no Anexo I, de acordo com a devida ordem de classificação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 06 de Janeiro de 2020

RENATO BRAVO
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº. 420, de 07 de janeiro de 2020

CONSOLIDA O NOVO REGIMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica consolidado, na forma do anexo único deste Decreto, o Novo Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo, documento legal que fixará a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar das Unidades Escolares mantidas pelo Município de Nova Friburgo.

Art. 2º. O Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo deverá ser disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo na internet – www.pmnf.rj.gov.br, em prestígio à Lei Federal nº. 12.527/2011, bem como estar disponível para consulta a qualquer interessado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas insertas nos Decretos nº. 221, de 26 de novembro de 2013 e no Decreto nº. 302, de 28 de dezembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 07 de janeiro de 2020.

RENATO BRAVO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA FRIBURGO

2019

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 4
Capítulo I - Da Natureza 4
Capítulo II - Dos Níveis e das Modalidades da Educação 4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ADMINISTRATIVA 5
Capítulo I - Da Estrutura Básica 5
Capítulo II - Da Composição da Gestão Escolar 5
Seção I - Do Diretor 5
Seção II - Do Dirigente 9
Seção III - Do Setor Técnico-Administrativo 10
Capítulo III - Dos Profissionais da Educação 11
Seção I - Da Coordenação Pedagógica 11
Seção II - Dos Professores 16
Seção III - Da Equipe de Apoio 20
Capítulo IV - Das Sanções Administrativas 25
Seção I - Da Gestão Escolar 25
Seção II - Dos Profissionais da Educação e do Setor Técnico-Administrativo 27
Capítulo V - Do Corpo Discente 29
Seção I - Dos Direitosdos Estudantes 29
Seção II - Dos Deveres dos Estudantes 30
Seção III - Do Grêmio Estudantil 33
Seção IV - Do Conselho de Representantes de Turma 34
Capítulo VI - Dos Órgãos Representativos 34
Seção I - Da Associação de Apoio à Escola 34
Seção II - Do Conselho Escolar 35
Capítulo VII - Do Compromisso da Família 36
Seção I - Dos Direitos da Família 37
Seção II - Dos Deveres da Família 37
TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR 38
Capítulo I - Da Matrícula 38
Capítulo II - Da Transferência 41
Capítulo III - Da Classificação e Reclassificação 42
Capítulo IV - Da Adaptação 44
Capítulo V - Do Calendário Escolar 45

Capítulo VI - Da Complementação Curricular 46
Capítulo VII - Da Frequência 46
Capítulo VIII - Da Avaliação 48
Seção I - Da Educação Infantil 48
Seção II - Do Ensino Fundamental 48
Seção III - Da Educação de Jovens e Adultos 50
Seção IV - Da Educação Especial 50
Capítulo IX - Da Recuperação 51
Capítulo X - Da Progressão Parcial 52
Capítulo XI - Do Conselho de Classe e de Promoção 55
TÍTULO IV - DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA 57
Capítulo I - Da Educação Infantil 57
Seção I - Dos Princípios 58
Seção II - Da Composição 58
Seção - III - Da Organização Curricular 58
Capítulo II - Do Ensino Fundamental 59
Seção I - Dos Princípios 60
Seção II - Da Composição 60
Seção III - Da Organização Curricular 61
Capítulo III - Da Educação de Jovens e Adultos 61
Seção I - Da Composição 62
Seção II - Da Organização Curricular 62
Capítulo IV - Da Educação Especial 63
Seção I - Da Especificidade da Modalidade 63
Seção II - Da Identificação das Necessidades Educacionais Especiais 63
Seção III - Da Organização Curricular 64
Capítulo V - Do Serviço de Estudo e Atendimento Psicopedagógico (SEAPp) 64
Capítulo VI - Da Educação Integral 64
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 68
Anexos 69

TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I
Da Natureza

Art. 1º As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino são mantidas pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e administradas pela Secretaria Municipal de Educação – SME, de acordo com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais em vigor.

Parágrafo único. A Escola Municipal é pública, gratuita, de direito da população e de dever do poder público, a serviço das necessidades e peculiaridades do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, independente de gênero, etnia, situação socioeconômica, credo religioso, político e livre de quaisquer preconceitos ou discriminações.

Art. 2º O presente Regimento Escolar é o documento legal da Secretaria Municipal de Educação que fixa a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar das Unidades Escolares.

§ 1º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação – CME a elaboração do Projeto Político-Pedagógico da rede Municipal, garantida a ampla participação dos profissionais da Educação na sua discussão e aprovação.

§ 2º É responsabilidade de cada Unidade Escolar a construção de seu Projeto Político-Pedagógico que respeite a concepção pedagógica norteada pela Matriz Filosófica da Rede Municipal de Ensino, a legislação vigente e que se adeque ao presente documento, com a anuência da Secretaria Municipal de Educação com periodicidade anual.

§ 3º A Escola de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima e as Unidades com pedagogias diferenciadas terão Regimento próprio, devendo respeitar as legislações vigentes, com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Serão consideradas pedagogias diferenciadas, vinculadas à Rede Municipal, a Waldorf e a da Alternância.

§ 5º A criação de alguma Unidade Escolar com pedagogia diferenciada ficará sujeita à avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
Dos Níveis e das Modalidades da Educação

Art. 3º A Educação Básica da Rede Pública Municipal é composta por diferentes níveis e modalidades de ensino, de acordo com o atendimento a que se destina, sendo:

I - Níveis:

a) a Educação Infantil;
b) o Ensino Fundamental.

II - Modalidades:

a) a Educação de Jovens e Adultos;
b) a Educação Especial;
c) a Educação Profissional Técnica;
d) a Educação do Campo.

Parágrafo único. É facultado ao Sistema Municipal de Ensino oferecer cursos especiais de qualificação, programas e projetos de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Da Estrutura Básica

Art. 4º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino têm sua estrutura organizacional definida de acordo com o Anexo II do presente Regimento.

CAPÍTULO II
Da Composição da Gestão Escolar

Art. 5º A Rede Municipal de Ensino organiza-se administrativamente pautada no princípio constitucional da Gestão Democrática do Ensino Público.

Art. 6º A composição administrativa da Unidade Escolar é constituída pelo Diretor e Dirigente que compõem a equipe de Gestão Escolar.

Parágrafo único. O Setor Técnico-Administrativo está vinculado diretamente à equipe de Gestão Escolar, nos moldes do Anexo II.

Seção I
Do Diretor

Art. 7º O Diretor da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino será um profissional do magistério, concursado, habilitado nos moldes da legislação vigente.

Art. 8º São atribuições do Diretor:

I - a responsabilidade pela gestão pedagógica, administrativa e política da Unidade Escolar;

II - cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais, bem como o presente Regimento;

III - requisitar material e mantimentos quando necessário à manutenção da Unidade Escolar;

IV - receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, atendendo aos requisitos de conservação e higiene, organizando e divulgando o cardápio escolar;

V - convocar e presidir reuniões que se fizerem necessárias ao interesse da Unidade Escolar;

VI - representar oficialmente a Unidade Escolar;

VII - comparecer às reuniões e convocações da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas disciplinares;

IX - assinar toda a documentação escolar juntamente com o Secretário Escolar ou, na falta deste, elaborar, em parceria com o Secretário Escolar lotado na Secretaria Municipal de Educação o documento, responsabilizando-se pela sua guarda.

X - apresentar toda documentação escolar exigida pelas autoridades competentes, no prazo estipulado;

XI - coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, garantindo sua execução, avaliação e atualização;

XII - incentivar atividades curriculares e/ou extracurriculares, buscando meios que possam minimizar a incidência de reprovação e evasão escolar;

XIII - promover e articular ações com a Comunidade Escolar, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, ONGs e Ministério Público na busca de parcerias para a solução de problemas e desenvolvimento de projetos que visem à inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV - trabalhar coletivamente com a Associação de Apoio à Escola, Conselho Escolar, Associação de Moradores, pedagogos, professores e demais funcionários, buscando procedimentos que efetivem as ações educacionais e administrativas da Unidade Escolar;

XV - organizar o quadro de horário dos servidores para o exercício nas diferentes funções da Unidade Escolar;

XVI - recorrer à Secretaria Municipal de Educação quando as alternativas para a solução de um problema ultrapassarem a sua competência;

XVII - solicitar à Secretaria Municipal de Educação os recursos para o bom funcionamento da Unidade Escolar, quando não houver disponibilidade de supri-los com recursos próprios;

XVIII - comunicar à Secretaria Municipal de Educação a falta ou excesso de pessoal em exercício na Unidade Escolar para que sejam tomadas as providências necessárias;

XIX - garantir o funcionamento e o fortalecimento da Associação de Apoio à Escola e do Conselho Escolar;

XX - desenvolver ações de integração da Unidade Escolar com a comunidade;

XXI - zelar pela segurança dos estudantes, providenciando atendimento imediato àquele que adoecer ou for acidentado, comunicando o fato aos pais ou responsáveis e, na sua falta, ao Conselho Tutelar:

XXII - divulgar para a Comunidade Escolar documentos, publicações e decisões da Associação de Apoio à Escola e do Conselho Escolar;

XXIII - divulgar para a comunidade escolar, em tempo hábil**,** os comunicados enviados pela Secretaria Municipal de Educação;

XXIV - zelar pelo patrimônio, sob a guarda da Unidade Escolar, providenciando todas as medidas necessárias ao uso apropriado das instalações, mobiliário, equipamentos e materiais, bem como a segurança e a preservação das boas condições físicas e de usabilidade desses bens;

XXV - estimular, divulgar e apoiar o aperfeiçoamento profissional e a formação continuada dos servidores sob sua gestão;

XXVI - participar dos Conselhos de Classe e de Promoção para apontar estratégias que favoreçam o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, atentando para questões relacionadas à frequência e evasão escolar;

XXVII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a prestação de contas do movimento financeiro da Unidade Escolar sempre que for necessário;

XXVIII - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à escola, bem como prestar conta deles à Unidade Escolar e aos órgãos competentes;

XXIX - controlar a frequência diária dos servidores, através de registro em documento próprio e público e atestar a frequência mensal, bem como encaminhá-la, pontualmente, à Secretaria Municipal de Educação;

XXX - organizar e fazer cumprir o horário de funcionamento da Unidade Escolar, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XXXI - garantir a plena gratuidade de todos os serviços e atividades oferecidos pela Unidade Escolar;

XXXII - oferecer às autoridades competentes as informações pertinentes às inspeções;

XXXIII - conhecer, divulgar e assegurar o acesso a este Regimento, bem como garantir o cumprimento das normas nele contidas;

XXXIV - dinamizar o Grêmio Escolar.

XXXV - em relação aos estudantes, comunicar ao Conselho Tutelar os casos de:

a) reiteração de faltas injustificadas, conforme FICAI (Ficha de Aluno Infrequente) ou similar, de evasão escolar e repetência;

b) maus tratos, negligência, exploração, abusos diversos, crueldade e opressão ocorridos nos ambientes escolar e doméstico;

c) transgressões disciplinares graves.

XXXVI - submeter as alterações no Projeto de Gestão à avaliação de equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - cumprir o Projeto de Gestão elaborado para exercício do cargo, considerando a participação efetiva da Comunidade Escolar;

XXXVIII - informar previamente à Secretaria Municipal de Educação quaisquer comunicações de ocorrência ao Conselho Tutelar, à Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público, Delegacia de Polícia e outros órgãos afins;

XXXIX - articular as atividades administrativo-pedagógicas em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XL - fomentar a utilização das dependências, das instalações e equipamentos da Unidade Escolar, necessários ao exercício de suas funções, contribuindo para manutenção e conservação deles.

Art. 9º A substituição temporária intempestiva do Diretor da Unidade Escolar será feita automaticamente pelo Dirigente, e na ausência e/ou impedimento legal dele, por profissional do magistério indicado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados, quando couber, os critérios previstos na legislação vigente.

Seção II
Do Dirigente

Art. 10. O Dirigente da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino será um profissional do magistério, concursado e habilitado nos moldes da legislação vigente.

Art.11. São atribuições do Dirigente:

I - trabalhar em parceria com o Diretor;

II - assessorar e substituir o Diretor em suas ausências e em seus impedimentos;

III - dinamizar junto à Comunidade Escolar o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar, os programas e os projetos da Unidade Escolar, e outros autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - articular junto à equipe de Gestão Escolar as ações entre os turnos de funcionamento da Unidade Escolar;

V - articular as atividades administrativo-pedagógicas em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

VI - viabilizar a utilização do ambiente escolar, visando ao desempenho das atividades educacionais e comunitárias;

VII - cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais, bem como o presente Regimento em parceria com o Diretor;

VIII - auxiliar o Diretor no planejamento, coordenação e gerenciamento dos serviços de apoio administrativo das atividades da Unidade Escolar, supervisionando os responsáveis pelos encargos e serviços gerais;

IX - distribuir e supervisionar, em parceria com o Diretor, as tarefas executadas pelos servidores da Unidade Escolar, bem como o material administrativo e pedagógico necessário, de acordo com o

Regimento;

X - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros para avaliação e aprovação, em consonância com as decisões da Comunidade Escolar;

XI - propor ações e parcerias que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XII - participar de programas de formação propostos pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII - substituir o professor regente quando não houver professor substituto, seguindo o planejamento pedagógico do mesmo ou oferecendo atividades pedagógicas, com o devido registro de frequência e conteúdo no Diário de Classe;

XIV - coordenar a rotina, acompanhando os estudantes na entrada, saída, recreio e intervalos, no turno de sua responsabilidade;

XV - quando em substituição ao Diretor da Unidade Escolar ou quando designado pelo mesmo, receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, atendendo aos requisitos de conservação e higiene, organizando e divulgando o cardápio escolar;

XVI - fomentar a utilização das dependências, das instalações e equipamentos da Unidade Escolar, necessários ao exercício de suas funções, contribuindo para manutenção e conservação deles.

Seção III
Do Setor Técnico-Administrativo

Art.12. O Secretário Escolar é funcionário concursado e habilitado que compõe o setor técnico-administrativo.

Art. 13. São atribuições do Secretário Escolar:

I - coordenar a Secretaria Escolar, bem como distribuir e supervisionar as atividades entre os Auxiliares de Secretaria;

II - planejar e organizar suas atividades;

III - verificar a autenticidade de toda a documentação expedida e recebida;

IV - expedir correspondência de sua competência;

V - manter atualizados livros, fichas, termos e documentos relativos à vida escolar dos estudantes, bem como zelar pela segurança e conservação dos arquivos e documentos;

VI - lavrar as atas de resultados escolares;

VII - preparar e expedir históricos, certificados, fichas individuais, relatórios de resultados e controle de frequência, documentos relativos à transferência, declarações, atestados e outros;

VIII - participar do Conselho de Classe e Promoção;

IX - manter atualizada a documentação dos funcionários da Unidade Escolar;

X - comunicar à equipe de Gestão Escolar para tomar as providências cabíveis nos casos de estudantes que necessitam regularizar sua vida escolar;

XI - proceder e organizar a efetivação de matrículas de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XII - organizar e distribuir os diários de classe;

XIII - disponibilizar dados estatísticos sempre que necessário;

XIV - zelar, juntamente com o Diretor, pelo fiel e irrestrito cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
Dos Profissionais da Educação

Seção I
Da Coordenação Pedagógica

Art. 14. São profissionais constituintes da Coordenação Pedagógica:

I - o Orientador Pedagógico;

II - o Orientador Educacional.

Art. 15. A Coordenação Pedagógica é exercida por profissionais concursados e habilitados de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Cabe ao Orientador Pedagógico e Educacional colaborar com a equipe de Gestão Escolar e promover o processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na Unidade Escolar, de acordo com as diretrizes da política educacional do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16. São atribuições do Orientador Pedagógico:

I - participar, com a comunidade escolar, da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da

Unidade Escolar;

II - promover a articulação das matrizes curriculares entre as diversas etapas de ensino, com vistas a preservar a unidade no processo de aprendizagem;

III - assessorar a equipe de Gestão Escolar da Unidade Escolar em todas as ações pedagógicas;

IV - estar atento às relações entre corpo docente, discente e administrativo, assim como às relações entre a Unidade Escolar e a comunidade e, quando necessário, sugerir alternativas de aprimoramento delas;

V - planejar o estudo, a execução e o controle das normas didáticas de maneira que haja um bom rendimento escolar;

VI - estabelecer linhas de comunicação de forma que a Unidade Escolar tome conhecimento do andamento de todas as atividades da escola;

VII - promover formação continuada do corpo docente, tanto por ações próprias da Unidade Escolar, quanto por ações integradas com a Secretaria Municipal de Educação;

VIII - elaborar, em parceria com toda a equipe da Unidade Escolar, o seu calendário e horário escolar, de acordo com a legislação vigente;

IX - promover reuniões pedagógicas com os professores da Unidade Escolar a fim de analisar, discutir e dar continuidade aos planejamentos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico;

X - coordenar a elaboração dos planejamentos pedagógicos, assegurando a plena observância às normas e orientações específicas aplicáveis, emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XI - orientar os professores e demais funcionários da Unidade Escolar quanto à elaboração coletiva, consecução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, auxiliando e acompanhando sua execução;

XII - coordenar os Conselhos de Classe e de Promoção, sugerindo estratégias e propostas metodológicas, com o objetivo de aprimorar o processo educacional;

XIII - coordenar e avaliar os projetos pedagógicos da Unidade Escolar com base nas orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - coordenar a organização e o acompanhamento de turmas e/ou grupos, após ouvir o Conselho de Classe, sempre que possível;

XV - acompanhar e avaliar, junto com os profissionais da educação, o processo de ensino e de aprendizagem, visando à melhoria da qualidade de ensino;

XVI - coordenar e orientar as ações extracurriculares;

XVII - incentivar as atividades curriculares buscando meios que possam minimizar a incidência de reprovação e evasão escolar;

XVIII - interagir com os profissionais das Salas de Recursos e programas que existam no espaço escolar de forma a estabelecer a unidade nas ações;

XIX - coordenar a ação pedagógica do corpo docente, articulando os diferentes turnos existentes na Unidade Escolar;

XX - analisar, junto com os professores e equipe de Gestão Escolar, a situação de estudantes egressos de outros estabelecimentos e/ou de outros sistemas de ensino, visando a sua adaptação e adequação ao ano de escolaridade em que forem matriculados, possibilitando a Classificação ou Reclassificação, caso necessário;

XXI - articular e elaborar o planejamento das atividades referentes ao regime de Progressão Parcial em conjunto com os professores e equipe de Gestão Escolar;

XXII - colaborar com a divulgação do Regimento Escolar conhecendo, fazendo conhecer e atendendo às determinações dele emanadas;

XXIII - analisar e acompanhar, de forma articulada com os demais membros da equipe de Gestão Escolar e de Coordenação Pedagógica, a execução das estratégias a serem utilizadas pelos professores nos estudos de recuperação e progressão parcial, registrando e arquivando esses procedimentos;

XXIV - participar de reuniões, cursos, seminários, palestras, formação continuada e encontros promovidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, visando ao aperfeiçoamento da prática profissional;

XXV - articular, junto à equipe da Unidade Escolar e às equipes da Secretaria Municipal de Educação, a implementação dos projetos propostos;

XXVI - dinamizar, em conjunto com os demais membros da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, no mínimo bimestralmente, reuniões de pais/responsáveis informando-os sobre a frequência e rendimento dos estudantes;

XXVII - viabilizar, junto aos demais integrantes da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, formação continuada do corpo docente, através de grupos de estudos periódicos, visando

à fundamentação teórico-prática do processo de ensino e de aprendizagem, inclusive no horário de planejamento;

XXVIII - fomentar a utilização das dependências, das instalações e equipamentos da Unidade Escolar, necessários ao exercício de suas funções, contribuindo para manutenção e conservação deles.

Art. 17. São atribuições do Orientador Educacional:

I - colaborar na coordenação e avaliação dos projetos pedagógicos da Unidade Escolar, com base nas orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

II - viabilizar o processo de integração escola-família-comunidade, a fim de criar um espaço educativo harmônico, de troca e crescimento recíproco, com vistas à melhoria da qualidade de ensino e de aprendizagem;

III - participar e coordenar, junto ao Orientador Pedagógico, os Conselhos de Classe e de Promoção, sugerindo estratégias e propostas metodológicas, com o objetivo de melhorar o processo educacional;

IV - incentivar as atividades curriculares buscando meios que possam minimizar a incidência de reprovação e evasão escolar;

V - colaborar com a orientação aos professores e demais funcionários da Unidade Escolar quanto à elaboração coletiva, consecução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, auxiliando e acompanhando sua execução;

VI - elaborar, coordenar, participar e avaliar propostas e projetos de seu campo de atuação e em consonância com os demais setores da Unidade Escolar;

VII - promover a integração entre corpo docente, discente, administrativo, pais/responsáveis contribuindo para a melhoria da ação educativa;

VIII - dinamizar, em conjunto com os demais membros da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, no mínimo bimestralmente, reuniões de pais/responsáveis informando-os sobre a frequência e rendimento dos estudantes;

IX - tomar as providências cabíveis e/ou previstas em lei em relação ao aluno com baixa frequência junto à Direção da Unidade Escolar, pais/responsáveis e Conselho Tutelar;

X - subsidiar a equipe escolar com informações relativas às características da comunidade em que a escola está inserida, colaborando para a organização e adequação do currículo;

XI - viabilizar, junto aos demais integrantes da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, atualização do corpo docente, através de grupos de estudos periódicos, visando à fundamentação teórico-prática do processo de ensino e de aprendizagem, inclusive no horário de planejamento;

XII - colaborar com a divulgação do Regimento Escolar conhecendo, fazendo conhecer e atendendo às determinações dele emanadas;

XIII - acompanhar os estudantes encaminhados pelos docentes que apresentem dificuldades de aprendizagem, de socialização e outras;

XIV - encaminhar aos serviços de apoio especializado os estudantes que apresentarem dificuldades e condições específicas que impeçam ou dificultem o seu desenvolvimento cognitivo e/ou social, visando maior aproveitamento dos mesmos no processo de aprendizagem;

XV - participar da organização e do acompanhamento de turmas e/ou grupos, após ouvir o Conselho de Classe, sempre que possível;

XVI - desenvolver procedimentos que contribuam para o conhecimento da relação professor-estudante em situações escolares específicas, colaborando na implementação de metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;

XVII - desenvolver projetos educacionais integrados com instituições afins que visem ao bem-estar biopsicossocial dos membros da Comunidade Escolar, articulados com a equipe de Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação;

XVIII - promover atividades de orientação profissional, tendo como princípio a relação trabalho-conhecimento vinculada à prática social, a partir dos Anos Finais e EJA;

XIX - participar de reuniões, cursos, seminários, palestras, formação continuada e encontros promovidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação visando ao aperfeiçoamento da prática profissional;

XX - identificar possíveis influências do ambiente familiar e social que possam prejudicar o desempenho do estudante na escola e atuar sobre elas;

XXI - estimular o estudante a analisar, discutir, vivenciar e desenvolver valores, atitudes e comportamentos fundamentados em princípios humanistas;

XXII - desenvolver ações que visam ampliar no estudante a consciência de liberdade, o respeito pelas diferenças individuais, o sentimento de responsabilidade e a confiança nos meios pacíficos para o encaminhamento e solução dos problemas humanos;

XXIII - fomentar a utilização das dependências, das instalações e equipamentos da Unidade Escolar, necessários ao exercício de suas funções, contribuindo para manutenção e conservação dos mesmos.

Seção II
Dos Professores

Art. 18. O Corpo Docente da Rede Municipal de Educação é constituído por professores legalmente habilitados e concursados.

Art. 19. A atividade docente objetiva o desenvolvimento integral do estudante, promovendo o respeito à diversidade cultural e linguística, assim como a contribuição para a aprendizagem, visando a sua inserção na sociedade e zelando por sua permanência na Unidade Escolar.

Art. 20. São atribuições do Professor Regente:

I - participar da elaboração coletiva do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e da construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino;

II - ministrar aulas que promovam aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal;

III - ministrar aulas buscando meios que possam minimizar a incidência de reprovação e evasão escolar;

IV - identificar estudantes com possíveis necessidades educacionais especiais, em parceria com a equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, encaminhando-os, através de formulários específicos, para as Coordenações do SEAPp (Serviço de Estudo e Atendimento Psicopedagógico) e Educação Especial;

V - flexibilizar a ação pedagógica e a avaliação da aprendizagem, para atender os estudantes com necessidades educacionais especiais, realizando adequação curricular, avaliação diferenciada, relatórios e portfólios, quando necessário;

VI - avaliar os estudantes e as turmas, no contexto educacional, utilizando técnica e metodologia em consonância com a proposta curricular em vigor;

VII - interagir com os estudantes de forma a enriquecer o processo educacional, considerando as diretrizes curriculares em vigor;

VIII - propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação estudante-estudante e estudante-professor no contexto escolar;

IX - manter articulação permanente com a equipe de Gestão Escolar e de Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar;

X - participar de reuniões, cursos, seminários, palestras, formação continuada e encontros promovidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação visando ao aperfeiçoamento da prática profissional;

XI - participar de reuniões com pais/responsáveis, organizadas pela equipe de Gestão Escolar e pela Coordenação Pedagógica;

XII - cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XIII - participar de atividades que promovam a articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade;

XIV - utilizar as dependências, as instalações e equipamentos da Unidade Escolar, necessários ao exercício de suas funções, contribuindo para manutenção e conservação deles;

XV - registrar e manter atualizado, em documento próprio, a frequência dos estudantes, os conteúdos trabalhados e o resultado da avaliação do processo de ensino e de aprendizagem;

XVI - registrar, em documento próprio, relatório individual dos avanços do processo de ensino e de aprendizagem, assim como as necessidades do estudante e as possíveis intervenções pedagógicas, quando necessário ou solicitado pela Secretaria Municipal Educação;

XVII - participar e opinar sobre a execução de programas e projetos, assim como sobre as metodologias utilizadas na Unidade Escolar, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XVIII - opinar e decidir junto com os demais docentes sobre a escolha do livro didático, sob orientação da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

XIX - participar dos Conselhos de Classe e Promoção, analisando e discutindo os processos pedagógicos e seus resultados, redirecionando a prática docente;

XX - elaborar e cumprir plano didático, segundo o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e as orientações curriculares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. O profissional responsável pela Sala de Leitura deve ser professor.

Parágrafo único. Ainda que não haja profissional responsável pela Sala de Leitura, o Professor Regente poderá desenvolver atividades que promovam a utilização do espaço e do acervo bibliográfico.

Art. 22. São atribuições do profissional responsável pela Sala de Leitura:

I - proporcionar meios para desenvolver o prazer pela leitura e pela utilização constante da Sala de Leitura pelos estudantes como possibilidade de lazer e de informação;

II - criar ambiente propício para pesquisa, com orientação para realização das atividades propostas;

III - registrar, organizar, divulgar e atualizar as informações sobre o acervo bibliográfico da Unidade Escolar;

IV - promover feira de livros e encontros com escritores, com apoio, participação e aval da Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

V - fazer da Sala de Leitura um local agradável e atraente, que estimule o gosto pela leitura, a curiosidade, a criatividade e a pesquisa;

VI - desenvolver ações que promovam a ampliação do acervo da Sala de Leitura;

VII - estimular professores e equipe pedagógica a desenvolverem projetos pedagógicos que incluam a Sala de Leitura como recurso;

VIII - fazer empréstimo de livros para os estudantes e professores, estimulando o zelo por ele e cobrando a devolução no prazo estipulado;

IX - zelar pela segurança e conservação do acervo bibliográfico da Unidade Escolar;

X - zelar pelos livros da Sala de Leitura que constituem patrimônio da Unidade Escolar e manter a Unidade Escolar informada sobre o acervo, bem como comunicar à equipe de Gestão Escolar a perda de quaisquer exemplares, registrando em Livro Ata o ocorrido.

Art. 23. O professor responsável pela Sala de Recursos é um profissional habilitado em Atendimento Educacional Especializado e designado pela Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. São atribuições do professor responsável pela Sala de Recursos:

I - fazer o estudo de caso e manter contato com o professor de classe comum;

II - utilizar, criar e explorar recursos da tecnologia assistiva quando necessário;

III - produzir material adequado ao estudante e orientar professores e auxiliares na produção dele;

IV - elaborar, aplicar, e avaliar o Plano de AEE (Atendimento Educacional Especializado), contemplando a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes, de forma a promover o seu desenvolvimento;

V - definir e organizar as estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;

VI - definir o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes, bem como o cronograma do atendimento e a carga horária semanal do atendimento, individual ou em pequenos grupos;

VII - orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VIII - estabelecer a articulação com os professores e com os demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e ao desenvolvimento de atividades para participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares, bem como às parcerias com as áreas intersetoriais.

IX - informar à Equipe de Gestão, em consonância com a Coordenação de Educação Especial, a necessidade especial do estudante e o funcionamento da Sala de Recurso, no período de coleta de dados do Censo Escolar, para assegurar o recebimento da verba de acessibilidade através do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola).

Art. 25. O profissional responsável pela sala do SEAPp é um professor concursado com especialização em Psicopedagogia.

Art. 26. São atribuições do profissional responsável pela sala do SEAPp:

I - realizar intervenção psicopedagógica, em grupo, aos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – que apresentam dificuldades, problemas e transtornos de aprendizagem;

II - proporcionar aos responsáveis pelos estudantes atendidos momentos de reflexão e vivências sobre educação e processo ensino e aprendizagem, tornando-os corresponsáveis no desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes;

III - estar em contato com os professores e demais profissionais da equipe escolar dos estudantes para trocas e orientações.

Art. 27. O Professor de Informática Educacional é um profissional concursado habilitado para o Magistério com especialização na área de Informática Educativa.

Art. 28. São atribuições do Professor de Informática Educacional:

I - fomentar o uso do laboratório de informática, promovendo a integração das diversas áreas do conhecimento, com as mídias existentes na Unidade Escolar numa perspectiva de implantação de Projetos Didáticos;

II - participar da elaboração coletiva do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, contemplando o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação na prática pedagógica;

III - promover a incorporação da cultura digital ao cotidiano da Unidade Escolar, dando suporte a professores e estudantes nas atividades que utilizem as Tecnologias de Informação e Comunicação.

IV - estar atento ao bom funcionamento dos equipamentos disponibilizados à Unidade Escolar, recorrendo ao Suporte Técnico do NTM (Núcleo Tecnológico Municipal) quando necessário;

V - trabalhar junto ao pessoal do NTM, buscando orientação pedagógica e cursos de Formação Continuada, tendo em vista sua atualização permanente e a utilização de novos recursos;

VI - manter-se atualizado quanto aos novos recursos de TE (Tecnologia Educacional) que surgem a cada dia, com o objetivo de melhor aproveitá-los na escola;

VII - elaborar objetos de aprendizagem de acordo com o conteúdo didático; respeitar e seguir as normas de funcionamento do PROINFO-MEC.

Art. 29. Constituem direitos a todos os servidores da Educação os estabelecidos pelo Plano de Carreira da Rede Pública Municipal, pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e demais leis vigentes.

Seção III
Da Equipe de Apoio

Art. 30. A função de Auxiliar de Secretaria é exercida por funcionário concursado, de acordo com a legislação vigente, orientado pela Coordenação de Supervisão Escolar.

Art. 31. São atribuições do Auxiliar de Secretaria:

I - auxiliar o Secretário da Unidade Escolar ou, na ausência deste, seguir as orientações do Secretário Escolar da Secretaria Municipal de Educação no cumprimento de todas as suas atribuições e em especial:

a) realizar os serviços gerais de digitação e/ou reprodução, relativos à Secretaria Escolar;

b) receber, classificar, expedir, protocolar, distribuir e arquivar documentos em geral;

c) preencher fichas e formulários que integram a documentação dos estudantes e dos profissionais da Unidade Escolar;

d) atender ao público em geral e prestar informações pertinentes;

e) preencher os Históricos Escolares sob a orientação do Secretário da Unidade Escolar ou da Secretaria Municipal de Educação.

II - atender às solicitações do diretor e/ou Secretário da Unidade Escolar, pertinentes à sua área de atuação.

Art. 32. A função de Auxiliar de Creche é exercida por funcionário concursado e habilitado de acordo com a legislação vigente.

Art. 33. São atribuições do Auxiliar de Creche:

I - auxiliar na execução das atividades educativas e pedagógicas, seguindo orientação do Professor Regente, da Gestão Escolar e/ou da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil;

II - cuidar do banho e outras rotinas de higiene necessárias;

III - acompanhar e observar as crianças em atividades livres e em momentos de repouso, oferecendo atividades relaxantes para as que não adormecem;

IV - receber, diariamente, as crianças na sua chegada à Unidade Escolar e entregá-las, na saída, aos pais e/ou responsáveis;

V - servir e orientar as refeições diárias, propiciando a formação de bons hábitos alimentares;

VI - preparar o espaço físico para recepcionar as crianças, de forma que o ambiente se torne agradável, facilitando a integração delas ao ambiente escolar;

VII - auxiliar as crianças na troca de roupas e/ou trocá-las, formando nelas o hábito de se despirem ou de se vestirem sozinhas e de guardarem seus próprios pertences, de acordo com a faixa etária;

VIII - participar das discussões e, sempre que possível, do planejamento, bem como colaborar na execução das atividades pedagógicas;

IX - contribuir para a criação de um ambiente educativo, tendo clareza de que todas as suas ações estejam direcionadas para a formação e bem-estar de cada criança;

X - participar, quando necessário, das reuniões de pais e/ou responsáveis, visando ao intercâmbio de informações acerca do desenvolvimento das crianças;

XI - participar das atividades de capacitação e treinamento promovidas pela equipe de Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação;

XII - contribuir para a limpeza e conservação da sala, juntamente com o professor;

XIII - utilizar vocabulário adequado no trato com as crianças e tratá-las com carinho, atenção e respeito;

XIV - assumir responsabilidade pela turma quando o professor precisar se ausentar;

XV - ter atitudes éticas no ambiente escolar;

Art. 34. O Auxiliar de Sala que atuará com o estudante público-alvo da educação especial é um profissional designado pela Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento individualizado ou em grupo de estudante(s) que requeira(m) apoio e cuidados nas áreas de orientação e mobilidade, comunicação, alimentação, higiene, socialização e mediação da aprendizagem.

Art. 35. São atribuições do Auxiliar de Sala do estudante público-alvo da Educação Especial:

I - atuar sob a orientação do Professor de classe e da Equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;

II - incentivar o(s) estudante(s) público-alvo da Educação Especial à autonomia, auxiliando-o(s) no enfrentamento de obstáculos, estimulando-o(s) e apoiando-o(s) cognitivamente, de forma a melhorar as relações entre este(s) e seu grupo;

III - apoiar o Professor de classe na atenção ao(s) estudante(s) público-alvo da Educação Especial;

IV - comunicar ao Professor Regente e à Equipe de Gestão Escolar mudanças ou alterações físicas, emocionais e mentais do(s) estudante(s);

V - ajudar o Professor de classe na elaboração de material pedagógico (adaptado e outros necessários), sempre sob orientação deste e da Equipe de Educação Especial;

VI - participar das reuniões pedagógicas da escola, sempre que possível, contribuindo com o planejamento do Professor de classe, com a construção dos relatórios e portfólios do(s) estudante(s) público-alvo da Educação Especial, através de suas observações e experiências junto a ele(s);

VII - participar de capacitações e formações para seu desenvolvimento profissional;

VIII - comunicar, quando solicitado, à família do(s) estudante(s) público-alvo da Educação Especial informações básicas sobre a alimentação, cuidados de higiene e saúde, evitando comentários e orientações no âmbito pedagógico;

IX - executar, na ausência do(s) estudante(s) público-alvo da educação especial, outras tarefas solicitadas pela equipe de Gestão Escolar, compatíveis com a natureza da função/cargo;

Art. 36. A função do Inspetor de Alunos é exercida por funcionário concursado de acordo com a legislação vigente.

Art. 37. São atribuições do Inspetor de Alunos:

I - participar e colaborar com as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;

II - assessorar a equipe escolar, quando solicitado pela direção;

III - coordenar a rotina, acompanhando os estudantes na entrada e saída de turnos, no recreio e intervalos, bem como em todo o período escolar;

IV - atender ao corpo docente e discente e aos responsáveis pelos estudantes em assuntos relacionados ao bom funcionamento da Unidade Escolar;

V - direcionar e acompanhar o recreio e o atendimento de merenda aos estudantes;

VI - orientar os estudantes na manutenção da limpeza e conservação do ambiente escolar;

VII - acompanhar as atividades extraclasses realizadas pela Unidade Escolar, auxiliando no quer for necessário;

VIII - zelar pela manutenção da disciplina no ambiente escolar;

IX - executar serviço de reprografia.

Art. 38. A função do Merendeiro é exercida por funcionário concursado de acordo com a legislação vigente.

Art. 39. São atribuições do Merendeiro Escolar:

I - verificar o estado de conservação dos alimentos, antes do preparo, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, informando as irregularidades encontradas à Equipe de Gestão Escolar, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;

II - preparar refeições, de acordo com orientação recebida pelo setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;

III - servir as refeições preparadas, conforme rotina predeterminada, para atender aos estudantes;

IV - requisitar, à Equipe de Gestão Escolar, material e mantimentos, quando necessário;

V - cuidar e manter, adequadamente, limpos os utensílios de copa e cozinha, os equipamentos e instrumentos utilizados bem como todo o ambiente;

VI - dispor e descartar, em local adequado, os restos de comida e lixo da cozinha de forma a evitar proliferação de odores, insetos e roedores;

VII - usar uniforme e calçados adequados ao exercício da função, fornecidos pela Direção ou Secretaria Municipal de Educação e seguir as regras estabelecidas pelo Manual de Boas Práticas de Higiene para Unidades de Alimentação e Nutrição das Escolas e Creches de Nova Friburgo.

Art. 40. A merenda deverá ser servida nas unidades escolares em horários compatíveis com os padrões culturais da comunidade local.

Art. 41. A função do Auxiliar de Serviços Gerais é exercida por funcionário concursado de acordo com a legislação vigente.

Art. 42. São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais/Servente:

I - manter o prédio, e as instalações em geral, em boas condições de uso no que diz respeito à higiene;

II - limpar e arrumar as dependências e instalações da Unidade Escolar, inclusive o refeitório, a fim de mantê-las em condições de asseio requeridas;

III - recolher o lixo da Unidade Escolar, acondicionando detritos, depositando-os e descartando-os de acordo com as determinações definidas;

IV - percorrer as dependências da Unidade Escolar, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando ou desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;

V - zelar pelo material de limpeza e equipamentos, evitando o desperdício e mau uso, acondicionando-os em local seguro e adequado, longe do alcance dos estudantes;

VI - verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando à equipe de Gestão Escolar a necessidade de reposição, quando for o caso;

VII - auxiliar a equipe de Gestão Escolar nas atividades de transporte e armazenamento de material recebido pela Unidade Escolar.

Art. 43. A função de Vigia Escolar é exercida por funcionário concursado de acordo com a legislação vigente.

Art. 44. São atribuições do Vigia Escolar:

I - garantir a segurança, inspecionar e vistoriar o prédio escolar, suas instalações, equipamentos, materiais e veículos oficiais postos sob sua guarda;

II - manter vigilância sobre pátios, áreas abertas e centro de esportes da Unidade Escolar;

III - zelar pela segurança de materiais da Unidade Escolar e veículos oficiais postos sob sua guarda;

IV - manter arrumado o material sob sua guarda;

V - comunicar à direção da Unidade Escolar qualquer irregularidade verificada.

CAPÍTULO IV
Das Sanções Administrativas

Seção I
Da Gestão Escolar

Art. 45. É vedado à equipe de Gestão Escolar, no uso de suas atribuições:

I - fazer uso indevido de sua autoridade ou praticar atitude que caracterize abuso de poder;

II - autorizar a entrada na Unidade Escolar de propaganda, apresentação ou evento de qualquer natureza, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;

III - permitir a utilização e veiculação de listas de material, rifas ou similares conforme determinação legal;

IV - negar ou omitir informações pertinentes aos responsáveis legais, conselhos ou Secretaria Municipal de Educação, sobre a Unidade Escolar ou estudantes, quando solicitadas;

V - aplicar indevidamente os recursos financeiros destinados à Unidade Escolar;

VI - dificultar ou desestimular o servidor quanto à participação em programas de formação em serviço;

VII - omitir ou não divulgar informes veiculados pela Secretaria Municipal de Educação ou de importância para o servidor;

VIII - retirar ou permitir a retirada de documentos pertencentes à Unidade Escolar, tais como: atas, diários, livros, prestação de contas e outros, salvo quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

IX - no exercício da função, desacatar qualquer funcionário público e de outras entidades, assim como pais/responsáveis por estudantes;

X - fazer uso do celular, de redes sociais, de revistas, de vídeos e outros quando não forem pertinentes às atividades educacionais;

XI - promover ou consentir manifestações tendenciosas de caráter político-partidário ou religioso-proselitista na Unidade Escolar;

XII - comparecer com os estudantes a atividades de qualquer natureza fora do ambiente escolar, sem prévia autorização dos pais/responsáveis e da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - fumar em quaisquer dependências da Unidade Escolar;

XIV - apresentar-se no local de trabalho com trajes inadequados;

XV - praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

XVI - portar armas, drogas ou delas fazer uso no ambiente escolar;

XVII - chegar atrasado à Unidade Escolar ou sair desta antes do término de seu horário/atividades escolares;

XVIII - apropriar-se indevidamente de documentos, bens patrimoniais, de materiais de consumo de utilização da Unidade Escolar e de terceiros;

XIX - impedir a entrada ou permanência dos estudantes na escola em horário de aula por quaisquer motivos, como falta de professor, atrasos dos estudantes, ausência de responsáveis quando solicitados, entre outros;

XX - ministrar aos estudantes quaisquer medicamentos sem receita médica atualizada;

XXI - fazer uso da imagem dos estudantes em quaisquer mídias eletrônicas e meios de comunicação em geral sem prévia autorização, por escrito, deles, quando maiores de idade, e dos responsáveis, quando menores de idade;

XXII - utilizar as mídias sociais autorizadas da Unidade Escolar para fins particulares;

XXIII - fazer apologia ao uso de armas e drogas, incentivo à violência, racismo, *bullying*, homofobia, entre outros;

XXIV - faltar com o devido respeito à dignidade do estudante e a ele se dirigir em termos e atitudes inadequados ao ambiente escolar.

Art. 46. O não cumprimento das atribuições estabelecidas para o Diretor e para o Dirigente, bem como das disposições descritas no artigo 45, implicará aplicação das seguintes sanções ministradas pelo Secretário Municipal de Educação:

I - advertência oral;

II - repreensão com registro de ocorrência;

III - inquérito administrativo nos moldes da legislação vigente;

IV - exoneração do cargo.

Parágrafo único. As sanções descritas no *caput* serão aplicadas de forma individualizada e proporcional à gravidade da infração.

Art. 47. A aplicação de sanções previstas no artigo anterior assegura ao funcionário o exercício do direito de defesa e recurso junto ao órgão da Administração Pública pertinente.

Seção II

Dos Profissionais da Educação e do Setor Técnico-Administrativo

Art. 48. Fica vedado aos Profissionais da Educação e ao Secretário Escolar:

I - fazer uso do celular, de redes sociais, de revistas, de vídeos e outros quando não forem pertinentes às atividades educacionais;

II - faltar com o devido respeito à dignidade do estudante e a ele se dirigir em termos e atitudes inadequados ao ambiente escolar;

III - promover ou consentir manifestações tendenciosas de caráter político-partidário ou religioso-proselitista na Unidade Escolar;

IV - comparecer com os estudantes a atividades de qualquer natureza fora do ambiente escolar, sem prévia autorização dos pais/responsáveis e da equipe de Gestão Escolar;

V - fumar em sala de aula ou em quaisquer dependências da Unidade Escolar;

VI - permitir a circulação ou prescrever listas de donativos ou similares, sem prévia autorização da equipe de Gestão Escolar;

VII - apresentar-se no local de trabalho com trajes inadequados;

VIII - praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

IX - portar armas, drogas ou deles fazer uso no ambiente escolar;

X - retirar da Unidade Escolar os Diários de Classe ou quaisquer documentos pertencentes a ela;

XI - projetar na Unidade Escolar filmes inadequados ou impróprios à faixa etária e que não constem no Plano de Aula;

XII - modificar qualquer resultado obtido em Conselhos de Classe, após o encerramento deles;

XIII - chegar atrasado à Unidade Escolar/classe ou sair dela antes do término de seu horário de trabalho;

XIV - sair de férias ou recesso entre períodos letivos ou ser remanejado para outra Unidade Escolar sem estar com suas responsabilidades profissionais cumpridas, os diários e relatórios preenchidos ou qualquer outro documento que for de sua competência;

XV - desacatar, no exercício da função, qualquer funcionário público e de outras entidades, assim como pais/responsáveis;

XVI - apropriar-se indevidamente de documentos, bens patrimoniais, de materiais de consumo de utilização da Unidade Escolar e de terceiros;

XVII - impedir a entrada ou permanência dos estudantes na escola em horário de aula por quaisquer motivos, como falta de professor, atrasos dos estudantes, ausência de responsáveis quando solicitados, entre outros;

XVIII - ministrar aos estudantes quaisquer medicamentos sem receita médica atualizada;

XIX - fazer uso da imagem dos estudantes em quaisquer mídias eletrônicas e meios de comunicação em geral sem prévia autorização, por escrito, dos mesmos, quando maiores de idade, e

dos responsáveis, quando menores de idade, bem como conhecimento prévio da Direção da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

XX - divulgar imagem da Unidade Escolar em quaisquer mídias eletrônicas e meios de comunicação sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;

XXI - fazer apologia ao uso de armas e drogas, incentivo à violência, racismo, *bullying*, homofobia, entre outros.

Art. 49. O não cumprimento das atribuições estabelecidas para os profissionais da Coordenação Pedagógica, Professor, Secretário Escolar e equipe de apoio, bem como das disposições descritas no artigo 48, implicará aplicação das seguintes sanções administrativas ministradas pelo Diretor:

I - advertência oral;

II - repreensão com registro de ocorrência;

III - comunicação, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação das incidências de ocorrências e ocorrência grave;

IV - encaminhamento do funcionário ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação para realocação;

V - inquérito administrativo, nos moldes da legislação vigente.

Parágrafo único. As sanções descritas no *caput* serão aplicadas de forma individualizada e proporcional à gravidade da infração.

Art. 50. A aplicação de sanções previstas no artigo anterior assegura ao funcionário o exercício do direito de defesa e recurso junto ao órgão da Administração Pública pertinente.

CAPÍTULO V
Do Corpo Discente

Art. 51. O corpo discente das Unidades Escolares é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal.

Seção I
Dos Direitos Dos Estudantes

Art. 52. Todo estudante tem o direito de participar ativamente do processo pedagógico mantido pela Unidade Escolar, a fim de que desenvolva seu senso de responsabilidade, o que lhe possibilitará

o uso da própria liberdade e criatividade para o seu bem pessoal e comunitário, bem como o direito de toda assistência escolar prevista.

Parágrafo único. As relações entre o corpo discente e as demais equipes que compõem a Unidade Escolar devem ser alicerçadas numa prática cidadã que vise ao compromisso, aos princípios de liberdade e ao respeito comum.

Art. 53. São direitos dos estudantes:

I - ter asseguradas as condições de formação necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, com uma perspectiva social e individual;

II - ser respeitado como pessoa pela comunidade escolar e demais colegas;

III - participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas pela Unidade Escolar;

IV - participar da elaboração coletiva do projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar a que pertence;

V - fazer-se representar no Conselho Escolar e nos Conselhos de Classe;

VI - ter acesso a material bibliográfico para consulta e pesquisa na Unidade Escolar;

VII - fazer sugestões e reivindicações;

VIII - ser respeitado em suas convicções religiosas, sendo-lhe facultada a assistência às aulas de Ensino Religioso, desde que sua opção seja comunicada pelos pais/responsáveis;

IX - constituir o grêmio estudantil e dele participar na sua Unidade Escolar;

X - receber material escolar apropriado para acompanhamento das aulas;

XI - ser respeitado como pessoa no exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença.

Seção II

Dos Deveres dos Estudantes

Art. 54. São deveres do Estudante:

I - comparecer às aulas com o material necessário e participar ativamente das mesmas;

II - cumprir as regras da Unidade Escolar;

III - manter em dia suas tarefas escolares;

IV - participar com empenho e interesse das atividades curriculares;

V - contribuir para um ambiente favorável à aprendizagem;

VI - zelar pela conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso individual e coletivo;

VII - frequentar as aulas com assiduidade e pontualidade;

VIII - portar-se de maneira adequada ao local e à situação quando em atividade extraclasse e ao representar a Unidade Escolar;

IX - respeitar e tratar com afabilidade os colegas, os professores e os funcionários;

X - comparecer à escola, devidamente uniformizado, sempre que possível, não implicando, entretanto, que a ausência do referido uniforme seja motivo de impedimento de assistir e/ou permanecer nas aulas.

Art. 55. É vedado aos estudantes:

I - promover campanhas sem conhecimento e autorização da Unidade Escolar;

II - retirar-se da Unidade Escolar durante as atividades escolares, sem autorização da equipe de Gestão Escolar;

III - participar de quaisquer atividades que dificultem ou impossibilitem o bom andamento das atividades pedagógicas;

IV - causar danos de qualquer natureza à Unidade Escolar;

V - utilizar-se de telefone celular ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos durante as aulas, exceto quando autorizado pelo professor;

VI - praticar atos que atentem contra a integridade física e moral da comunidade escolar;

VII - portar, dentro do ambiente escolar, arma de fogo, objetos cortantes e pontiagudos ou que ofereçam risco à segurança;

VIII - trazer e/ou utilizar no ambiente escolar bebida alcoólica, assim como outras drogas lícitas ou ilícitas;

IX - portar, dentro do ambiente escolar, revistas, publicações, fotos e vídeos que apresentem conteúdo impróprio e inadequado, tais como pornografia, apologia ao uso de armas e drogas, incentivo à violência, racismo, *bullying*, homofobia, dentre outros.

Art.56. O estudante que descumprir o disposto no artigo 54 ou praticar alguma das condutas descritas no artigo 55 estará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência oral;

II - advertência por escrito;

III - retirada da sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à Equipe de Gestão Escolar;

IV - convocação, por escrito, do responsável para conhecimento das ocorrências, em caso de reincidência ou ocorrência grave;

V - encaminhamento ao Conselho Tutelar e/ou à Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público, comunicando à Subsecretaria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VI - suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

VII - suspensão por até 03 (três) dias letivos, com direito de acesso às atividades pedagógicas;

VIII - transferência compulsória da Unidade Escolar, com garantia de vaga, nos casos em que ocorram riscos à integridade física e/ou psicológica de estudantes e funcionários, após novamente notificados os órgãos competentes.

Art. 57. As sanções descritas no artigo 56 serão aplicadas de forma individualizada e proporcional à gravidade da infração, respeitando o disposto na Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

§ 1º A advertência oral/escrita poderá ser aplicada pelo professor, pela equipe de Gestão Escolar e/ou Coordenação Pedagógica, registrada em livro próprio e comunicada ao responsável.

§ 2º A convocação do responsável para conhecimento da ocorrência previamente registrada será realizada pela equipe de Gestão Escolar e/ou Coordenação Pedagógica, devendo a reunião ser registrada em livro próprio, com assinatura dos presentes, inclusive do estudante, quando maior de idade.

§ 3º O encaminhamento do estudante ao Conselho Tutelar e/ou à Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público deverá respeitar as orientações e procedimentos dos órgãos competentes, assim como ser previamente notificado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º É de responsabilidade da equipe de Gestão Escolar e da Coordenação Pedagógica a apuração dos fatos e o devido encaminhamento.

§ 5º No caso da transferência de Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser prévia e formalmente comunicada sobre todo o procedimento.

Art. 58. O estudante que causar danos patrimoniais à Unidade Escolar ou a terceiros, no espaço escolar, responderá inclusive pecuniariamente pelo prejuízo causado, na forma da legislação vigente.

Art. 59. É assegurado ao estudante ou ao responsável legal, quando se tratar de menor de idade, o direito à ampla defesa, independente da sanção aplicada.

Seção III
Do Grêmio Estudantil

Art. 60. Fica assegurada a organização do Grêmio Estudantil como entidade representativa dos interesses dos estudantes da Unidade Escolar.

§ 1º O Conselho Escolar é o setor da SME responsável por viabilizar a criação e acompanhar o Grêmio como entidade representativa dos interesses dos estudantes da Unidade Escolar com finalidade educacional, cultural e sociopolítica, com participação dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos e dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 2º O Grêmio Estudantil terá assegurado espaço e mobiliário adequados, bem como materiais indispensáveis ao seu funcionamento cedidos pela Direção da Unidade Escolar para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º O Grêmio Estudantil deverá trabalhar cooperativamente com a Direção da Unidade Escolar, o Conselho de Representantes de Turma e o Conselho Escolar.

Art. 61. O Grêmio Estudantil visa aos seguintes objetivos:

I - promover o exercício da cidadania e a participação ativa e solidária na vida acadêmica dos estudantes;

II - oferecer aos estudantes oportunidades de livre elaboração, discussão e desenvolvimento de ideias em projetos de natureza educativa, cultural ou de vivência comunitária.

Art. 62. É de competência dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização do Grêmio Estudantil, respeitadas a legislação em vigor, as normas previstas no Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 63. Fica assegurado espaço para divulgação das atividades do Grêmio Estudantil em local de grande circulação dos estudantes no âmbito da Unidade Escolar.

Seção IV

Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 64. O Corpo Discente da Escola mantém um Conselho de Representantes de Turma, assistido pelo professor por ele designado, Orientador Educacional e/ou equipe de Gestão Escolar.

Art. 65. Cada turma elege para o Conselho de Representantes de Turma dois representantes dos estudantes que exercerão seus mandatos no ano letivo em vigor.

§ 1º Os representantes poderão ser reeleitos anualmente e serão os porta-vozes das respectivas turmas em momento específico do Conselho de Classe, bem como no cotidiano escolar.

§ 2º As ações dos Representantes de Turma deverão ser devidamente registradas em Livro Ata.

Art. 66. O Conselho de Representantes de Turma se destina a opinar, junto à direção, sobre as atividades curriculares e extracurriculares e apresentar sugestões e/ou reivindicações de interesses da turma.

Art. 67. O Conselho de Representantes de Turma deverá contribuir para a conscientização da preservação do patrimônio e ambiente escolar.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Representativos

Seção I

Da Associação de Apoio à Escola

Art. 68. A Associação de Apoio à Escola é uma entidade que congrega pais de estudantes, professores e funcionários da escola e membros da comunidade em geral, tendo como princípio básico a busca da autonomia da Unidade Escolar.

Art. 69. A Associação de Apoio à Escola terá a função de administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais, além de fomentar as atividades pedagógicas.

Art. 70. A Associação de Apoio à Escola deverá ter suas funções específicas definidas em estatuto próprio.

Art. 71. A Associação de Apoio à Escola deverá estar alicerçada em bases sólidas do ponto de vista jurídico, administrativo e educacional.

Art. 72. O Diretor da Unidade Escolar deve convocar Assembleia Geral de professores, pais, estudantes, funcionários e demais pessoas da comunidade para criação, funcionamento e reeleição da Associação de Apoio à Escola.

§1º Os membros serão eleitos democraticamente e a composição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo será estabelecida através de eleição entre seus pares.

§ 2º Concomitante à convocação da Assembleia Geral, o Diretor da Unidade Escolar, os professores e pais que estiverem envolvidos na criação da Associação de Apoio à Escola deverão discutir, elaborar e/ou reelaborar o estatuto da entidade, a ser analisado previamente pela Secretaria Municipal de Educação e depois ser submetido à Assembleia Geral para debate e aprovação.

§ 3º O Diretor deve solicitar o registro do estatuto no cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

Art. 73. Constitui a Associação de Apoio à Escola:

I - Diretoria:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário;

d) Tesoureiro.

II - Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e igual número de suplentes;

III - Conselho Deliberativo e/ou Escolar composto por sete membros:

a) Presidente;

b) Secretário;

c) Conselheiros, em um total de cinco.

Art. 74. Os registros da Associação de Apoio à Escola serão feitos em Livro Ata, Livro Caixa e Livro Tombo.

Seção II

Do Conselho Escolar

Art. 75. O Conselho Escolar é um órgão colegiado com funções deliberativas, consultivas, fiscais e mobilizadoras das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da Unidade Escolar,

vinculado às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica Municipal, do Plano Municipal de Educação do Município de Nova Friburgo e da Constituição Federal.

Art. 76. As Unidades Escolares mantidas pelo poder público municipal deverão criar Conselhos Escolares constituídos por representantes dos servidores públicos municipais em exercício nas Unidades Escolares, dos estudantes, dos pais e/ou responsáveis e da comunidade com o objetivo de integrar os diversos segmentos envolvidos e propor estratégias que otimizem a ação da escola.

Art. 77. O Conselho Escolar deverá assegurar e viabilizar a gestão democrática das Unidades Escolares nas questões administrativas, pedagógicas, financeiras, resguardados os princípios constitucionais, as diretrizes emanadas dos diversos órgãos do Sistema e o Plano de Desenvolvimento da Educação.

Art. 78. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral dos Conselhos Escolares serão indicados por maioria absoluta dos seus membros em sessão de instalação até 5 (cinco) dias úteis após a eleição de composição do referido conselho.

§ 1º As atribuições dos membros e composição dos Conselhos Escolares são definidas através de atos do Poder Executivo publicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As Atas de eleição, implantação, planejamento, avaliação e execução dos Conselhos Escolares devem ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 79. O Conselho Escolar será minimamente composto conforme legislação vigente.

Art. 80. O Conselho Escolar será composto pela representação descrita:

I - Direção da escola;

II - Professores;

III - equipe técnica, administrativa e de apoio;

IV - estudantes;

V - pais/responsáveis por estudantes;

VI - membros da comunidade local.

CAPÍTULO VII

Do Compromisso da Família

Seção I

Dos Direitos da Família

Art. 81. São direitos da família, observadas a legislação e a autonomia escolar:

I - receber orientação da escola que vise minorar a incidência negativa de fatores externos, sobre o desempenho escolar de seus filhos;

II - ter ciência do processo pedagógico;

III - participar das atividades e organizações escolares e colaborar com a função educativa formadora;

IV - ser atendida quando solicitar documentos pertinentes à escolaridade de seus filhos;

V - ter acesso ao calendário escolar, reivindicando o cumprimento integral do mesmo;

VI - obter informações inerentes à vida escolar de seus filhos;

VII - contestar critérios avaliativos e recorrer às instâncias superiores, quando necessário;

VIII - ter um ambiente escolar que favoreça a inclusão dos estudantes, tendo suas diferenças reconhecidas e respeitadas pela Comunidade Escolar;

IX - ter instalações escolares com equipamentos pedagógicos e tecnológicos que atendam às necessidades educacionais, incluindo as especiais, quando for o caso;

X - ter conhecimento do teor do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico.

Seção II
Dos Deveres da Família

Art. 82. São deveres da família:

I - proporcionar aos filhos condições para seu desenvolvimento educacional;

II - atender às solicitações da Unidade Escolar, buscando em conjunto formas adequadas de ação, visando à melhoria da aprendizagem e cumprimento das propostas estabelecidas;

III - comparecer, sempre que solicitada, à Unidade Escolar para tomar ciência da vida escolar do estudante;

IV - matricular seus filhos, garantindo-lhes a frequência e a pontualidade nos dias, turnos e horários estabelecidos pela Unidade Escolar;

V - orientar seus filhos no sentido de zelar pelo patrimônio escolar, pelos materiais, livros e

uniformes recebidos;

VI - fornecer à Unidade Escolar informações relevantes para o processo educativo de acompanhamento pedagógico de seus filhos;

VII - comparecer à Unidade Escolar para justificar as faltas de seus filhos e apresentar atestado e/ou documentos comprobatórios quando for o caso;

VIII - acompanhar o desempenho escolar de seus filhos;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas previstas no Regimento Escolar e nas legislações vigentes pertinentes à vida escolar do estudante.

X - informar à Unidade Escolar, em caso de transferência, o novo destino escolar de seus filhos.

Parágrafo único. O não cumprimento injustificado e reiterado dos deveres estabelecidos para a família ensejará a comunicação ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

TÍTULO III
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
Da Matrícula

Art. 83. As normas para realização da matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino serão definidas anualmente através de Portaria de Matrícula, publicada em Diário Oficial do Município pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Após o período previsto em D.O, a matrícula poderá ser efetuada em qualquer época do ano, conforme regras estabelecidas na Portaria de Matrícula, desde que haja disponibilidade de vaga na Unidade Escolar.

Art. 84. Os responsáveis no ato da matrícula deverão declarar:

I - cor/raça nos termos da *Portaria INEP nº 156, de 20 de outubro de 2004*;

II - deficiência e transtornos globais do desenvolvimento mediante laudo médico comprobatório.

Art. 85. A matrícula nas Unidades Escolares é gratuita e deve ser requerida pelos responsáveis legais quando o estudante for menor de idade ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, respeitando-se as idades mínimas estabelecidas para cada nível e modalidade da educação.

Art. 86. Os estudantes público-alvo da educação especial, quando necessário, serão matriculados em turmas adequadas à sua faixa etária ou nível de desenvolvimento, bem como turno e/ou tempo de permanência na Unidade Escolar, independentemente de sua escolarização anterior, após avaliação feita pela equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente, com a participação da Supervisão Escolar.

Parágrafo único. Para que o aluno seja amparado neste artigo é obrigatória a apresentação do laudo médico ou avaliação da equipe de Educação Especial.

Art. 87. Ao matricular estudantes com deficiência, a Unidade Escolar deverá preencher o anexo da Ficha de Matrícula e encaminhar para Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 dias, juntamente a outras documentações que possam vir a ser exigidas na Portaria de Matrícula.

Art. 88. A matrícula na Educação Infantil far-se-á na turma correspondente à idade, de acordo com a Portaria de Matrícula.

Art. 89. No Ensino Fundamental, a matrícula pode ser:

I - inicial;

II - renovada;

III - por transferência.

Art. 90. A matrícula inicial ocorrerá quando o estudante ingressar em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino sem nunca ter frequentado uma escola autorizada pelo poder público.

Art. 91. A matrícula do estudante renovada ocorre na mesma Unidade Escolar em que foi cursado o período letivo anterior.

§ 1º Não há renovação automática de matrícula, devendo esta ser requerida dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na Portaria de Matrícula do ano em curso.

§ 2º A renovação de matrícula, após interrupção de um ou mais períodos letivos, pode ser efetuada mediante análise de documentação do estudante, ou sendo pedagogicamente recomendada, mediante avaliação reclassificatória do estudante.

Art. 92. A matrícula por transferência ocorre quando o estudante se transfere de uma Instituição de Ensino para outra, podendo ser efetuada em qualquer período, exceto nos últimos 45 dias corridos que antecedem o final do ano letivo, quando sua concessão dependerá de análise dos motivos pela Direção da Unidade Escolar, com orientação da Coordenação de Supervisão Escolar.

§ 1º Caso a transferência aconteça no decorrer do ano letivo, o Histórico Escolar deve vir acompanhado da Ficha Individual e Relatório Individual nos casos em que este for exigido, conforme estabelecido no Título III, Capítulo IX, Seção II deste Regimento.

§ 2º Em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado pela falta de apresentação do Histórico Escolar, é permitido ao estudante frequentar a escola num período máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a Unidade Escolar receptora utilizar todos os meios para providenciar o documento necessário para efetivação da matrícula, mobilizando os órgãos competentes.

§ 3º No caso de absoluta impossibilidade de apresentação de Histórico Escolar, é facultada à Unidade Escolar a utilização do recurso legal da classificação.

§ 4º O Histórico Escolar deve ser entregue ao estudante num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da data de entrada de seu requerimento, conforme Lei Estadual nº 3.690, de 26 de outubro de 2001.

§ 5º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino não podem negar Histórico Escolar a qualquer de seus estudantes nem exigir declaração de vaga da escola para onde se transferem.

Art. 93. Para a regularização da escolaridade dos estudantes que não possam ter comprovada a sua vida escolar anterior, pode-se proceder à classificação, desde que sejam seguidas as normas legais.

Art. 94. A matrícula é nula de pleno direito, sem responsabilidade da Unidade Escolar, quando realizada com documento falso ou adulterado, devendo o estudante, quando maior de idade, ou o responsável, quando menor de idade, assumir as sanções legais por esse ato.

Art. 95. É permitido o ingresso do estudante em qualquer fase na turma de Educação de Jovens e Adultos (EJA), respeitando o disposto nas normas vigentes e, em especial, no que forem aplicáveis, os artigos 23 e 24 da Lei Federal n° 9.394/96.

Art. 96. A matrícula em turma de Educação de Jovens e Adultos far-se-á pela análise da documentação de escolaridade anterior ou pela verificação e reconhecimento da aprendizagem, mediante avaliação de conhecimentos e habilidades obtidas em processos formativos extraescolares, do grau de maturidade, de desenvolvimento e de experiência, independente da escolaridade anterior, quando houver.

Parágrafo único. Os casos de matrículas realizadas sem a apresentação do Histórico Escolar deverão ser encaminhados à Equipe de Supervisão Escolar.

Art. 97. A idade mínima para a matrícula e frequência em turmas de EJA do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo do semestre em curso.

§ 1º O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica na prestação de exames para conclusão da EJA do Ensino Fundamental.

§ 2º São nulas as matrículas da EJA realizadas por estudantes com idade abaixo dos limites estabelecidos no artigo anterior e no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II
Da Transferência

Art. 98. A transferência de uma instituição de ensino para outra pode ser efetuada em qualquer período do ano letivo, observando-se o disposto no artigo 92.

§ 1º A Unidade Escolar deverá solicitar ao responsável legal, no ato da emissão do protocolo, a informação do novo destino escolar do estudante.

§ 2º A partir da entrega do protocolo de transferência para qualquer outra instituição, a Unidade Escolar deixa de ter quaisquer responsabilidades ou compromisso legal com o estudante interessado, exceto para a entrega dos documentos de sua vida escolar.

Art. 99. A matrícula por transferência, de estudante oriundo de outra Unidade Escolar situada em território brasileiro, obedecerá aos seguintes critérios:

I - comprovação de estudos anteriores concluídos ou na falta de comprovação desses, o estudante será submetido à Reclassificação;

II - estudante será submetido, quando necessário, a processo de estudos de adaptação pedagógica.

Art. 100. A matrícula, por transferência, de estudante oriundo de Unidade Escolar situada no exterior obedecerá aos seguintes critérios, sendo acompanhada pela Coordenação de Supervisão Escolar:

I - possuir conhecimentos gerais, provados em avaliação feita pela Unidade Escolar, que o permita, minimamente, acompanhar os trabalhos escolares do Ano/Fase em que solicita matrícula;

II - caso seja necessário, assunção de compromisso pelo estudante, se maior de idade ou pelo responsável, se menor de idade, de que se empenhará em adquirir, particularmente ou com o auxílio da Unidade Escolar, maiores conhecimentos básicos da Língua Portuguesa para poder participar ativamente das atividades escolares;

III - o requerente deverá apresentar os documentos necessários para efetivação da matrícula, devidamente traduzidos, por um tradutor juramentado conforme legislação brasileira vigente;

IV - deve ser feita a análise da equivalência e aproveitamento dos estudos já realizados, bem como do ano de escolaridade a que corresponde a fim de que o estudante seja matriculado no ano de escolaridade adequado;

V - sempre que recomendado, pode ser feita a Reclassificação de estudantes em anos escolares cursados em estabelecimento estrangeiro;

VI - na ausência da comprovação de escolaridade no ato da matrícula, o estudante deverá submeter-se a procedimentos avaliativos classificatórios na Unidade Escolar com acompanhamento da Coordenação de Supervisão Escolar;

VII - todo procedimento realizado a fim de regularizar a vida escolar do estudante deverá ser registrado na documentação individual do mesmo, assim como em documentação específica da Unidade Escolar.

CAPÍTULO III
Da Classificação e Reclassificação

Art. 101. A Classificação consiste em uma avaliação de caráter pedagógico para posicionar o estudante no nível de escolaridade compatível com sua experiência, conhecimento e desempenho de aprendizagem.

Art. 102. A Classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I - por promoção, para estudantes que tenham cursado com aproveitamento, o ano de escolaridade/fase anterior na Rede Municipal de Ensino;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas situadas no país ou no exterior;

III - por avaliação feita pela Unidade Escolar, no Ensino Fundamental, para estudantes sem comprovação de escolaridade, observados o grau de desenvolvimento do candidato e a correspondência idade/ano;

Art. 103. O responsável pelo estudante ou este, se maior de idade, deve declarar e justificar, por escrito e nas formas da lei, a inexistência ou a impossibilidade de comprovar a vida escolar anterior do mesmo.

Art. 104. O processo de avaliação para a Classificação do candidato deve abranger os

conteúdos relativos aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º Os instrumentos de avaliação aplicados no processo de Classificação são elaborados pelo professor, sob o acompanhamento da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os resultados obtidos no processo de Classificação são registrados em livro próprio, em atas específicas e que integram a documentação do estudante.

§ 3º O candidato classificado está apto aos procedimentos de matrícula na forma e requisitos definidos neste Regimento Escolar.

§ 4º Para os estudantes público-alvo da Educação Especial, tendo em vista as legislações em vigor, a Classificação poderá ser feita através da apresentação de relatório qualitativo do professor acompanhado de parecer da equipe de Educação Especial, a fim de posicioná-los no ano de escolaridade/fase adequado, registrados em livro próprio, em ata específica e fichas que integram a documentação do estudante.

Art. 105. A Reclassificação é uma forma de avaliação que tem por objetivo situar o estudante na ano/fase adequado ao seu nível de competência e, para a sua realização, deve observar as seguintes medidas e critérios administrativos, conforme a legislação vigente, e abrange:

I - o aproveitamento de estudos realizados com êxito para o estudante que tiver sido reprovado por insuficiência de frequência e que demonstre rendimento escolar superior ao mínimo previsto no Regimento para a promoção em ano/fase na qual se verificou a insuficiência de frequência;

II - a possibilidade de avanço nos cursos e nos anos de escolaridade/fases;

III - a possibilidade de aceleração de estudo para os estudantes com atraso escolar (distorção idade/ano de escolaridade);

IV - os estudantes transferidos de outras unidades escolares, situadas no país ou em países estrangeiros.

Art. 106. Os instrumentos de avaliação aplicados no processo de Reclassificação são elaborados pelo professor da turma sob o acompanhamento da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os resultados obtidos no processo de Reclassificação são registrados em livros próprios, em atas específicas e que integram a documentação do estudante.

§ 2º O processo de avaliação para a Reclassificação do estudante deve abranger os conteúdos relativos aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

§ 3º Para os estudantes público-alvo da Educação Especial, tendo em vista as legislações em vigor, a Reclassificação poderá ser feita através da apresentação de relatório qualitativo do professor acompanhado de parecer da equipe de Educação Especial a fim de posicioná-los no ano de escolaridade/fase adequado, registrados em livro próprio, em ata específica e fichas que integram a documentação do estudante.

Art. 107. O estudante reclassificado está apto aos procedimentos de matrícula, obedecidos aos requisitos previstos neste Regimento Escolar.

Art. 108. A Reclassificação dos estudantes em ano/fase mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo(s) professor(es) do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do responsável ou do próprio estudante, quando maior de idade, mediante requerimento dirigido ao diretor da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 109. São procedimentos para a Classificação e Reclassificação:

I - avaliação composta pelos componentes curriculares;

II - organização e correção dos instrumentos de avaliação pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) do ano de escolaridade correspondente sob o acompanhamento da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III - acompanhamento pela Coordenação de Supervisão Escolar e Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais e Anos Finais da Secretaria Municipal de Educação;

IV - parecer conclusivo elaborado pela equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica;

V - análise dos documentos pelo Supervisor Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

VI - os documentos comprobatórios da Classificação e da Reclassificação deverão ser arquivados na pasta do estudante.

CAPÍTULO IV

Da Adaptação Curricular

Art. 110. A Adaptação curricular é o procedimento pedagógico que tem por finalidade atingir ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa seguir, com proveito, a matriz curricular vigente.

Art. 111. Os estudantes oriundos de outras Unidades Escolares poderão ser submetidos a estudos de Adaptação Curricular ou Pedagógica, de conformidade com a especificidade do caso e da modalidade a ser matriculado.

CAPÍTULO V
Do Calendário Escolar

Art. 112. O Calendário Escolar tem por finalidade estabelecer dias letivos destinados à realização das atividades curriculares das Unidades Escolares e é estruturado de acordo com a legislação vigente.

§ 1º São estabelecidos, também, o período de férias de professores e estudantes, de recesso, de planejamento, de reuniões de Conselho de Classe; os feriados; os dias destinados às comemorações cívicas e sociais; bem como o período destinado à capacitação e formação continuada dos docentes e demais profissionais da educação.

§ 2° No período de recesso, o professor pode ser convocado para participar de cursos de formação continuada e reuniões de planejamento, ministrar aulas de recuperação e participar de reuniões de Conselho de Classe e de Conselho de Promoção, para resolver situações inerentes ao processo educativo.

Art. 113. O Calendário Escolar, independente do ano civil, é composto, no mínimo, de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar, conforme legislação em vigor.

§1° O Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos é organizado em 2 (dois) semestres, computando, no mínimo, 100 (cem) dias letivos em cada, com carga horária mínima por semestre de 300 (trezentas) horas para a primeira Etapa (Anos Iniciais) e 400 (quatrocentas) horas para a segunda Etapa (Anos Finais) do Ensino Fundamental, respeitando o período letivo mínimo estabelecido em lei.

§2° As Unidades Escolares que apresentem características específicas que assim exigirem deverão apresentar um calendário compatível à sua proposta educacional à Secretaria Municipal de Educação, respeitando o período letivo mínimo estabelecido em lei.

Art. 114. As Unidades Escolares manterão as datas de início e término do ano letivo estabelecidas no Calendário Escolar, bem como todos os feriados, recessos e sábados letivos.

Parágrafo único. As alterações propostas para o decorrer do ano letivo deverão ser encaminhadas previamente para avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

Da Complementação Curricular

Art. 115. A complementação curricular é procedimento pedagógico que tem por finalidade propiciar ajustamentos curriculares indispensáveis para que o estudante, oriundo de outro sistema de ensino ou de pedagogias diferenciadas, possa seguir o novo currículo com aproveitamento.

§ 1º O processo de complementação curricular é feito através do Plano de Estudo, de maneira metódica e progressiva, ficando a sua sistemática a cargo do professor, do componente curricular em questão, acompanhado pela equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

§ 2º O processo de complementação curricular deve ocorrer sem prejuízo das atividades normais do ano de escolaridade que o estudante estiver cursando.

Art. 116. Na complementação curricular de estudante estrangeiro, fica estabelecido que:

I - ressalvado o que dispõem Acordos Culturais, é obrigatória a adaptação nos componentes curriculares indicados pela Base Nacional Comum Curricular, sempre que não tenham sido estudados anteriormente;

II - a exigência do conhecimento da Língua Portuguesa é feita, inicialmente, em grau mínimo suficiente para o acompanhamento das atividades pedagógicas, admitindo-se a possibilidade de o estudante, nos dois primeiros anos de sua permanência no Brasil, realizar trabalhos escritos em outra língua, quando, para tanto, houver condições no estabelecimento;

III - em qualquer caso, o certificado de conclusão de ensino somente é expedido se o estudante tiver um razoável aprendizado na Língua Portuguesa e demonstrar sua familiaridade com os contextos histórico e geográfico do Brasil.

CAPÍTULO VII
Da Frequência

Art. 117. A apuração e o controle da frequência serão diários, com registro em documento próprio ou meio eletrônico, sendo a frequência apurada sobre o total da carga horária da fase em curso ou do ano de escolaridade.

Art. 118. A frequência mínima exigida para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas conforme previsto na LDBEN 9394/96.

Art. 119. A justificativa de faltas far-se-á mediante apresentação de documentação própria em casos previstos pela legislação vigente, devendo haver articulação entre as famílias e a comunidade escolar, a fim de gerar integração no combate à infrequência.

Art. 120. Para os estudantes beneficiados pelo Programa Bolsa Família, o cálculo de frequência deverá ser apurado de acordo com a legislação específica em vigor do referido programa.

Art. 121. A frequência escolar do estudante é fator essencial à promoção e ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, devendo ser estimulada e controlada pela Unidade Escolar e apurada através do registro de assiduidade, visando à constância de ritmo e regularidade de convívio no dia a dia do processo educativo.

Art. 122. A Unidade Escolar deverá notificar, imediatamente, o Conselho Tutelar do Município, o Juiz competente da Comarca e o respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento (50%) do percentual permitido em lei.

Art. 123. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus estudantes;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

§ 1º A comunicação do controle da assiduidade aos pais e/ou responsáveis pelo estudante será feita pela Unidade Escolar, em caso de infrequência, a partir da observação do(a) professor(a), através de documento próprio expedido mediante recibo, em duas vias, devendo uma ficar arquivada na pasta individual do estudante.

§ 2º Dar-se-á o mesmo tratamento ao estudante menor de idade, matriculado no Ensino Regular Noturno ou Educação de Jovens e Adultos, sendo que, ao estudante maior de idade, a comunicação será feita a ele, diretamente.

Art. 124. A frequência é exigida em conformidade com a legislação vigente, sendo registrada nos Diários de Classe e Fichas Individuais dos estudantes.

§ 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos; e também as estudantes gestantes, cuja comprovação depende do atestado médico.

§ 2º A esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, são oferecidos exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do Estabelecimento de Ensino.

§ 3º Para o caso de estudantes menores de idade, caberá aos pais/responsáveis buscar as atividades na Unidade Escolar e devolvê-las conforme orientação da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO VIII
Da Avaliação

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 125. A avaliação na Educação Infantil será investigativa, contínua e diversificada de maneira a subsidiar o fazer pedagógico do professor, assim como oferecer informações sobre o desenvolvimento da criança, sendo registrada em instrumento próprio.

§ 1º O Relatório Inicial deverá ser concluído e datado em 31 (trinta e um) de maio do ano vigente.

§ 2º O Relatório Final deverá ser concluído e datado no último dia letivo conforme calendário escolar.

§3° As turmas do Pré II realizarão o Relatório Final/Memorial que deverá acompanhar as crianças no momento de transição Pré-escola / Ensino Fundamental.

Art. 126. A avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Na transição para o Ensino Fundamental, a proposta pedagógica da Rede Municipal deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Seção II
Do Ensino Fundamental

Art. 127. A avaliação é um processo contínuo, com função diagnóstica e formativa, com vista à reflexão crítica sobre a prática propiciando o redimensionamento e o redirecionamento da ação pedagógica.

Parágrafo único. A avaliação dos estudantes, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da Proposta Curricular da Secretaria Municipal de Educação, possui caráter processual, formativo e participativo, sendo contínua, cumulativa e diagnóstica, com propósito de subsidiar o trabalho docente e as políticas públicas de educação.

Art. 128. Os três primeiros anos do Ensino Fundamental compõem um bloco pedagógico. Os dois primeiros anos do Ensino Fundamental compõem um ciclo único, podendo haver retenção ao final do 2º ano. *(redação estabelecida pelo Decreto n° 302, de 28 de dezembro de 2017, publicado no D.O. em 30/12/2017)*

§ 1º A retenção no 2° ano ocorrerá caso o estudante apresente aproveitamento inferior ao mínimo de 6,0 (seis) pontos exigido para a aprovação. *(redação estabelecida pelo Decreto n° 302, de 28 de dezembro de 2017, publicado no D.O. em 30/12/2017)*

§ 2º No primeiro ano, a avaliação será qualitativa e seu registro através de relatórios individuais dos estudantes.

§ 3º O estudante somente poderá ficar retido no primeiro ano de escolaridade caso apresente frequência inferior a 75% do total de horas letivas.

§ 4º O estudante que apresente frequência inferior a 75% do total de horas letivas no ano de escolaridade, mas tenha alcançado aproveitamento mínimo exigido em relação aos objetivos propostos para o mesmo poderá ser submetido ao processo de Reclassificação, exceto para o primeiro ano de escolaridade.

Art. 129. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a avaliação abrangerá as dimensões formativa, procedimental e atitudinal e os registros serão realizados através de relatórios qualitativos e/ou instrumentos quantitativos.

Art. 130. A avaliação qualitativa será realizada, até o terceiro ano do ensino fundamental, nos seguintes moldes:

I - avaliação Diagnóstica: obrigatoriamente realizada nos primeiros 20 (vinte) dias letivos do início do ano escolar ou nos primeiros 20 (vinte) dias letivos após a matrícula realizada em outro período durante o ano, sendo registrada em documento próprio;

II - avaliação Formativa: obrigatoriamente durante todo o período letivo, sendo registrada ao final do primeiro semestre, em documento próprio;

III - avaliação Final: Registrada em documento próprio ao final do ano letivo.

Art. 131. A avaliação quantitativa da Rede Municipal de Ensino deverá ser realizada a partir do 2º ano do Ensino Fundamental através de, no mínimo, 02 (dois) instrumentos distintos por bimestre, para cada componente curricular, abrangendo as dimensões conceituais, procedimentais e atitudinais em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e com a legislação em vigor.

Art. 132. O processo de avaliação deve considerar o desempenho global dos estudantes, utilizando, para tanto, provas, trabalhos coletivos e individuais, pesquisas, atividades extraclasses, autoavaliação, e outros instrumentos selecionados pelo professor, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e observando-se o processo de construção do conhecimento.

Art. 133. No Ensino Fundamental, a partir do segundo ano, serão atribuídas notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) bimestralmente, a partir das competências desenvolvidas no processo de construção do conhecimento do estudante, referendadas pelo Conselho de Classe e registradas em documento próprio.

Art. 134. O estudante matriculado do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular deverá alcançar nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas ao final do ano letivo para ser aprovado para o ano de escolaridade seguinte.

Seção III
Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 135. As avaliações e o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e da progressão dos estudantes nos estudos devem ser contínuos, processuais, abrangentes e simultâneos ao desenvolvimento do fazer pedagógico, devendo ser registrados nos arquivos da instituição.

Art. 136. Das fases I a IX da Educação de Jovens e Adultos, serão atribuídas notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para cada componente curricular, bimestralmente, a partir das competências desenvolvidas no processo de construção do conhecimento do estudante, referendadas pelo Conselho de Classe e registradas em documento próprio.

§1º O estudante deverá alcançar média igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular para ser aprovado para a fase de escolaridade seguinte.

§2º Na Educação de Jovens e Adultos, a recuperação será paralela, ou seja, deverá acontecer durante todo o semestre letivo quando o estudante apresentar dificuldades de aprendizagem.

§3º O controle de frequência fica a cargo da escola, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

Art. 137. Não será admitida a Progressão Parcial na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Seção IV
Da Educação Especial

Art. 138. Os critérios de avaliação e de promoção devem ser organizados de forma a cumprir os

princípios constitucionais da igualdade de direito ao acesso e permanência na escola.

Art. 139. Será garantido o direito de avaliação diferenciada quando, por conta das necessidades educacionais dos estudantes, não for possível realizar as avaliações formais num patamar de igualdade com seus pares.

§1º A avaliação diferenciada respeitará as individualidades e as necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, considerando as potencialidades e limitações do estudante.

§ 2º Nos casos em que o uso de notas não for possível, a avaliação será realizada através do registro bimestral de relatórios qualitativos, devendo constar no Relatório Final a observação "Amparado pelo Regimento", sendo obrigatória a apresentação do laudo médico ou avaliação da equipe de Educação Especial.

Art. 140. O estudante com necessidades educativas especiais poderá dispor dos seguintes direitos exercidos através do acompanhamento da equipe de Educação Especial:

I - progressão continuada, visando evitar a distorção idade/ano de escolaridade no Ensino Fundamental;

II - possibilidade de conclusão do currículo previsto para o ano ou fase escolar em tempo maior, principalmente nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

III - avanço para níveis mais elevados de escolarização, no caso de estudante com altas habilidades ou superdotação com análise conjunta da Supervisão Escolar, da Coordenação dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

CAPÍTULO IX
Da Recuperação

Art. 141. Os estudos de recuperação paralela são obrigatórios, sendo oferecidos quando o estudante apresentar nota inferior a 6.0 (seis) no Ensino Fundamental regular e 5.0 (cinco) na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Ao final de cada bimestre, o estudante terá direito a uma nova avaliação, cujo resultado substituirá o anterior desde que seja a maior nota.

§2º As estratégias de recuperação constarão no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e no planejamento do professor, devendo estar de acordo com as Orientações Curriculares vigentes.

§3º Sob nenhuma hipótese, a Unidade Escolar poderá suspender aulas ou liberar estudantes quando da realização da recuperação.

§4º Cabe à Unidade Escolar, com antecedência, informar o responsável sobre a oportunidade do estudante ser submetido à nova avaliação, bem como seus conteúdos programáticos e período de realização.

Art. 142. Os estudos de recuperação da aprendizagem desenvolvidos de forma paralela deverão ser realizados utilizando as seguintes estratégias, de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar:

I - atividades diversificadas oferecidas durante a aula;

II - atividades em horário complementar na própria Unidade Escolar, exceto na Educação de Jovens e Adultos;

III - plano de estudo organizado pelo professor para estudos independentes por parte do estudante;

IV - outras formas, desde que criadas coletivamente pela Unidade Escolar, com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 143. Ao término do ano letivo, o estudante que apresentar Média Anual (MA) inferior a 6.0 (seis) no Ensino Fundamental regular e 5.0 (cinco) na Educação de Jovens e Adultos terá direito à Recuperação Final (RF).

§ 1º A Média Final (MF) será obtida pela média aritmética simples entre a Média Anual, ou semestral, no caso da Educação de Jovens e Adultos, e a nota obtida na Recuperação Final, conforme fórmula:

$$MF = \frac{MA + RF}{2}$$

§ 2º No Ensino Fundamental, ficará reprovado ou em Progressão Parcial o estudante que não atingir média final 6,0, e na EJA, ficará reprovado o estudante que não atingir média final 5,0.

CAPÍTULO X

Da Progressão Parcial

Art. 144. A Progressão Parcial é um processo que deve estar previsto no Plano Político-Pedagógico da Unidade Escolar, tratando-se de uma ação orientada que tem por objetivo promover oportunidade de aquisição de conhecimentos e construção de competências e habilidades, devendo

ser oferecida obrigatoriamente pela Unidade Escolar sob a forma de matrícula com dependência, não se vinculando aos dias letivos, à carga horária anual e à frequência mínima de 75%, mas, tão somente ao plano Especial de Estudos, conforme esse Regimento.

Art. 145. A Progressão Parcial não se aplica na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 146. O regime de Progressão Parcial é admitido nos Anos Finais do Ensino Fundamental em até 2 (dois) componentes curriculares, observados os seguintes critérios:

I - em componentes curriculares diferentes no mesmo ano de escolaridade;

II - em componentes curriculares diferentes em ano de escolaridade distintos.

Art. 147. O estudante só poderá cursar nova(s) dependência(s) quando for aprovado na(s) anterior(es), ficando retido no ano letivo em que acumular a terceira dependência.

Art. 148. O(s) componente(s) curricular(es) em dependência será(ão) oferecido(s) nos dois primeiros bimestres do ano letivo subsequente ao ano letivo cursado pelo estudante, através do Plano Especial de Estudo, de modo concomitante ao ano em que estiver matriculado.

§1º O Plano Especial de Estudo deverá integrar a pasta individual do aluno.

§2º Serão oferecidos ao estudante dois momentos distintos de avaliação com oportunidade de terminalidade do processo, sendo a primeira ao término do 1º Bimestre, e a segunda ao término do 2º Bimestre, caso o aluno não alcance a média 6,0 (seis) em cada um dos componentes curriculares no 1º Bimestre.

§3º Os estudantes que, por motivos de saúde (doença atestada, licença maternidade ou cirurgia), de evasão escolar constatada, e/ou de transferência de unidade em que não houve avaliação, não tiverem cumprido a progressão terão a oportunidade de concluir a sua progressão parcial no 2º semestre, especificamente, no 3º bimestre, com a aplicação de três instrumentos de avaliação.

§4º Para fins de registro e promoção, o Regime de Progressão Parcial utilizará como referencial a escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo promovido o estudante que alcançar média mínima igual ou superior a 6,0 (seis) em cada um dos componentes curriculares, como resultado das avaliações previstas no cumprimento do Plano Especial de Estudo, através de seus instrumentos.

§5º O Plano Especial de Estudo deverá ser organizado contendo a exigência de avaliações realizadas no ambiente escolar, como também com atividades que permitam sua realização fora do ambiente escolar, contando com a mediação do professor regente do ano letivo vigente.

§6º Deverão constar do Plano Especial de Estudos no mínimo três instrumentos avaliativos, que irão compor a média aritmética final (mínima de 6,0 (seis) em cada um dos componentes curriculares), considerando, para fins de aprovação, que:

I - atingidos os objetivos propostos no Plano Especial de Estudos do Bimestre, o estudante será considerado aprovado;

II - não alcançando os objetivos, será oferecida nova oportunidade no 2º Bimestre letivo, conforme o descrito nos parágrafos 2º e 3º.

§7º Será oferecida ao estudante, na entrega do Plano Especial de Estudos, a seleção dos conteúdos em que apresentou dificuldades no ano anterior, e que o levou a ser indicado a participar da Progressão Parcial.

§8º Caberá ao Professor que indicar o aluno em Progressão Parcial, após a realização do Conselho de Promoção, ser o responsável pela elaboração do Plano Especial de Estudos a ser cumprido.

Art. 149. Caberá à direção da Unidade Escolar, em conjunto com o Orientador Pedagógico e Educacional, fazer os devidos informes e acompanhamentos sobre o estudante junto às famílias, bem como comunicar e registrar a entrega dos resultados:

I - do ingresso à Progressão Parcial;

II - do término do processo.

Art. 150. Será considerado aprovado no(s) componente(s) curricular(es) da Progressão Parcial o estudante que obtiver média igual ou maior do que 6,0(seis) em cada um deles.

Art. 151. O insucesso na Progressão Parcial em componente(s) curricular(es) de qualquer ano de escolaridade não retém o estudante no último ano do Ensino Fundamental por ele cursado, respeitando-se o número máximo de reprovação em até dois componentes curriculares.

Art. 152. A aprovação ou reprovação no componente curricular cursado sob a forma de Progressão Parcial é, obrigatoriamente, objeto de análise pelo Conselho de Classe.

Art. 153. O estudante poderá ser matriculado no Ensino Médio com dependências a cumprir no Ensino Fundamental em sua Unidade Escolar ou na unidade que o receber.

Art. 154. As normas para matrícula com Progressão Parcial obedecem aos seguintes critérios:

I - o estudante conserva o direito de se transferir para qualquer outro estabelecimento de ensino, mesmo estando matriculado sob o regime de Progressão Parcial, devendo, porém, tal

observação constar obrigatoriamente em seu documento de transferência;

II - após o resultado final, cabe à Unidade Escolar convocar o responsável pelo estudante para tomar ciência do processo de Progressão Parcial;

III - o certificado de conclusão de Ensino Fundamental não pode ser emitido sem que o estudante seja aprovado no componente curricular cursado sob o regime de Progressão Parcial, sendo expedido apenas o histórico escolar.

CAPÍTULO XI

Do Conselho de Classe e de Promoção

Art. 155. O Conselho de Classe situa-se no contexto do processo de ensino e de aprendizagem como fator integrador da ação pedagógica e como técnica para a avaliação, numa concepção sistemática e contínua, constituindo-se em instrumento de mudanças desejadas no processo educacional, destacado-se como objetivos:

I - avaliar o desenvolvimento da compreensão e utilização dos sistemas simbólicos das diferentes linguagens e meios cognitivos de organização;

II - analisar as metodologias e recursos utilizados, visando ao aperfeiçoamento do trabalho do professor;

III - permitir uma visão integral do estudante, por meio do compartilhamento de informações que permitam a tomada de decisões para melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;

IV - analisar, em conjunto, o desempenho do estudante, face aos objetivos propostos e aos critérios estabelecidos para a sua promoção, identificando estudantes com dificuldades de aprendizagem, definindo meios de superação e encaminhando estudantes à orientação especializada, quando necessário;

V - redigir, reformular ou replanejar a sistemática de trabalho, sempre que necessário;

VI - analisar questões disciplinares relativas ao estudante;

VII - possibilitar clima favorável à troca de experiências e ao entrosamento mais harmonioso de seus integrantes;

VIII - propor soluções para os problemas levantados e/ou identificados, através da ação conjunta de todos os seus membros;

IX - propor ações que visem à eficácia do trabalho desenvolvido, contribuindo para a melhoria de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 156. O Conselho de Classe e de Promoção será constituído pelo Diretor da Unidade Escolar ou seu representante, pelo Secretário Escolar, pelo Orientador Pedagógico, pelo Orientador Educacional, pelos professores de turma e pelo estudante Representante de Turma.

Parágrafo único. A participação, em tempo integral ou parcial, dos representantes de turma ao Conselho de Classe fica a critério da Escola, regulamentada na proposta pedagógica.

Art. 157. As decisões do Conselho de Classe e de Promoção são soberanas à decisão individual dos professores.

Art. 158. As reuniões do Conselho de Classe e de Promoção são registradas em ata, lavrada por um dos presentes, a qual deve ser aprovada e assinada por todos os membros.

Art. 159. As decisões do Conselho Classe e de Promoção do Ensino Fundamental Regular e da EJA implicam aceitação do que ficar decidido pelos participantes.

Parágrafo único. As mudanças posteriores serão permitidas nos casos em que o professor encaminhar justificativa por escrito, em até 48 horas, à Direção para ser apresentada em nova reunião do Conselho de Classe/Promoção.

Art. 160. Os participantes do Conselho de Classe e de Promoção devem manter sigilo sobre os problemas abordados no mesmo.

Art. 161. Ao aprovar o estudante pelo Conselho de Promoção, a Unidade Escolar deverá registrar, em documento próprio e na Ficha Individual do estudante, a média final para aprovação 6,0 (seis) para o Ensino Fundamental e 5,0 (cinco) para Educação de Jovens e Adultos.

Art. 162. O Conselho de Classe se reunirá, obrigatoriamente, a cada bimestre e o Conselho de Promoção se reunirá, obrigatoriamente, no final do 4º bimestre, após a realização do Conselho de Classe, conforme Calendário da Unidade Escolar.

§1° O Conselho de Classe e o de Promoção poderão se reunir, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola (ou autoridade competente), sempre que se fizer necessário esclarecimento a respeito da vida escolar de um ou mais estudantes.

§2º As convocações extraordinárias para as reuniões de Conselho de Classe e de Promoção serão feitas pelo Diretor da Escola (ou autoridade competente) por escrito e com antecedência mínima de sete dias.

§3º As decisões dos resultados do Conselho de Classe e de Promoção deverão ser informadas aos pais/responsáveis cabendo recurso interposto por eles, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização do Conselho de Classe ou de Promoção e dirigido, em primeira instância,

à Escola, em seguida à Secretaria Municipal de Educação e, finalmente, ao Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I
Da Educação Infantil

Art. 163. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, caracterizando-se como espaços institucionais não domésticos, tendo como objetivo promover práticas educativas e cuidados que possibilitem o desenvolvimento e a integração dos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§1º A adaptação na Educação Infantil na rede municipal de ensino acontecerá de acordo com a necessidade, pois cada criança tem um ritmo próprio na aceitação de seu novo ambiente de convívio social.

§2º O período diário de adaptação deve ser de, no mínimo, duas horas com cada criança (manhã ou tarde), aumentando gradativamente de acordo com o tempo de funcionamento da Unidade Escolar (integral ou parcial).

§3º O aluno que não apresentar a necessidade de adaptação na Educação Infantil poderá frequentar em horário normal, não sendo obrigatórias as horas de adaptação.

Art. 164. A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns, em consonância com o Art. 31 da Lei Federal n° 9.394/96, alterada pela Lei Federal n° 12.796/13:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;

Seção I

Dos Princípios

Art. 165. A Educação Infantil é norteada pelos seguintes princípios:

I - princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - princípios políticos dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Seção II

Da Composição

Art. 166. A Educação Infantil será oferecida no período diurno, em jornada integral ou parcial, assim distribuída e respeitando a nomenclatura:

I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de 4 (quatro) meses até 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II - pré–escola, para crianças de 4 (quatro) anos até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte) dias.

Art. 167. O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se à idade mínima necessária a cada período conforme legislação vigente.

Art. 168. O número de estudantes, por turmas, obedecerá ao espaço físico de cada sala de aula.

Art. 169. A Educação Infantil oferecida nas Unidades Municipais abrange Jardins de Infância, Escolas, Centros Municipais e demais instituições que ofereçam esta etapa da Educação Básica.

Seção III

Da Organização Curricular

Art. 170. O trabalho pedagógico da Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem contemplar as orientações da Base Nacional Comum Curricular, a fim de garantir os direitos de aprendizagem através dos Campos de Experiências.

Art. 171. O currículo da Educação Infantil é o conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. A criança, público da Educação Infantil, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas vivenciadas, constrói sua identidade pessoal e coletiva através do brincar, participar, expressar, explorar, conviver e conhecer-se, produzindo cultura.

CAPÍTULO II
Do Ensino Fundamental

Art. 172. O Ensino Fundamental destina-se a todo cidadão a partir de 6 (seis) anos de idade, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, tendo 9 (nove) anos de duração no Ensino Regular e 9 (nove) fases na EJA, destacando-se como objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das diferentes tecnologias, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos de habilidades e da formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca, em que se assenta a vida social;

V - o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

VI - a valorização da experiência extraescolar;

VII - a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

VIII - a estimulação do espírito de investigação e do desenvolvimento da consciência crítica do estudante.

Seção I

Dos Princípios

Art. 173. O Ensino Fundamental será oferecido com base nos seguintes princípios:

I - princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II - princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações Artísticas e Culturais.

Seção II
Da Composição

Art. 174. O Ensino Fundamental, para efeitos administrativos, será distribuído da seguinte forma:

I - Anos Iniciais:

a) 1º ao 5º ano de escolaridade.

II - Anos Finais:

a) 6º ao 9º ano de escolaridade;

III - Educação de Jovens e Adultos:

a) Anos Iniciais - I, II, III, IV e V Fases;

b) Anos Finais - VI, VII, VIII e IX Fases.

Parágrafo único. Nos Anos Iniciais, nas turmas de 4º e 5º anos, é facultativo o rodízio de professores, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da escola, com a estruturação das turmas e turnos e anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art.175. Os estudantes com defasagem idade/ano de escolaridade e os que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental, na idade própria, poderão participar de programas que visem à correção de fluxo de seus estudos ou, quando menores de idade, a critério dos responsáveis, serem matriculados na Educação de Jovens e Adultos, desde que tenham a idade mínima para o ingresso nessa modalidade.

Seção III

Da Organização Curricular

Art. 176. O currículo do Ensino Fundamental deve ter uma base nacional comum a ser complementada por uma parte diversificada.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes.

§ 3º A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo, será incluído, obrigatoriamente, a partir do sexto ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna.

§ 6º O currículo do Ensino Fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal n° 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 7º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante de formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas municipais de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 8º O ensino dos aspectos históricos, sociais, culturais e geográficos do Município de Nova Friburgo deverá ocorrer em todos os anos do Ensino Fundamental.

Art. 177. A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo sua prática facultativa ao estudante apenas nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n° 9.394/96), alterada pela Lei Federal n° 10.793/03.

CAPÍTULO III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 178. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Modalidade de Educação Básica – destina-se a adolescentes, jovens e adultos situados na faixa de 15 (quinze) anos de idade ou mais, com

defasagem idade-série, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n° 9.394/96).

Art. 179. A Educação de Jovens e Adultos terá metodologia de ensino presencial e/ou semipresencial, podendo ser oferecida nos turnos diurno e noturno, conforme legislação vigente.

Art. 180. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve garantir a aquisição de competências, habilidades e atitudes, respeitando os princípios da contextualização, do reconhecimento de identidades pessoais e das diversidades coletivas, de modo a assegurar igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação na forma da legislação vigente.

Seção I
Da Composição

Art. 181. A Educação de Jovens e Adultos será organizada, nos anos iniciais e finais, de forma a obedecer à seguinte divisão:

I - Anos Iniciais - I, II, III, IV e V Fases;

II - Anos Finais - VI, VII, VIII e IX Fases.

Seção II
Da Organização Curricular

Art. 182. O currículo da Educação de Jovens e Adultos considerará conteúdos adequados à faixa dos estudantes, articulando as áreas de conhecimento, valorizando as experiências de vida dos estudantes, aproveitando e reconhecendo conhecimentos e habilidades adquiridas pelos mesmos em processos formativos extraescolares.

Art. 183. A organização curricular dos cursos de Educação de Jovens e Adultos será estruturada em 100 (cem) dias letivos sob a forma de fases, desenvolvida de modo seriado, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas para a primeira Etapa (Anos Iniciais) e 400 (quatrocentas) horas para a segunda Etapa (Anos Finais) do Ensino Fundamental.

Art. 184. A modalidade de Educação de Jovens e Adultos observará, independente da organização curricular, a seguinte carga horária:

I - carga horária mínima de 1.500 (mil e quinhentas) horas para os Anos Iniciais, compreendendo da I à V fase;

II - carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os Anos Finais, Escolas do Campo, compreendendo da VI à IX fase.

III - carga horária mínima de 2.080 (dois mil e oitenta) horas para os Anos Finais, Escolas Urbanas, compreendendo da VI à IX fase.

CAPÍTULO IV
Da Educação Especial

Seção I
Da Especificidade da Modalidade

Art. 185. A Educação Especial é a modalidade de ensino oferecida aos estudantes com necessidades educacionais especiais, incluídos em classes regulares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com início na Educação Infantil.

Art. 186. Considera-se estudante com necessidade educacional especial aquele que, durante o processo educacional, apresentar:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo e desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em três grupos:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

c) aquelas decorrentes de síndromes neurológicas, psiquiátricas e de quadros psicológicos graves.

II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais estudantes, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem em uma ou mais áreas do conhecimento humano, que os levem a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Art. 187. Aos estudantes com necessidades educacionais especiais será oferecido o Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente no contraturno escolar, em Sala de Recursos Multifuncional, na própria escola ou em Unidades Escolares da área de abrangência.

Seção II
Da Identificação das Necessidades Educacionais Especiais

Art. 188. Quando não houver identificação da necessidade educacional especial, através de parecer médico, a escola encaminhará o estudante à Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação que providenciará, se necessário, a avaliação multiprofissional e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário.

Seção III

Da Organização Curricular

Art. 189**.** Aos estudantes com necessidades educacionais especiais são assegurados:

I - flexibilizações e adequações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados quando necessário;

II - acesso igualitário aos programas e projetos oferecidos à Rede Municipal de Ensino;

III - atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais;

IV - atendimento itinerante quando necessário para avaliação pedagógica, por profissional capacitado para o exercício dessa função.

Art. 190. Serão oferecidas aos estudantes com altas habilidades/superdotação oportunidades de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental conforme legislação.

CAPÍTULO V

Do Serviço de Estudo e Atendimento Psicopedagógico (SEAPp)

Art. 191. A equipe do SEAPp é constituída por profissionais da Rede Municipal de Educação devidamente habilitados em psicopedagogia.

§1º O SEAPp tem por finalidade avaliar, atender e assessorar a Unidade Escolar a fim de apoiar o processo de ensino e aprendizagem com vistas a minorar o fracasso escolar.

§2º A equipe do SEAPp, com coordenação própria, está sediada dentro da Unidade de Apoio e Atendimento Neusa G. Brizola e realiza as intervenções psicopedagógicas em polos dentro das U.Es, compartilhando ou não as Salas de Recursos e atendendo as escolas do entorno.

§3º O Psicopedagogo identifica as dificuldades de estudo, as lacunas pedagógicas e bloqueios emocionais e promove o movimento, o crescimento, a apropriação de aprendizagem, a adequação e utilização dos recursos próprios do indivíduo.

CAPÍTULO VI

Da Educação Integral

Art. 192. A Educação Integral espelha a concretização de uma educação compromissada com as condições objetivas em que se encontram os estudantes e com sua formação integral, de modo a desenvolver as potencialidades humanas nos seus aspectos cognitivos, afetivos, éticos, estéticos e socioculturais.

Art. 193. A Educação Integral pode ser considerada, ao mesmo tempo:

I - integrada porque requer intencionalidade educativa planejada, sistematizada e articulada com o Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;

II - integradora porque sua proposta é construída no coletivo, na busca constante da superação das dificuldades enfrentadas e na ampliação das condições de aprendizagem.

Art. 194. A Educação em Tempo Integral deve incluir a programação, execução e avaliação das ações pedagógicas que preencham e utilizem adequadamente o tempo, desenvolvendo práticas pedagógicas de educação integral do educando.

Art. 195. A Educação em Tempo Integral promoverá a ampliação de tempos e espaços em sintonia com a ampliação das ações educativas de qualidade, das oportunidades educativas, da intensificação da convivência e do maior compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola, das famílias e dos outros atores sociais, sob a coordenação da escola, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem, da convivência social e a diminuir as diferenças de acesso aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§1º O currículo da escola em tempo integral, concebido como projeto educativo integrado, implica na ampliação da jornada escolar diária mediante a oferta de oportunidades educacionais, atividades e oficinas que envolvam o acompanhamento pedagógico, o aprofundamento da aprendizagem, a pesquisa e a experimentação científica, a cultura, as artes, a música, a educação física, o esporte, o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, os direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde e da qualidade de vida, entre outras atividades pedagógicas curriculares, articuladas às áreas do conhecimento.

§2º As atividades ou oficinas serão desenvolvidas dentro do espaço escolar ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a Unidade Escolar, mediante a utilização dos equipamentos sociais e culturais disponíveis, incentivando parcerias com órgãos e entidades locais.

Art. 196. A Educação Integral considera:

I - a implantação municipal de políticas públicas que subsidie a criação de espaços propícios ao desenvolvimento das mais diversas atividades inerentes ao conhecimento e formação integral;

II - a importância da escola como espaço no qual a vivência democrática pode ser exercitada por meio de atividades pedagógicas culturais e recreativas;

III - a necessidade de estimular a ampliação da jornada e espaço escolares para o mínimo de sete horas diárias, em conformidade com a legislação vigente, visando à implantação da Educação

Integral e Integrada na Rede Pública de Ensino Municipal com atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico, cultura e artes, esporte e lazer, direitos humanos, educação ambiental, inclusão digital, saúde e sexualidade, investigação científica, educação econômica e comunicação e uso de mídias;

IV - a necessidade de estimular a participação dos diversos setores sociais em regime de corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo no município;

V - a integração entre comunidade, família e escola garantindo efetivamente um ensino de qualidade, com base na formação de valores, cidadania e qualidade de vida, além de ressaltar as relações estabelecidas entre as pessoas e o espaço;

VI - o acesso às mais diversas áreas do conhecimento humano a fim de promover a formação integral do indivíduo.

Art. 197. São objetivos da Educação Integral:

I - possibilitar metodologias e práticas pedagógicas adequadas à formação integral do estudante considerando a ampliação da jornada escolar com oferta de atividades curriculares de caráter cognitivo, cultural e desportivo integradas, que garantam o direito à aprendizagem e o exercício da cidadania;

II - articular os componentes curriculares, com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tendo matriz curricular flexível e coerente com as necessidades, realidades e interesses dos estudantes;

III - constituir territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, cinemas, entre outros;

IV - firmar a participação e aproximação da Comunidade Escolar com os processos educativos dos estudantes e das ações e planejamentos participativos da escola;

VI - possibilitar aos estudantes alimentação escolar alinhada com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e que respeite os hábitos locais e se aproxime da agricultura familiar;

VII - garantir o processo de escolarização dos estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação nas turmas regulares e a sua interação com os contextos educacional, familiar, social e cultural;

VIII - melhorar a qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem das escolas públicas da rede municipal.

Art. 198. A Educação em Tempo Integral é organizada por meio de um currículo intercultural que integre as áreas de conhecimento e os componentes curriculares e garanta o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes, com a perspectiva de ampliação da jornada escolar semanal de, no mínimo, 35 horas.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar dependerá da definição de metodologias dos projetos de aprendizagem e da construção do Projeto Político-Pedagógico da escola com base na aprendizagem intercultural (planejamento conjunto das ações), além de levar em consideração as especificidades curriculares e socioculturais das comunidades do campo.

Art.199. Os programas e projetos que ampliam a jornada escolar serão acompanhados pela Coordenação de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação (SME), cabendo às Unidades Executoras (U.E.):

I - elaborar Plano de Atendimento da Escola, por intermédio do PDDE Interativo;

II - elaborar, para fins de monitoramento, os relatórios de atividades e avaliativos e encaminhar para a Coordenação de Educação Integral da SME;

III - manter o registro diário e nominal de frequência dos estudantes nas turmas das atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Integral;

IV - proceder à execução e à prestação de contas dos recursos operacionais e regulamentares do PDDE;

V - zelar para que a prestação de contas referida no inciso anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos repassados pelo FNDE, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

VI - fazer constar dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos pela U.E. (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/ PDDE Integral";

VII - garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, bem como do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 200. O presente Regimento Escolar, elaborado em consonância com normas vigentes e determinações específicas, substitui integralmente o texto anterior, e poderá será retificado ou complementado quando ocorrerem alterações legais ou normativas de ordem superior que revoguem quaisquer de suas disposições.

Parágrafo único. As alterações que se tornarem necessárias serão encaminhadas ao órgão competente para aprovação.

Art. 201. Os bens adquiridos por compra ou recebimento em doação fazem parte do patrimônio da Unidade Escolar.

Art. 202. Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as exigências da legislação em vigor.

Nova Friburgo, 09 de dezembro de 2019.

ANEXOS

Anexo I - MATRIZES CURRICULARES

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

(Horário Parcial e Integral)

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - PRÉ-ESCOLA						
EIXOS ESTRUTURANTES:	INTERAÇÕES E BRINCADEIRA					
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO:	CONVIVER, BRINCAR, PARTICIPAR, EXPLORAR, EXPRESSAR E CONHECER-SE					
EDUCAÇÃO INFANTIL:	CRECHE				PRÉ- ESCOLA	
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	Berçário	Maternal I	Maternal II	Maternal III	Pré I	Pré II
EO= O eu, o outro e o nós	X	X	X	X	X	X
CG= Corpo, gestos e movimentos	X	X	X	X	X	X
TS= Traços, sons, cores e formas	X	X	X	X	X	X
OE= Escuta, fala, pensamento e imaginação	X	X	X	X	X	X
ET= Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X
Carga Horária Semanal - Horário Parcial	20	20	20	20	20	20
Carga Horária Semanal Mínima - Horário Integral	35	35	35	35	35	35
Carga Horária Diária - Horário Parcial	4 horas					
Carga Horária Diária - Horário Integral	Mínimo de 7 horas					
Na Educação Infantil, os **Campos de Experiências** serão trabalhados de forma que "os saberes e conhecimentos fundamentais sejam propiciados às crianças e associados às suas experiências" (BNCC pág. 36, 3ª versão)						
Legenda: (x) Sempre presente						

Resolução CNE/CEB nº 05/09, Art. 5º, parágrafo 6º: É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

- **Legislação pertinente:**

*Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009 (Fixa as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil) e LDBEN nº 9394/96.

*Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (Institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica)

- **Observações**:

1. Corresponde ao tempo parcial a carga horária de 4 horas diárias.
2. Corresponde ao tempo integral a carga horária mínima de 7 horas diárias.
3. As Unidades de Educação Infantil que oferecem horário integral deverão funcionar das 6h30min às 18h.
4. Nas Unidades Escolares que oferecem tempo integral, será facultado aos responsáveis definir, em acordo com as normas da Unidade, por escrito, no ato da matrícula, o período de estudos (parcial/ integral) da criança.

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	BLOCO PEDAGÓGICO		3º	4º	5º
			1º	2º			
BASE NACIONAL COMUM	Linguagem	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	CE	CE	CE	CE	CE
		Educação Física	CE	CE	CE	CE	CE
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	Ensino Religioso*	CE	CE	CE	CE	CE
Parte Diversificada	_____	Atividade Diversificada	CE	CE	CE	CE	CE
		Carga Horária Semanal	20h	20h	20h	20h	20h
		Carga Horária Anual	800h	800h	800h	800h	800h
		TOTAL DE DIAS LETIVOS	200	200	200	200	200
		Legendas: ***(X) Sempre Presente*** (CE) Conteúdo explorado, sem caráter de promoção ou retenção.					

* Lei n° 9.475/97 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

- **OBSERVAÇÕES:**

1. Total de 200 (duzentos) dias letivos.
2. Total de 20 (vinte) horas semanais.
3. O currículo deverá obedecer aos seguintes percentuais: 80% (oitenta por cento) da carga horária anual prevista. Parte Diversificada: 20% (vinte por cento) da carga horária anual prevista.
4. Os projetos interdisciplinares são desenvolvidos nas disciplinas da Base Nacional Comum, de acordo com a Proposta Pedagógica da U.E.
5. Os Temas Transversais são oferecidos de forma Interdisciplinar: Ética e Cidadania, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual.
6. Lei 11.769/08 – O oferecimento do conteúdo música faz parte do componente curricular Arte, oferecido na Educação Básica.

7. Lei 11.645/08 – O oferecimento dos conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados nas áreas: Arte, Literatura e História.
8. Lei 10.793/03 – A Educação Física, integrada à proposta Pedagógica da Unidade Escolar, é componente curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno nos termos da Lei.
9. Sempre presente (Lei 9.503/97 – Educação para o Trânsito e Lei 9995/99- Educação Ambiental).
10. Atividade Diversificada será estabelecida pelo Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar, ampliando e enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.
11. Resolução CNE/CEB Nº 07/10 - Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os estudantes permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal				Carga Horária Anual				TOTAL
			6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
Base Nacional Comum	Linguagem	Língua Portuguesa Literatura	05	05	05	05	200	200	200	200	800
		Arte	02	02	02	02	80	80	80	80	320
		Educação Física	02	02	02	02	80	80	80	80	320
	Matemática	Matemática	05	05	05	05	200	200	200	200	800
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	03	03	03	03	120	120	120	120	480
	Ciências Humanas	História	03	03	03	03	120	120	120	120	480
		Geografia	03	03	03	03	120	120	120	120	480
	Ensino Religioso	Ensino Religioso*	01	01	01	01	40	40	40	40	160
Parte Diversificada	Linguagem	Língua Estrangeira Moderna	02	02	02	02	80	80	80	80	320
	————	Atividade Diversificada	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE
Total de Horas Aula			26	26	26	26	1040	1040	1040	1040	4160
TOTAL DE DIAS LETIVOS: 200 dias											

*Lei n° 9.475/97 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

- **OBSERVAÇÕES:**

1. Total de 200 (duzentos) dias letivos.
2. Total de 25 horas-aulas semanais com 4 aulas diárias, no mínimo.
3. Hora-aula: 50 (cinquenta) minutos.
4. O currículo deverá obedecer aos seguintes percentuais: 80% (oitenta por cento) da carga horária anual prevista. Parte Diversificada: 20% (vinte por cento) da carga horária anual prevista.
5. Sempre presente (Lei 9.503/97 – Educação para o Trânsito e Lei 9995/99- Educação Ambiental).
6. Os projetos interdisciplinares são desenvolvidos nas disciplinas, de acordo com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Nova Friburgo.
7. Os Temas Transversais são oferecidos de forma Interdisciplinar: Ética e Cidadania, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual.
8. Lei 11.769/08 – O oferecimento do conteúdo música faz parte do componente curricular Arte, oferecido na Educação Básica.
9. Lei 11.645/08 - O oferecimento dos conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados nas áreas: Arte, Literatura e História.

10. Lei 10.793/03 - A Educação Física, integrada à proposta Pedagógica da U.E., é componente curricular obrigatório, sendo sua prática **facultativa** ao aluno nos termos da Lei.

11. Atividade Diversificada será estabelecida pelo Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar, ampliando e enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1º SEGMENTO
REGIMES SEMESTRAIS - 100 DIAS LETIVOS
ANOS INICIAIS

	Áreas de Conhecimento	Componente Curricular	Carga Horária Semanal				
			I Fase	II Fase	III Fase	IV Fase	V Fase
Base Nacional Comum	Linguagem	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	CE	CE	CE	CE	CE
		Educação Física	CE	CE	CE	CE	CE
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
			X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	CE	CE	CE	CE	CE
Parte Diversificada	Atividade Diversificada		CE	CE	CE	CE	CE
Total	Carga Horária Semanal		**15h**	**15h**	**15h**	**15h**	**15h**
	Carga Horária Semestral		**300h**	**300h**	**300h**	**300h**	**300h**

Legendas:

(X) Sempre Presente
(CE) Conteúdo explorado, sem caráter de promoção ou retenção.

- **OBSERVAÇÕES:**

1. Total de 15 (quinze) horas semanais.
2. Total de 100 (cem) dias letivos
3. O currículo deverá obedecer aos seguintes percentuais: 80% (oitenta por cento) da carga horária anual prevista. Parte Diversificada: 20% (vinte por cento) da carga horária anual prevista.
4. O currículo deverá ser trabalhado de forma integrada observando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.
5. De acordo com o disposto na Lei nº 10.639/2003, da Presidência da República e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras.
6. Os temas interdisciplinares “Noções de Trânsito de Educação para o Trânsito” serão inseridos no currículo através de projetos, em conformidade com a Lei nº 4.864, de 05/10/2006, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
7. Educação Física, de acordo com a redação do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 10.793/03, é Componente Curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno: A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua

prática facultativa ao aluno: I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – que tenha prole. As hipóteses elencadas neste inciso não isentam o aluno das aulas teóricas.

8. Nos termos do art. 33 da Lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97, o Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, sendo de matrícula facultativa ao aluno.

9. Atividade Diversificada será estabelecida pelo Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar, ampliando e enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.

10. Os conhecimentos dos Temas Transversais serão abordados no contexto dos Componentes Curriculares.

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2º SEGMENTO
REGIMES SEMESTRAIS - 100 DIAS LETIVOS
ANOS FINAIS

MATRIZ CURRICULAR											
ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2º SEGMENTO											
	Áreas de Conhecimento	**Componente Curricular**	Carga Horária Semanal				Carga Horária Semestral				**Total**
			VI Fase	VII Fase	VIII Fase	IX Fase	VI Fase	VII Fase	VIII Fase	IX Fase	
Base Nacional Comum	Linguagem	Língua Portuguesa	**5**	**5**	**5**	**5**	**100**	**100**	**100**	**100**	**400**
		Arte	**2**	**2**	**2**	**2**	**40**	**40**	**40**	**40**	**160**
		Língua Estrangeira Moderna	**2**	**2**	**2**	**2**	**40**	**40**	**40**	**40**	**160**
		Educação Física	**2**	**2**	**2**	**2**	**40**	**40**	**40**	**40**	**160**
	Matemática	Matemática	**5**	**5**	**5**	**5**	**100**	**100**	**100**	**100**	**400**
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	**3**	**3**	**3**	**3**	**60**	**60**	**60**	**60**	**240**
	Ciências Humanas	História	**3**	**3**	**3**	**3**	**60**	**60**	**60**	**60**	**240**
		Geografia	**3**	**3**	**3**	**3**	**60**	**60**	**60**	**60**	**240**
	Ensino Religioso *	Ensino Religioso	**1**	**1**	**1**	**1**	**20**	**20**	**20**	**20**	**80**
Parte Diversificada	Atividade Diversificada		CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE
Carga Horária Total			26h	26h	26h	26h	**520h**	**520h**	**520h**	**520h**	**2080h**
Legendas: (CE) Conteúdo explorado, sem caráter de promoção ou retenção.											

- **OBSERVAÇÕES:** Total de 25 (vinte cinco) horas semanais.

1. Total de 100 (cem) dias letivos
2. Hora-aula: 40 (quarenta) minutos.
3. O currículo deverá obedecer aos seguintes percentuais: 80% (oitenta por cento) da carga horária anual prevista. Parte Diversificada: 20% (vinte por cento) da carga horária anual prevista.
4. De acordo com o disposto na Lei nº 10.639/2003, da Presidência da República e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras.
5. Os temas interdisciplinares “Noções de Trânsito de Educação para o Trânsito” serão inseridos no currículo através de projetos, em conformidade com a Lei nº 4.864, de 05/10/2006, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
6. Educação Física, de acordo com a redação do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 10.793/03, é Componente Curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno: A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua

prática facultativa ao aluno: I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – que tenha prole. As hipóteses elencadas neste inciso não isentam o aluno das aulas teóricas.

7. Nos termos do art. 33 da Lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97, o Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, sendo de matrícula facultativa ao aluno.

8. Atividade Diversificada será estabelecida pelo Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar, ampliando enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.

9. Os conhecimentos dos Temas Transversais serão abordados no contexto dos Componentes Curriculares.

MATRIZ CURRICULAR											
ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2º SEGMENTO - Campo											
	Áreas de Conhecimento	Componente Curricular	Carga Horária Semanal				Carga Horária Semestral				Total
			VI Fase	VII Fase	VIII Fase	IX Fase	VI Fase	VII Fase	VIII Fase	IX Fase	
Base Nacional Comum	Linguagem	Língua Portuguesa	4	4	4	4	80	80	80	80	320
		Arte	1	1	1	1	20	20	20	20	80
		Língua Estrangeira Moderna	2	2	2	2	40	40	40	40	160
		Educação Física	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Matemática	Matemática	4	4	4	4	80	80	80	80	320
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	40	40	40	40	160
		Geografia	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	20	20	20	20	80
Parte Diversificada	Atividade Diversificada		CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE
Carga Horária Total			20h	20h	20h	20h	400h	400h	400h	400h	1600h

Legendas:
(CE) Conteúdo explorado, sem caráter de promoção ou retenção.

- **OBSERVAÇÕES:**

10. Total de 20 (vinte) horas semanais.
11. Total de 100 (cem) dias letivos
12. Hora-aula: 45 (quarenta e cinco) minutos.
13. O currículo deverá obedecer aos seguintes percentuais: 80% (oitenta por cento) da carga horária anual prevista. Parte Diversificada: 20% (vinte por cento) da carga horária anual prevista.
14. De acordo com o disposto na Lei nº 10.639/2003, da Presidência da República e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras.
15. Os temas interdisciplinares “Noções de Trânsito de Educação para o Trânsito” serão inseridos no currículo através de projetos, em conformidade com a Lei nº 4.864, de 05/10/2006, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
16. Educação Física, de acordo com a redação do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 10.793/03, é Componente Curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno: A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à

prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – que tenha prole. As hipóteses elencadas neste inciso não isentam o aluno das aulas teóricas.

17. Nos termos do art. 33 da Lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97, o Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, sendo de matrícula facultativa ao aluno.

18. Atividade Diversificada será estabelecida pelo Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar, ampliando e enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.

19. Os conhecimentos dos Temas Transversais serão abordados no contexto dos Componentes Curriculares.

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CLASSIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Nº DE ESTUDANTES	Até 70	71 a 140	141 a 200	201 a 270	271 a 399	400 a 600	601 a 900	Mais de 900
1. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal são classificadas e têm suas estruturas organizacionais definidas de acordo com a matrícula realizada até o dia 31(trinta e um) de março do ano em curso.								
2. Cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal receberá o quantitativo de pessoal de acordo com a sua classificação e o número de turnos existentes.								
3. Serão consideradas Unidades Escolares de três turnos aquelas que tiverem acima de 50 estudantes matriculados no 3º turno.								
4. O número de merendeiras, serventes e inspetores de alunos, em cada turno, levará em consideração a frequência dos estudantes no turno, especificado pela presente Classificação, incluindo os que realizam atividades no contraturno escolar. Ressalta-se que, para a classificação da Unidade Escolar, será considerado o número de matriculas em cada turno.								

LEGENDA:

SNC= Secretário(a) no Nível Central

● Dependendo da localidade em que a Unidade Escolar estiver inserida.

* Apenas nas escolas que possuem Laboratório de Informática e Sala de Leitura

ESCOLAS CUJO FUNCIONAMENTO SE DÁ EM UM ÚNICO TURNO												
	EQUIPE TÉCNICO/PEDAGÓGICA							EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO				
	DIREÇÃO			PEDAGÓGICA								
CLASSIFICAÇÃO	DIRETOR	DIRIGENTE	SECRETÁRIO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ORIENTADOR TECNOLÓGICO	RESP. PELA SALA DE LEITURA	AUX. DE SECRETARIA	INSPETOR DE ALUNOS	VIGIA	MERENDEIRA	SERVENTE
A	1	-	SNC	1	1	1*	1*	-	-	●	1	1
B	1	1	SNC	1	1	1*	1*	-	1	1	1	1
C	1	1	SNC	1	1	1*	1*	-	1	1	1	1
D	1	1	1	1	1	1*	1*	1	1	1	1	1
E												
F												
G												
H												

ESCOLAS CUJO FUNCIONAMENTO SE DÁ EM DOIS TURNOS												
	EQUIPE TÉCNICO/PEDAGÓGICA							EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO				
	DIREÇÃO			PEDAGÓGICA								
CLASSIFICAÇÃO	DIRETOR	DIRIGENTE	SECRETÁRIO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ORIENTADOR TECNOLÓGICO	RESP. PELA SALA DE LEITURA	AUX. DE SECRETARIA	INSPETOR DE ALUNOS	VIGIA	MERENDEIRA	SERVENTE
A	1	-	SNC	1	1	1*	-	1	1	•	1	1
B	1	1	SNC	1	1	1*	-	1	2	1	1	1
C	1	1	SNC	1	1	1*	-	1	2	1	2	2
D	1	2	1	1	1	1*	1*	1	2	1	2	2
E	1	2	1	1	1	1*	1*	1	2	1	3	2
F	1	2	1	2	2	2*	2*	2	3	1	4	3
G	1	2	1	2	2	2*	2*	3	4	2	5	4
H	1	2	1	2	2	2*	2*	4	4	2	6	5

ESCOLAS CUJO FUNCIONAMENTO SE DÁ EM TRÊS TURNOS												
	EQUIPE TÉCNICO/PEDAGÓGICA							EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO				
	DIREÇÃO			PEDAGÓGICA								
CLASSIFICAÇÃO	DIRETOR	DIRIGENTE	SECRETÁRIO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ORIEN. TECN. E TV ESCOLA	RESP. PELA SALA DE LEITURA	AUX. DE SECRETARIA	INSPETOR DE ALUNOS	VIGIA	MERENDEIRA	SERVENTE
A												
B												
C	1	2	SNC	1	1	1*	1*	2	3	1	4	3
D	1	2	1	1	1	1*	1*	2	3	1	4	3
E	1	2	1	2	2	1*	1*	2	4	1	4	3
F	1	2	1	3	3	2*	2*	3	5	1	5	4
G	1	3	1	3	3	3*	3*	4	6	1	6	6
H	1	3	1	3	3	3*	3*	5	6	1	6	6

UNIDADES ESCOLARES DE CONJUNTO		
	EQUIPE TÉCNICO/PEDAGÓGICA	EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

	DIREÇÃO			PEDAGÓGICA								
CLASSIFICAÇÃO	DIRETOR	DIRIGENTE	SECRETÁRIO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ORIENTADOR TECNOLÓGICO	RESP. PELA SALA DE LEITURA	AUX. DE SECRETARIA	INSPETOR DE ALUNOS	VIGIA	MERENDEIRA	SERVENTE
A	1	-	SNC	1	1	*1	*	-	-	•	1	1
B	1	-	SNC	1	1	*1	*	1	1	1	1	1

Observação: As Unidades de conjunto têm direito a 01 (um) servidor da Equipe Técnico/Pedagógica e 01 (um) Auxiliar de Secretaria por conjunto. Os demais profissionais da Equipe de Apoio Administrativo serão contados por Unidade Escolar.

CLASSIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTILDA REDE MUNICIPAL

EDUCAÇÃO INFANTIL					
CLASSIFICAÇÃO	A	B	C	D	E
Nº DE ESTUDANTES	0 a 50	51 a 99	100 a 149	150 a 199	MAIS DE 200

	EQUIPE TÉCNICO/PEDAGÓGICA					EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO					
	DIREÇÃO		PEDAGÓGICA								
CLASSIFICAÇÃO	DIRETOR	DIRIGENTE	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	RESP. PELA SALA DE LEITURA	AUX. DE SECRETARIA	INSPETOR DE ALUNOS	VIGIA	MERENDEIRA	SERVENTE	AUXILIARCRECHE
A	1	1	1	1	1*		-	•	2	2	Conforme estabelecido em legislação vigente
B	1	1	1	1	1*	1	-	1	3	2	
C	1	2	1	1	1*	1	1	1	3	2	
D	1	2	1	1	1*	1	1	1	4	3	
E	1	2	1	1	1*	1	1	1	4	4	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

DECRETO Nº. 415/19

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** NO VALOR DE **R$ 2.378.723,86** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 4.657 de 19 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 2.378.723,86(dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais, oitenta e seis centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30001.1030100872.318	3190-05	01	146,44
30001.1012200012.312	3390-49	01	131.420,00
30001.1030100872.318	3390-49	01	10.524,32
30001.1030100872.319	3390-49	07	10.062,10
30001.1030500762.330	3390-49	07	314,00
30001.1012200012.313	3390-91	01	2.226.257,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30001.1030100872.319	3390-30	07	10.062,10
30001.1030500762.330	3390-33	07	314,00
30001.1030200702.188	3390-34	01	142.090,76
30001.10.301.0087.1.108	3190-05	01	800,00
30001.10.302.0070.2.188	3390-34	01	28.237,00
30001.10.122.0001.2.312	3190-05	01	18.778,00
30001.10.122.0001.2.312	3190-11	01	27.745,00
30001.10.122.0001.2.312	3190-94	01	17.763,00
30001.10.122.0001.2.313	3390-34	01	7.000,00
30001.10.122.0001.2.313	3390-92	01	6.053,00
30001.10.301.0087.2.318	3190-11	01	364.704,00
30001.10.301.0087.2.319	3190-94	01	3.290,00
30001.10.305.0076.2.330	3190-11	01	151.520,00
30001.10.304.0076.2.331	3190-11	01	222.184,00
30001.10.304.0076.2.331	3190-94	01	10.000,00
02002.24.721.0004.2.130	3390-30	02	10.000,00
02002.24.721.0004.2.130	3390-36	02	5.000,00
02002.24.721.0004.2.130	3390-39	02	5.000,00
02002.24.721.0004.2.130	4490-51	02	47.200,00
06001.04.121.0059.1.021	3390-39	02	8.305,00
10001.15.451.0078.1.071	3390-39	02	5.400,00
10001.15.452.0007.1.106	4490-51	02	14.191,00
11001.08.244.0016.2.354	4490-52	02	5.000,00
12001.08.244.0028.2.056	3390-30	02	26.000,00
12001.08.244.0028.2.056	3390-32	02	20.000,00
12001.08.244.0028.2.056	3390-36	02	14.000,00
12001.08.244.0028.2.056	3390-39	02	29.000,00

12001. 08. 244. 0028. 2. 056	3390-49	02	10.000,00
13001. 20. 601. 0041. 2. 068	4490-52	02	6.750,00
15001. 19. 572. 0048. 1. 093	4490-51	02	72.349,00
15001. 19. 126. 0050. 2. 057	4490-51	02	8.000,00
15001. 19. 126. 0050. 2. 057	4490-52	02	70.000,00
16001. 06. 182. 0034. 1. 012	4490-52	02	10.000,00
17001. 23. 695. 0012. 2. 207	4490-51	02	120.066,00
17001. 23. 695. 0079. 2. 208	4490-51	02	108.147,00
17001. 23. 695. 0079. 2. 209	4490-51	02	190.000,00
18001. 04. 122. 0001. 1. 023	4490-93	02	11.479,00
18001. 13. 392. 0061. 2. 230	3390-30	02	1.000,00
18001. 13. 392. 0061. 2. 230	3390-92	02	40.000,00
18001. 13. 392. 0061. 2. 230	4490-52	02	100.750,00
18001. 13. 392. 0061. 2. 358	3390-30	02	3.000,00
18001. 13. 392. 0061. 2. 358	3390-36	02	3.000,00
18001. 13. 392. 0061. 2. 358	3390-39	02	4.700,00
18001. 13. 392. 0061. 2. 358	4490-51	02	3.000,00
18001. 13. 392. 0061. 2. 358	4490-52	02	3.000,00
20001. 27. 812. 0037. 2. 030	3390-36	02	50.000,00
20001. 27. 812. 0037. 2. 030	3390-39	02	50.000,00
20001. 27. 812. 0037. 2. 083	4490-51	02	120.812,00
20001. 27. 812. 0037. 2. 083	4490-52	02	113.651,00
20001. 26. 812. 0040. 2. 085	3390-39	02	79.383,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 26 de Dezembro de 2019.

RENATO BRAVO

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

DECRETO Nº. 416/19

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** NO VALOR DE **R$ 1.453,34** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 4.657 de 19 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 1.453,34(um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais, trinta e quatro centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
36001.0824400222.040	3390-49	11	1.186,84
36001.0824300232.037	3190-13.03	11	266,50

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
36001.0812200012.027	3390-30	11	1.453,34

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 26 de Dezembro de 2019.

RENATO BRAVO

PREFEITO

Estado Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

EDITAL Nº 046/2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015/2016/2017/2018/2019/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇAO E POSSE N.º 041/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, através de seu representante legal, Renato Bravo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação parcial do Concurso Público – Edital 001/2015, por meio dos Decretos Municipais n.º 116, de 13 de maio de 2016, e 161, de 27 de junho de 2016, **NOMEIA E CONVOCA** os candidatos aprovados e classificados, relacionados no Anexo I, com vistas à nomeação para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

1 Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer na Subsecretaria de Recursos Humanos, situada na Av. Alberto Braune, n.º 224, 2º andar, Centro, Nova Friburgo-RJ, durante o período de **10 a 15 de janeiro de 2020, das 10:00h às 17:00h**, para apresentação dos originais e entrega de cópias reprográficas dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital.

1.1 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.2 Os candidatos convocados deverão responder se aceitam ou não ocupar a vaga do cargo efetivo para o qual estão sendo convocados, através da assinatura do Termo de Aceitação para Provimento de Cargo Efetivo.

1.3 Os candidatos que não tiverem interesse em assumir o cargo deverão preencher o termo citado no item 1.2 com sua desistência.

1.4 Em caso de algum impedimento para que a posse ocorra no prazo estabelecido, o candidato nomeado deverá, também, preencher o termo constante do item 1.2, dentro do prazo assinalado, justificando e informando a data para a sua posse, cujo teor será analisado na forma da lei pela Procuradoria Geral deste Município.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA

2 A avaliação médica dar-se-á em momento anterior à posse.

2.1 O candidato será encaminhado à avaliação médica pela Subsecretaria de Recursos Humanos.

2.2 Após a realização da avaliação médica, o candidato deve entregar, dentro do prazo estipulado, o resultado da referida avaliação no endereço constante no item 1.

2.3 A não realização da avaliação médica ou não apresentação de seu resultado impedirá a investidura no cargo.

DA POSSE

3 Cumpridas as exigências constantes deste Edital, será dada a posse ao candidato, mediante assinatura do Termo de Posse.

3.1 No ato da posse, o nomeado deverá preencher a Declaração de Acumulação ou não Acumulação de cargos/empregos/funções e a Declaração de não ter sido demitido ou exonerado do serviço público municipal, estadual ou federal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 02 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.

3.2 O candidato, ao tomar posse, ficará ciente das atribuições do seu cargo e do endereço na rede mundial de computadores em que se encontram disponíveis a legislação municipal de regência entre a Administração Pública e seus servidores.

DO EXERCÍCIO

4 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo e somente a partir deste os nomeados passarão a contar os dias trabalhados para efeito de recebimento de seus vencimentos, sendo que tanto a nomeação como a assinatura do termo de posse não irão configurar efetivo exercício do cargo.

4.1 Após tomar posse, o candidato deverá apresentar-se imediatamente ao local de sua lotação para início do exercício de suas atividades.

4.2 Ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5 O não comparecimento em qualquer fase do presente Edital no prazo estabelecido implicará a perda do direito à vaga ao cargo para o qual o candidato foi aprovado e classificado, sendo sua nomeação revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato para o provimento do cargo. A Prefeitura de Nova Friburgo poderá convocar o candidato subsequente, obedecendo a ordem de classificação.

5.1 Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de posse ou não possuir, na data da posse, os requisitos exigidos neste Edital e no item 2.1.1 do Edital de Concurso Público 001/2015 (vide também Edital de Complementação e Retificação n.º 02 do Edital de Abertura).

5.2 Os candidatos convocados serão encaminhados para as Secretarias, com os respectivos locais de lotação.

Estado Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 09 de janeiro de 2020.

RENATO BRAVO

Prefeito

ANEXO I

CARGO:

Inscrição	ASSISTENTE SOCIAL	Classificação
1828390	RENATA MOTTA VIANNA	23
1793103	KATIANE FAIAL SALGADO	24

Inscrição	PSICÓLOGO	Classificação
1792062	ANDREA BARCY DE SOUZA ARAUJO	9

ANEXO II

- FOTO 3X4 (DUAS FOTOS);

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL;

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (MENORES DE 14 ANOS);

- CADERNETA DE VACINAÇÃO DE FILHOS (MENORES DE 14 ANOS);

- CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA – CPF, DE FILHOS (MENORES DE 14 ANOS);

- CARTEIRA DE IDENTIDADE;

- CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA – CPF, COM CERTIFICADO DE REGULARIDADE OBTIDO NO SITE WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR;

- TÍTULO DE ELEITOR, COM COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PARA COM A JUSTIÇA ELEITORAL;

- CERTIFICADO DE RESERVISTA (SOMENTE PARA O SEXO MASCULINO);

- CARTÃO DO PIS/PASEP OU COMPROVANTE BANCÁRIO QUE CONTENHA O NÚMERO;

- COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO, COM CEP, EM NOME DO PRÓPRIO OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM FIRMA RECONHECIDA;

- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS (PÁGINA DA FOTO FRENTE E VERSO E PÁGINAS COM TODOS OS CONTRATOS EXISTENTES);

- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO, QUANDO FOR O CASO.

- CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO COM O NÚMERO DA CONTA CORRENTE (BANCO DO BRADESCO);

- CERTIFICADO DE CONCLUSÃO EM CURSO DE ENSINO NO GRAU EQUIVALENTE AO CARGO;

- CERTIFICADO DE CURSO TÉCNICO E/OU PROFISSIONALIZANTE EQUIVALENTE AO CARGO, QUANDO FOR O CASO;

- REGISTRO DA PROFISSÃO NO ÓRGÃO DE CLASSE, QUANDO FOR O CASO;

- ÚLTIMA DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA OU DECLARAÇÃO DE ISENTO, QUANDO FOR O CASO.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

AVISO DE PREGÃO Presencial 002/20201-I

OBJETO: Registro de Preços - Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Data: 27/01/2020 **Horário: 10:30 horas.**

Estimativa: R$ 264.321,50 **Processo nº 26841/2019**

Local de retirada do edital: www.novafriburgo.rj.gov.br
Telefones para contato: (22) 2525-9174 ou 2533-1458
e-mail: licitacao@pmnf.rj.gov.br
End.: Av. Alberto Braune, 224, Centro – Nova Friburgo/RJ

COMISSÃO DE PREGÃO-I
Luciana de F.C.Heckert do Amaral
Pregoeira

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

AVISO DE PREGÃO Presencial 078/2019-I
COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP e MEI
REMARCACÃO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (Hortifruti, laticínios, pão, carnes e cereais) para atender as necessidades das Unidades Escolares do Município de Nova Friburgo.
Data: 22/01/2020 **Horário: 10:30 horas.**
Estimativa: R$ 6.094.233,00 **Processo nº 16769/2019**
OBS: ALTERAÇÃO ITEM 12.7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 04.
Local de retirada do edital: www.pmnf.rj.gov.br
Telefones para contato: (22) 2525-9174 ou 2533-1458
e-mail: licitacao@pmnf.rj.gov.br
licitacaopmnf@yahoo.com.br
End.: Av. Alberto Braune, 224, Centro – Nova Friburgo/RJ

COMISSÃO DE PREGÃO-I
Luciana de F.C.Heckert do Amaral
Pregoeira

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

De forma a atender o princípio da publicidade e a determinação contida no § 2º, do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, a Pregoeira da Comissão de Pregão I torna público que a Ata de Registro de Preços n.º 092/2019, assinada com a empresa J M ALDEA COM. DE CARNES LTDA ME, decorrente do Pregão nº 052/2019-I, Processo nº 10364/2019, que objetivou o registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para o atendimento da Casa de Acolhimento Institucional Vila Sorriso - CAIVS, está devidamente disponibilizada no sítio www.pmnf.rj.gov.br

Nova Friburgo – RJ, 09 de janeiro de 2020.

Luciana de F.C. Heckert do Amaral
Pregoeira
Mat.200.0021

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

De forma a atender o princípio da publicidade e a determinação contida no § 2º, do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, a Pregoeira da Comissão de Pregão I torna público que a Ata de Registro de Preços n.º 093/2019, assinada com a empresa KASA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME , decorrente do Pregão nº 052/2019-I, Processo nº 10364/2019, que objetivou o registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para o atendimento da Casa de Acolhimento Institucional Vila Sorriso - CAIVS, está devidamente disponibilizada no sítio www.pmnf.rj.gov.br

Nova Friburgo – RJ, 09 de janeiro de 2020.

Luciana de F.C. Heckert do Amaral
Pregoeira
Mat.200.0021

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 4025/2019
Contrato: 171/2019
Data da Assinatura: 19/12/2019
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Abel F. de Oliveira & Cia Ltda
CNPJ: 29.046.927/0001-44
Objeto: Procedimentos de exames laboratoriais
Prazo: 12 meses
Valor: R$ 795.418,76 (Setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)
Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Chamamento Público 004/2019 SMS
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo,19 de dezembro de 2019

Renato Bravo
Prefeito

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 4025/2019
Contrato: 169/2019
Data da Assinatura: 19/12/2019
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Ato Medicina Diagnóstica Ltda
CNPJ: 39.486.543/0001-04
Objeto: Procedimentos de exames laboratoriais
Prazo: 12 meses
Valor: R$ 729.028,27 (Setecentos e vinte e nove mil, vinte e oito reais e vinte e sete centavos)
Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Chamamento Público 004/2019 SMS
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo,19 de dezembro de 2019

Renato Bravo
Prefeito

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 4025/2019
Contrato: 172/2019
Data da Assinatura: 19/12/2019
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Laboratório de Análises Clínicas Biogram Ltda
CNPJ: 28.607.315/0001-10
Objeto: Procedimentos de exames laboratoriais
Prazo: 12 meses
Valor: R$ 795.418,76 (Setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)
Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Chamamento Público 004/2019 SMS
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo,19 de dezembro de 2019

Renato Bravo
Prefeito

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 4025/2019
Contrato: 170/2019
Data da Assinatura: 19/12/2019
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Laboratório Cordeirense de Análises Clínicas Ltda EPP
CNPJ: 29.103.587/0001-46
Objeto: Procedimentos de exames laboratoriais
Prazo: 12 meses
Valor: R$ 792.137,83 (Setecentos e noventa e dois mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)
Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Chamamento Público 004/2019 SMS
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo,19 de dezembro de 2019

Renato Bravo
Prefeito

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 4025/2019
Contrato: 173/2019
Data da Assinatura: 19/12/2019
Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Laboratório Rodolpho Albino Análises e Pesquisas Clínicas Ltda
CNPJ: 28.612.778/0002-51
Objeto: Procedimentos de exames laboratoriais
Prazo: 12 meses
Valor: R$ 795.418,76 (Setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)
Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Chamamento Público 004/2019 SMS
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo,19 de dezembro de 2019

Renato Bravo
Prefeito

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 31019/2019
Contrato: 174/2019
Data da Assinatura: 20/12/2019
Partes: Município de Nova Friburgo e a Radio Sociedade de Friburgo Ltda EPP
CNPJ: 30.548.127/0001-00
Objeto: Veiculação de programa de prestação de contas da Administração Municipal e inserções informativas de ações, programação de eventos e/ou campanhas de interesse da municipalidade
Prazo : 12 meses (de 01/01/2020 à 01/01/2021)
Valor: R$ 197.389,04 (Cento e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e quatro centavos)
Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art 25
Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 20 de dezembro de 2019

Renato Bravo
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

RESULTADO DE JULGAMENTO

Processo nº 16770/2019

Chamada Pública nº 001/2020-I : Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar E Do Empreendedor Familiar Rural, Para O Atendimento Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE, Conforme Especificações Contidas No Anexo II.

O Grupo Formal Local: ASNTR-NF – ASSOCIAÇÃO SERRA NOVA DE TRABALHADORES RURAIS DE NOVA FRIBURGO vencedora para todos os itens do **LOTE 1,** no valor total de R$ 792.134,90 (setecentos e noventa e dois mil, cento e trinta e quatro reais e noventa centavos) e o **GRUPO FORMAL NACIONAL: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES -CLAC vencedora** para o **LOTE 2**, no valor de R$ 642.390,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa reais). TOTALIZANDO a Chamada Pública em R$ 1.434.524,90 (hum milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

Nova Friburgo, 08 de janeiro de 2020.

LUCIANA DE F. C. HECKERT DO AMARAL
Presidente CPL - Mat.200.0021

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 18.413/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019 – II
REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE INSUMOS DE FILMES DE RAIOS X PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

A empresa participante: **C.G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS - ME –** cotou o menor preço unitário no item 06 (cota reservada) o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

A empresa participante: **EQUIPEX COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME –** cotou o menor preço unitário no item 03 (cota reservada) o valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o valor de R$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais), no item o4 (cota reservada) cotou o menor preço unitário o valor de R$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais), perfazendo o valor de R$ 27.625,00 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais), no item 05 (cota reservada) cotou o menor preço unitário o valor de R$ 231,52 (duzentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor de R$ 27.782,40 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), no item 01 (cota exclusiva) cotou o menor preço unitário o valor de R$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos), perfazendo o valor de R$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais), no item 02 (cota exclusiva) cotou o menor preço unitário o valor de R$ 81,40 (oitenta e um reais e quarenta centavos), perfazendo o valor de R$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), no item 07 (cota exclusiva) cotou o menor preço unitário o valor de R$ 108,00 (cento e oito reais), perfazendo o valor de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), no item 10 (cota exclusiva) cotou o menor preço unitário o valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor das cotas o total de R$ 159.386,40 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

A empresa participante: **ESTÉVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** – cotou o menor preço unitário no item 08 (cota principal) o valor de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor de R$ 45.815,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais), no item 08 (cota reservada) cotou o menor preço unitário o valor de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor de R$ 15.435,00 (quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), perfazendo o valor das cotas o total de R$ 61.250,00 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

A empresa participante: **IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A** – cotou o menor preço unitário no item 03 (cota principal) o valor de R$ 115,00 (cento e quinze reais), perfazendo o valor total de R$ 43.125,00 (quarenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), no item 04 (cota principal) cotou o menor preço unitário o valor de R$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais), perfazendo o valor de R$ 70.125,00 (setenta mil, cento e vinte e cinco reais), no item 05 (cota principal) cotou o menor preço unitário o valor de R$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), perfazendo o valor de R$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais), no item 06 (cota principal) cotou o menor preço unitário o valor de R$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais), perfazendo o valor de R$107.100,00 (cento e sete mil e cem reais), perfazendo o valor da cota o total de R$ 288.390,00 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa reais).

A empresa participante: **MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI - EPP –** cotou o menor preço unitário no item 09 (cota exclusiva) o valor de R$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), perfazendo o valor de R$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Nova Friburgo, 08 de janeiro de 2020.

Cláudia Ozorio
Pregoeira da Comissão de pregão II
Matrícula 199.106

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Omitido da publicação

Expediente de 02/01/2019

PROCESSO Nº 29988/2019

a) Objeto: **Pagamento**

b) Partes: **PMNF X ENERGISA NOVA FRIBURGO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

c) Fundamento Legal: **Dispensa de Licitação, Art. 24, Inciso XXII, Lei nº 8.666/93.**

d) Razão: **Serviço de energia elétrica para as Unidades Escolares e Nível Central para o exercício de 2020.**

e) Valor: **R$ 180.000,00**

f) Ordenador de Despesa: **Igor da Silva Santos Pinto**

g) Ratificadora de Despesa: **Renato Pinheiro Bravo**

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Omitido de publicação

Expediente de 02/01/2020

PROCESSO Nº 29990/2019

a) Objeto: **Pagamento**

b) Partes: **PMNF X ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO LTDA**

c) Fundamento Legal: **Inexigibilidade, Art. 25, Caput, Lei nº 8.666/93.**

d) Razão: **Fornecimento de água aos próprios municipais para o exercício de 2020.**

e) Valor: **R$ 116.000,00**

f) Ordenador de Despesa: **Igor da Silva Santos Pinto**

g) Ratificadora de Despesa: **Renato Pinheiro Bravo**

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Omitido da publicação

Expediente de 02/01/2019

PROCESSO Nº. 29989/2019

a) Objeto: **Pagamento**

b) Partes: **PMNF X AMPLA – CIA DE ELETRICIDADE**

c) Fundamento Legal: **Dispensa de Licitação, Art. 24, Inciso XXII, Lei 8.666/93.**

d) Razão: **Serviço de energia elétrica para Unidades Escolares da zona Rural – São Lourenço e Adjacentes para o exercício de 2020.**

e) Valor: **R$ 75.000,00**

f) Ordenador de Despesa: **Igor da Silva Santos Pinto**

g) Ratificadora de Despesa: **Renato Pinheiro Bravo**